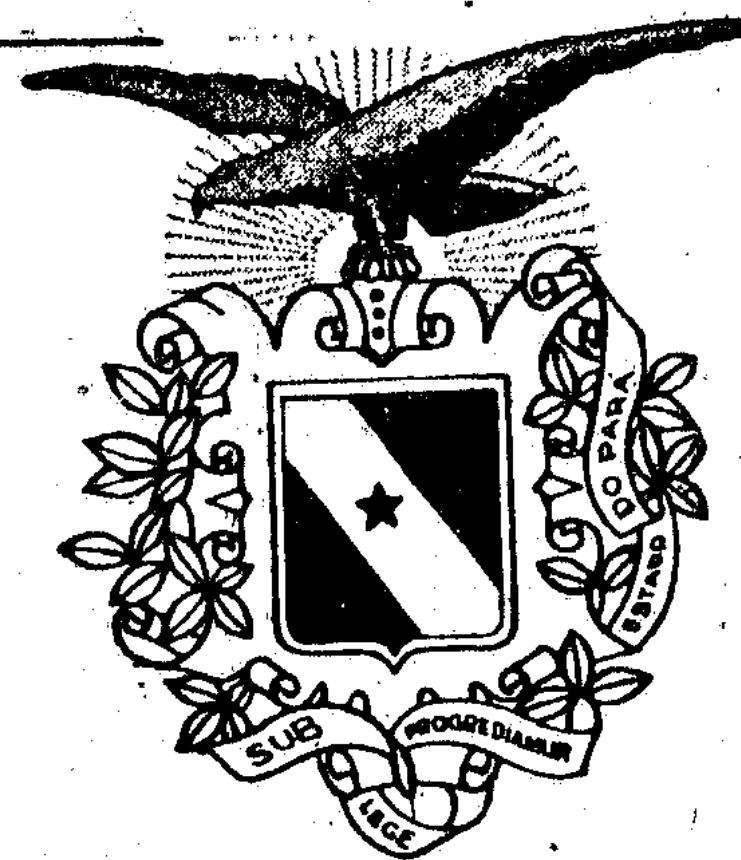


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91º DA REPUBLICA - Nº 24.632

Belém - Quarta-feira, 11 de novembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs 4.984, 4.985 e 4.986
DECRETOS Nºs 1.939, 1.941,
1.942, 1.943, 1.944, 1.945, 1.946,
1.947, 1.948, 1.949 e 1.953

DECRETOS

Do Governo do Estado

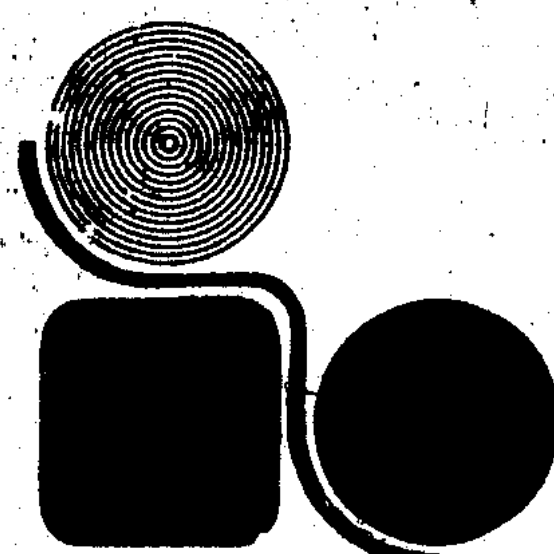
RESOLUÇÃO Nº 12/81 — C.D.
Da Fundação Desportiva Paraense

TERMO ADITIVO E EXTRATOS
DE CONTRATOS
Do Departamento de Trânsito do Estado
do Pará

EDITAL E RESOLUÇÃO Nº 02/81
Do Instituto de Terras do Pará —
ITERPA

2 Cadernos

72 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.984, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a criação de cargos de apoio administrativo, vigilância e conservação, para os Foruns das Comarcas de ABAETE-TUBA, ALTAMIRA, ITAITUBA, MARABÁ, SOURE, TOMÉ-AÇU, IGARAPÉ-MIRI, ORIXIMINÁ e PARAGOMINAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criados nas Comarcas de ABAETE-TUBA, ALTAMIRA, ITAITUBA, MARABÁ, SOURE, TOMÉ-AÇU, IGARAPÉ-MIRI, ORIXIMINÁ e PARAGOMINAS, para atender os serviços judiciários, 01 (Hum) cargo de Secretário de Juízo; 01 (Hum) cargo de Datilógrafo; 02 (Dois) cargos de Serventes; 01 (Hum) cargo de Zelador; 01 (Hum) cargo de Porteiro de Auditório; 01 (Hum) cargo de Vigia; 01 (Hum) cargo de Guarda Judiciário e 01 (Hum) cargo de Auxiliar de Biblioteconomista.

Art. 2º — O Poder Judiciário do Estado do Pará, procederá as medidas necessárias ao preenchimento dos cargos criado pela presente Lei de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI Nº 4.985, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981

Estabelece critérios para distribuição aos municípios do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Do produto da arrecadação do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias, 80% (oitenta por cento) constitui receita do Estado e 20% (vinte por cento), dos municípios.

Art. 2º — As parcelas pertencentes aos municípios serão creditadas de acordo com os seguintes critérios:

I — Setenta e cinco por cento (75%), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de Mercadorias realizadas no respectivo município, na forma da legislação federal pertinente;

II — Vinte e cinco por cento (25%), da seguinte forma:

a) Sete por cento (7%), proporcional à população;

b) Dois por cento (2%), proporcional à superfície territorial;

c) Nove por cento (9%), proporcional à receita tributária;

d) Sete por cento (7%), em partes iguais a cada município.

§ 1º — Se da aplicação dos percentuais previstos no item II, não ocorrer divisão exata até a quarta casa decimal, proceder-se-á da seguinte forma:

a) na hipótese das alíneas "a", "b" e "c", proceder-se-á ao arrendamento, observado o percentual correspondente a cada uma das citadas hipóteses;

b) no caso da alínea "d" atribuir-se-á aos municípios de menor participação, os valores correspondentes a quinta casa decimal.

§ 2º — Para os efeitos do disposto no item II deste artigo, consideram-se:

a) a superfície territorial apurada e a população estimada, quanto a cada município participante, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;

b) a receita tributária relativa ao exercício anterior ao da fixação dos índices de participação, apurada através do respectivo balanço, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda até 30 de abril do exercício seguinte.

§ 3º — Na falta de encaminhamento a que se refere a alínea "b" do parágrafo anterior, será considerada a receita tributária constante do balanço imediatamente anterior, existente na Secretaria da Fazenda, e na falta deste, não será computado o valor correspondente a referida receita.

Art. 3º — Os critérios previstos no artigo 2º desta Lei, servirão de base para fixação dos índices de distribuição a partir do exercício de 1983.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1.944, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

Ratifica os Convênios ICM nºs 09/81 a 19/81 e o Ajuste Sinief nº 02/81, celebrados em 23 de outubro de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e, de conformidade com o estatuído no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam ratificados os Convênios ICM nºs 09/81 a 19/81, e o Ajuste Sinief nº 02/81, que a este acompanham, celebrados em 23 de outubro de 1981, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados

e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09

de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 09/81

Dispõe sobre a isenção do ICM na exportação de algodão.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam isentas do ICM as saídas de algodão para o exterior, desde que produzidos nos Estados indicados, respeitadas as quantidades máximas aqui estabelecidas.

Paraná..... - cinquenta mil toneladas;
São Paulo..... - cinquenta mil toneladas.

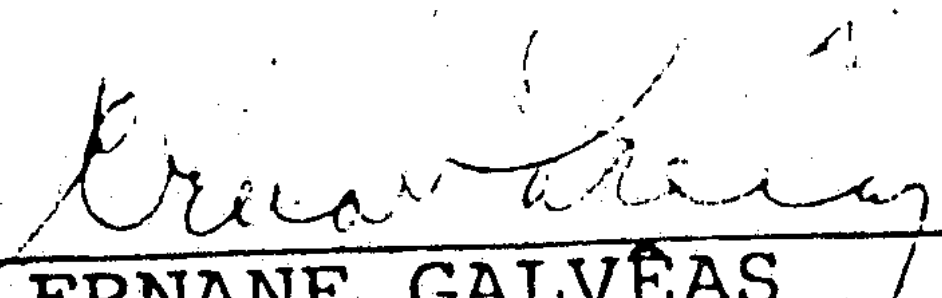
§ 1º - Fica dispensado o estorno do crédito fiscal, ou o recolhimento do imposto diferido ou suspenso relativamente às saídas promovidas pelo produtor ao exportador.

§ 2º - A isenção produzirá efeitos em relação às saídas para o exterior ocorridas desde a celebração deste Convênio até 31 de março de 1982.

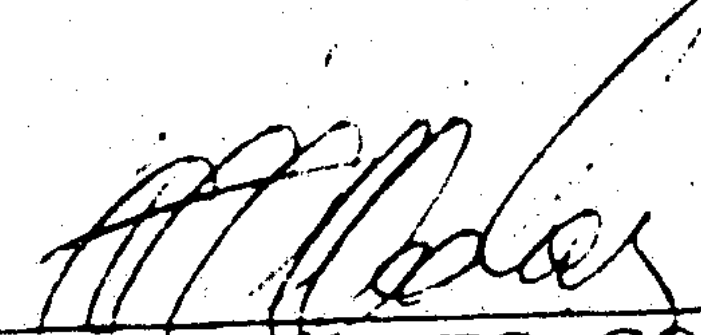
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu-PR, 23 de outubro de 1981.

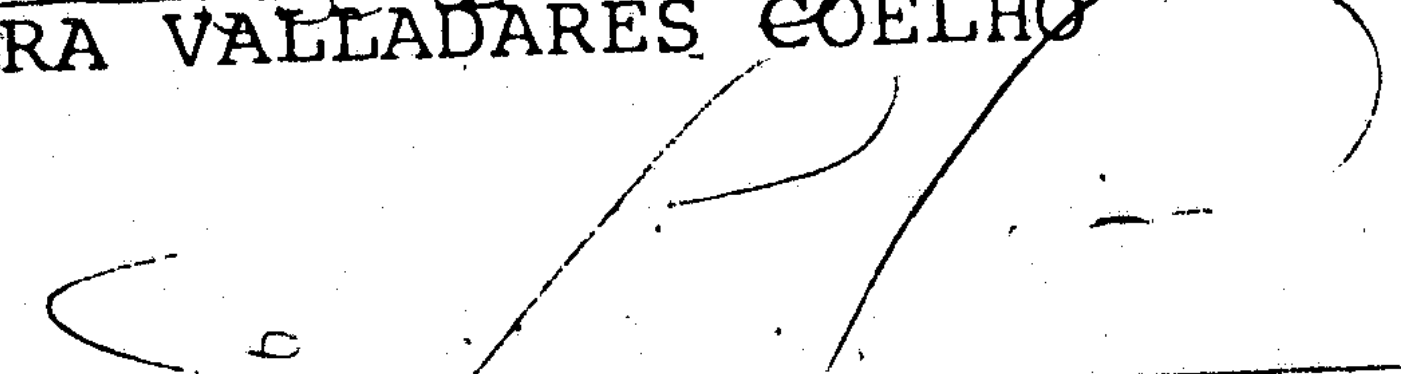
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

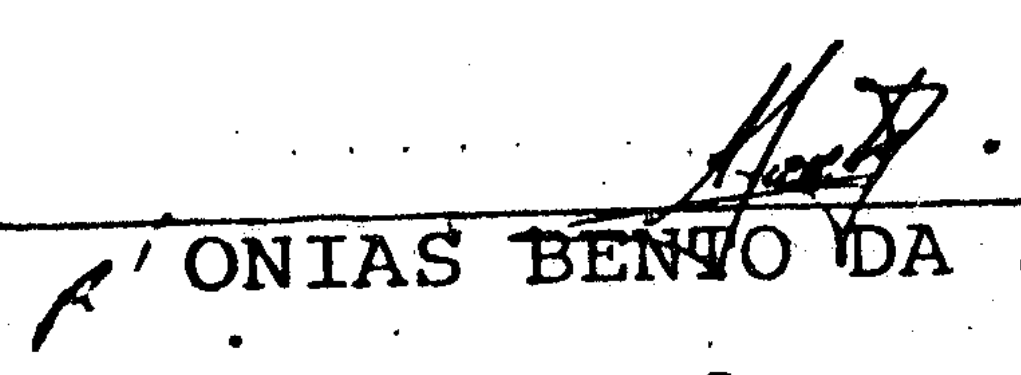
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

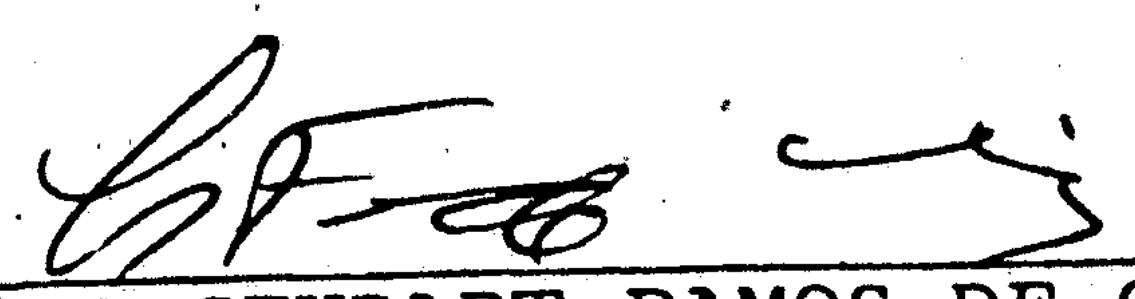
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

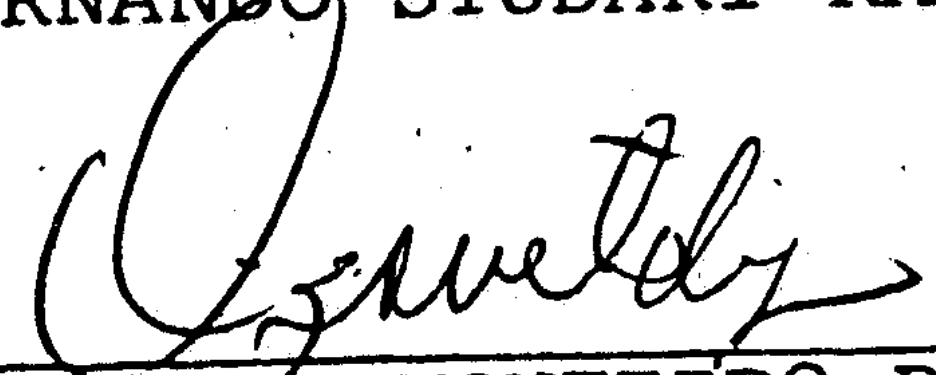
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

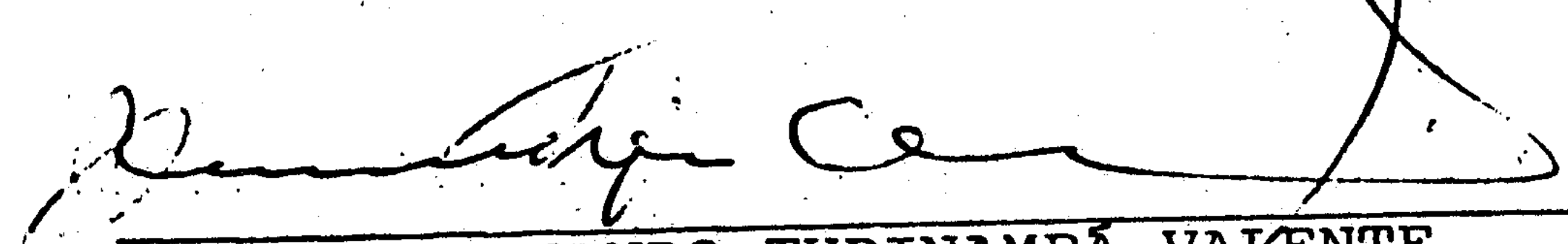
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

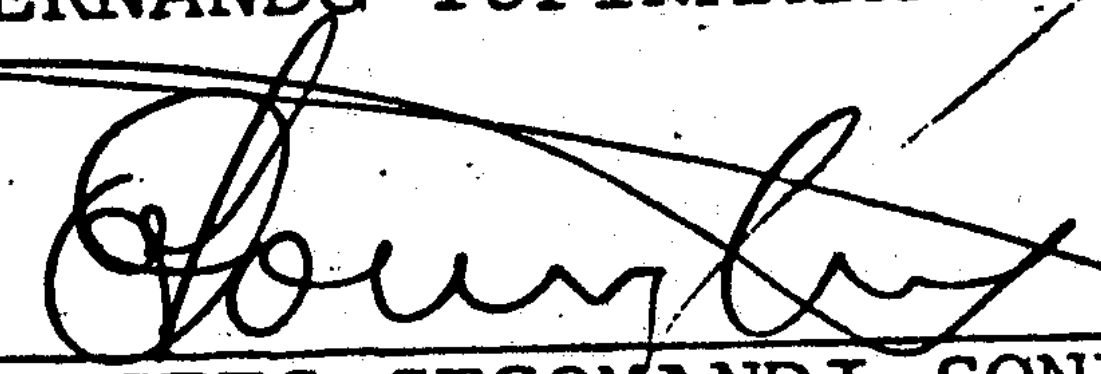
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

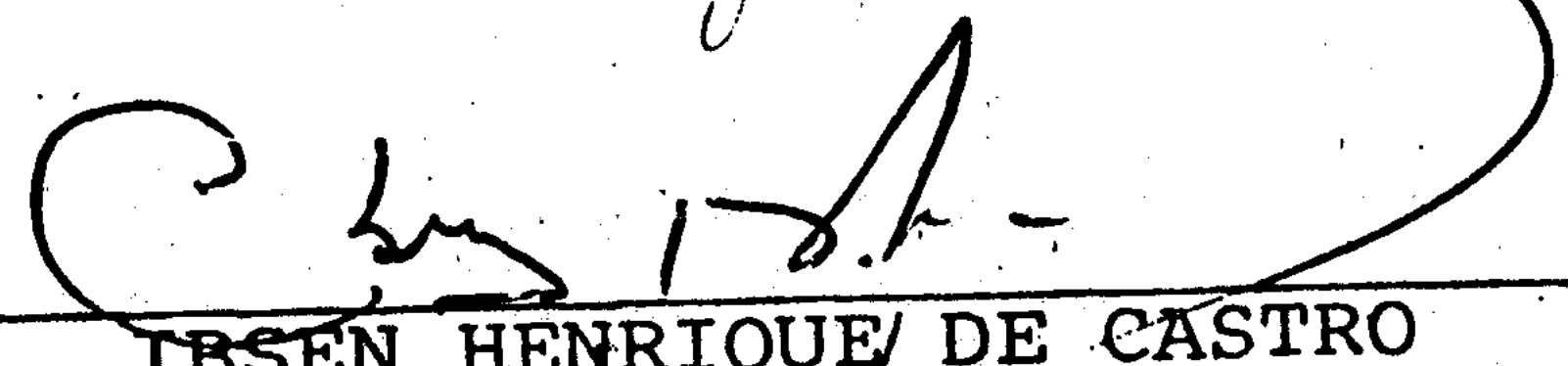
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

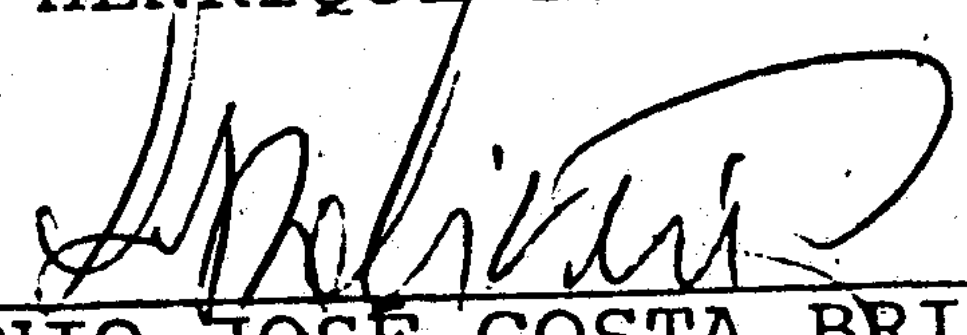
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

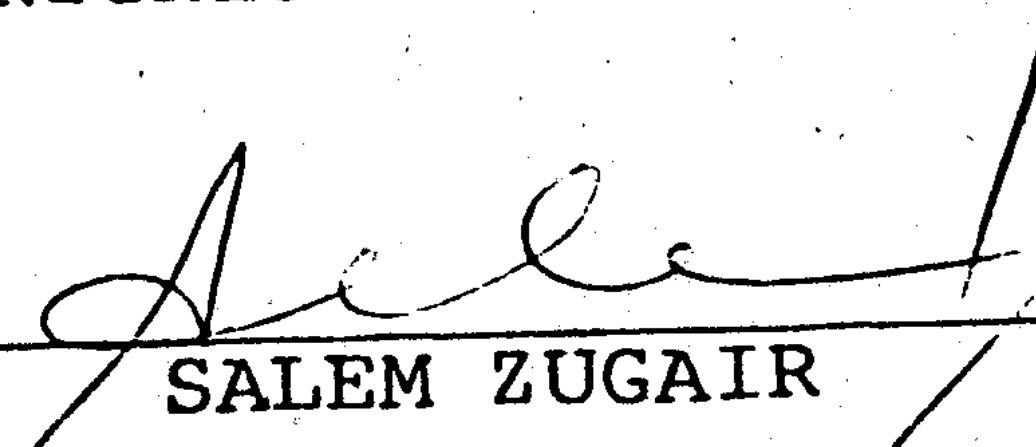
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

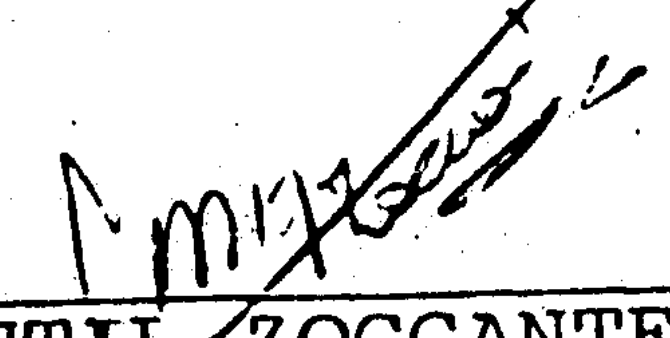
MARANHÃO


p/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

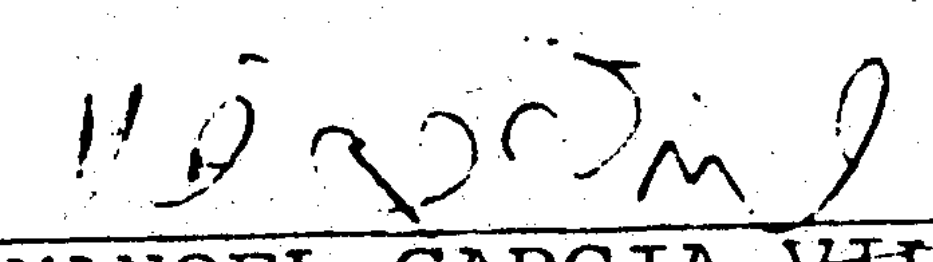
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

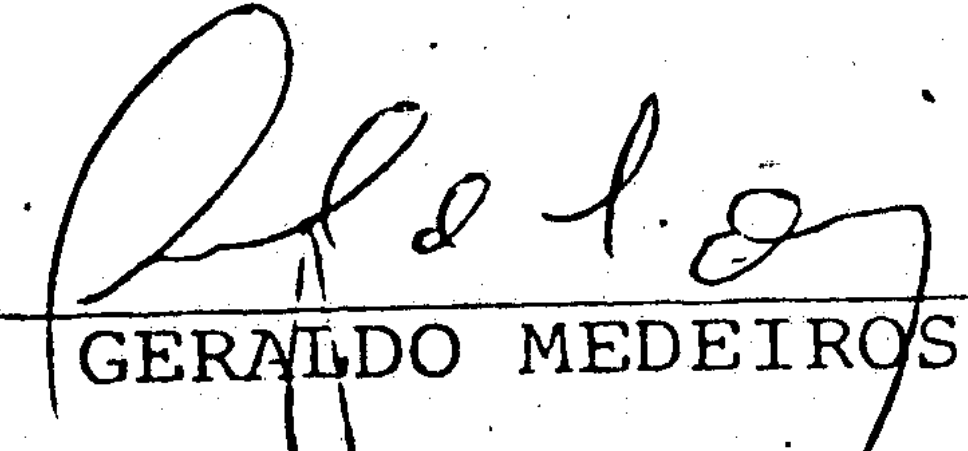
MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

PARANÁ


p/ EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ

JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES.

RIO DE JANEIRO

HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE

OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVENIO ICM 10/81

Uniformiza critério para cobrança do ICM nas entradas de mercadorias no estabelecimento importador, consolidando os convênios anteriormente celebrados.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR, no dia 23 de outubro de 1981, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Acordam os Estados signatários em uniformizar nas suas legislações os critérios para cobrança do ICM incidente nas entradas de mercadorias no estabelecimento do importador, fixando-se, como momento do recolhimento, o despacho aduaneiro da mercadoria.

Parágrafo primeiro - Quando o despacho se verificar em território de unidade da federação distinta daquela onde irá ocorrer o fato gerador, o recolhimento do ICM será feito, com indicação do Estado beneficiário, no mesmo agente arrecadador onde forem efetuados os recolhimentos dos tributos federais devidos na ocasião, prestando-se contas ao Estado em favor do qual foi efetuado o recolhimento.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior serão adotadas guias de recolhimento e formulários de prestação de contas de padrão uniforme em todo o território nacional.

Cláusula segunda - Quando se tratar de entradas de mercadorias que devam ser escrituradas com direito a crédito de ICM, esse crédito poderá ser levado a efeito no período de apuração em que ocorreu o recolhimento, ainda que a entrada efetiva da mercadoria se dê no período seguinte.

Cláusula terceira - O disposto nas cláusulas anteriores aplica-se também às arrematações em leilões e às aquisições, em licitação promovida pelo Poder Público, de mercadoria importada e apreendida.

Cláusula quarta - O Ministério da Fazenda acorda em incluir dentre as exigências formuladas relativamente ao despacho para consumo de mercadorias importadas ou para a liberação das mercadorias mencionadas na cláusula anterior, a comprovação do pagamento do ICM, ou de que a operação é isenta ou não sujeita a esse tributo.

Parágrafo primeiro - A isenção ou não incidência será comprovada mediante apresentação de formulário padronizado, vizado pelo fisco do Estado onde ocorra o despacho, encaminhando-se uma das vias desse documento ao Estado onde irá ocorrer o fato gerador.

Parágrafo segundo - Em qualquer das hipóteses, recolhimento, isenção ou não incidência, uma das vias dos documentos a que se refere o parágrafo anterior e o parágrafo segundo da cláusula primeira deverá acompanhar a mercadoria em seu trânsito.

Cláusula quinta - Excluem-se da aplicação deste Convênio a entrada de mercadorias:

I - despachadas ao abrigo do regime de despacho aduaneiro simplificado, concedido pelo Ministério da Fazenda;

II - isentas do imposto de importação ou despachadas com suspensão desse imposto em decorrência de trânsito aduaneiro, admissão temporária, entreposto aduaneiro e entreposto industrial;

III - vendidas pelo Ministério da Fazenda a pessoas físicas, em concorrência pública ou leilão.

Cláusula sexta - Este convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu-PR, em 23 de outubro de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVÊAS

ACRE

FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS

ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA

LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS

IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO

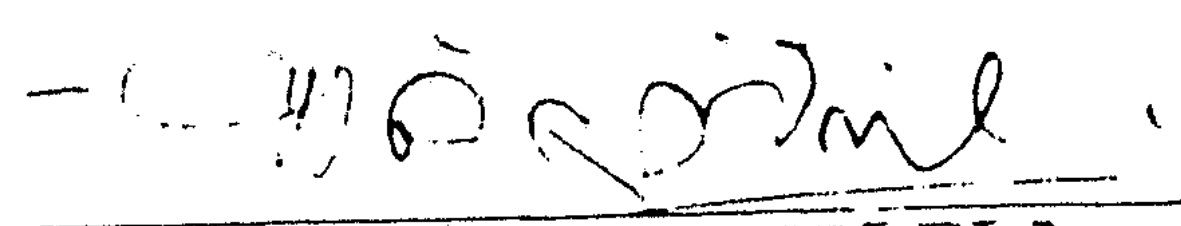
SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL

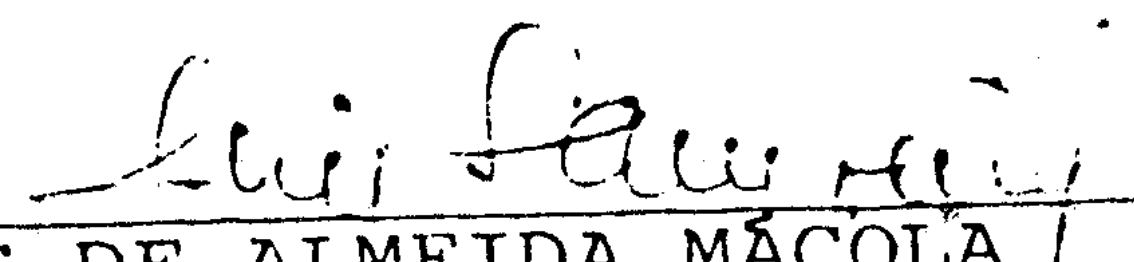
GENTIL ZOCCANTE

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

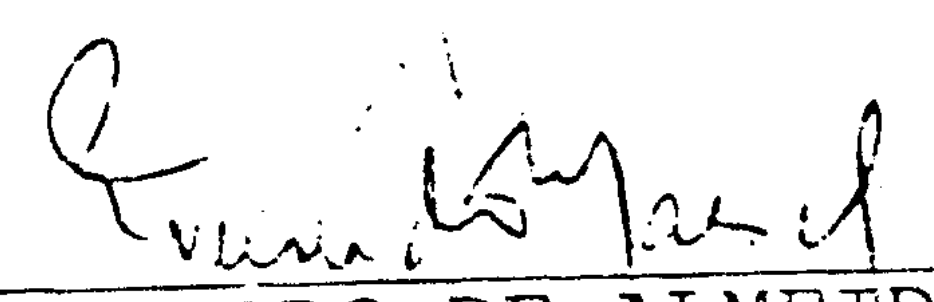
PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

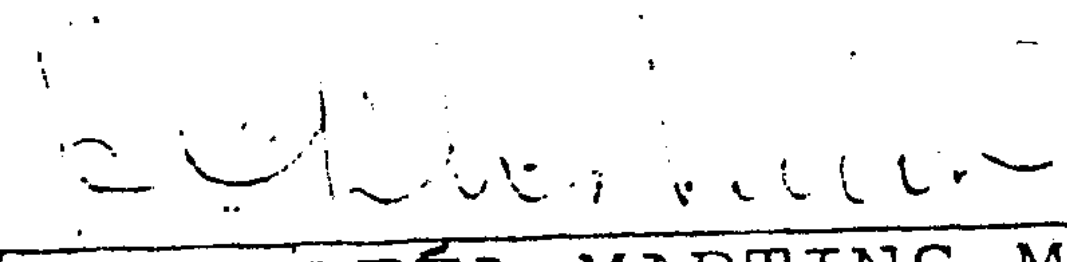
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

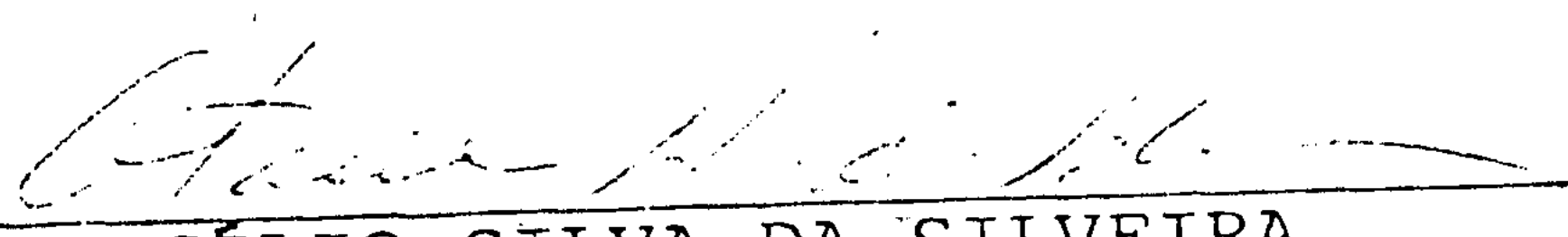
PIAUÍ


JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

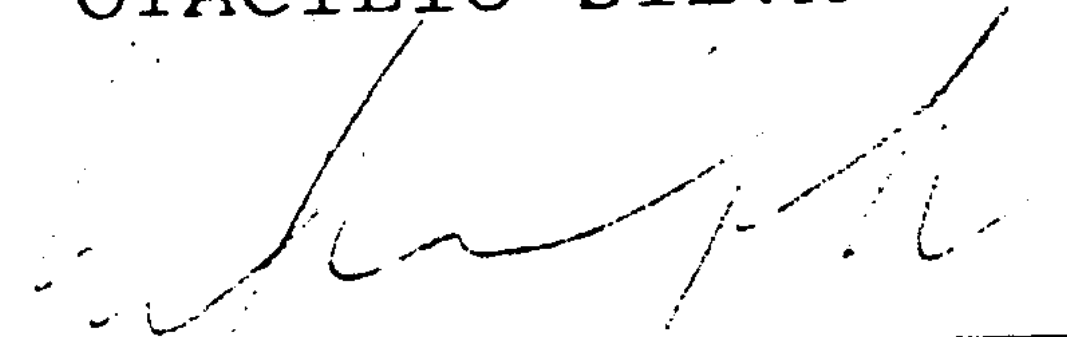
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

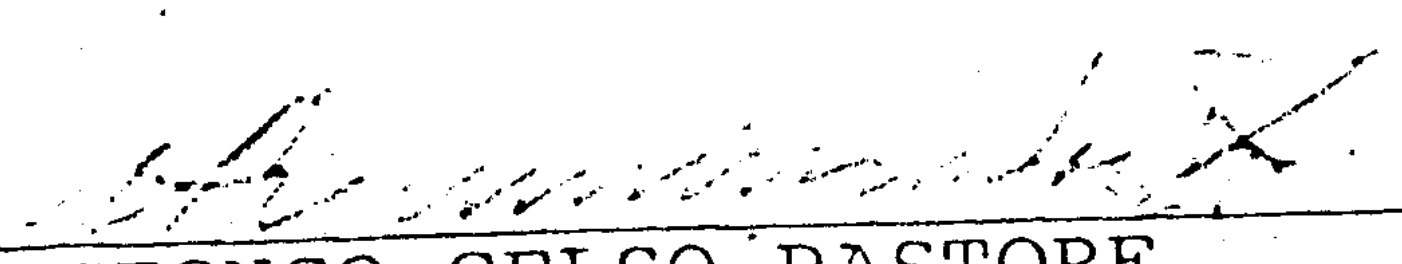
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

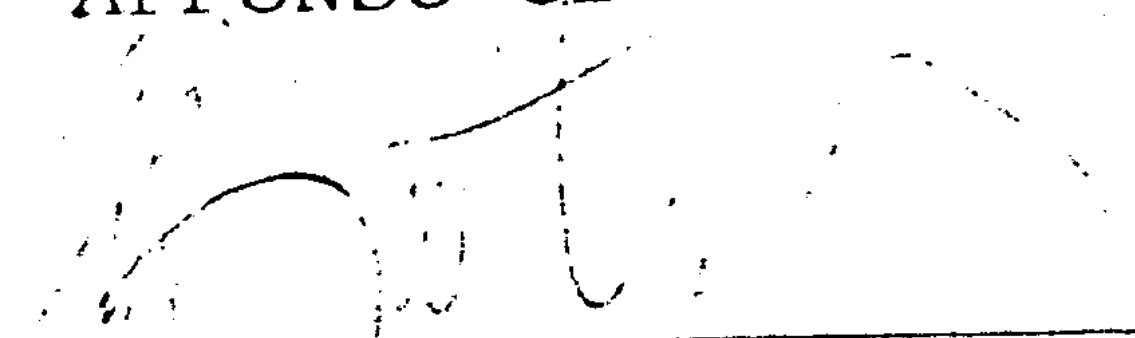
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 11/81

Revoga disposições do Convênio ICM 9/75, de 15 de abril de 1975, alterado pelo Convênio ICM 23/75 de 5 de novembro de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24ª. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam revogados:

I - do item I, da Cláusula primeira do Convênio ICM 09/75, de 15 de abril de 1975, alterado pelo Convênio ICM 23/75, de 5 de novembro de 1975, a expressão:

" ... ou advindas de financiamentos de programas de agências governamentais de crédito ou a ainda provenientes de recursos próprios do investidor quando resultante de lucros não distribuídos, chamada de capital ou incorporação de reservas voluntárias;

II - O parágrafo primeiro da Cláusula primeira do mesmo Convênio.

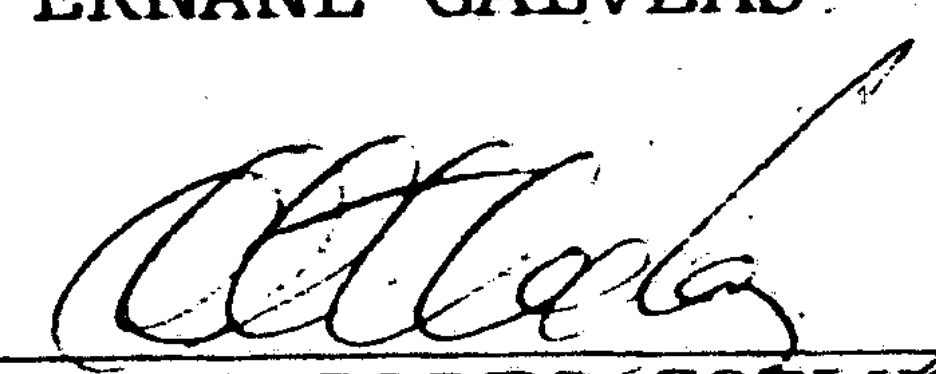
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu, 23 de outubro de 1981.

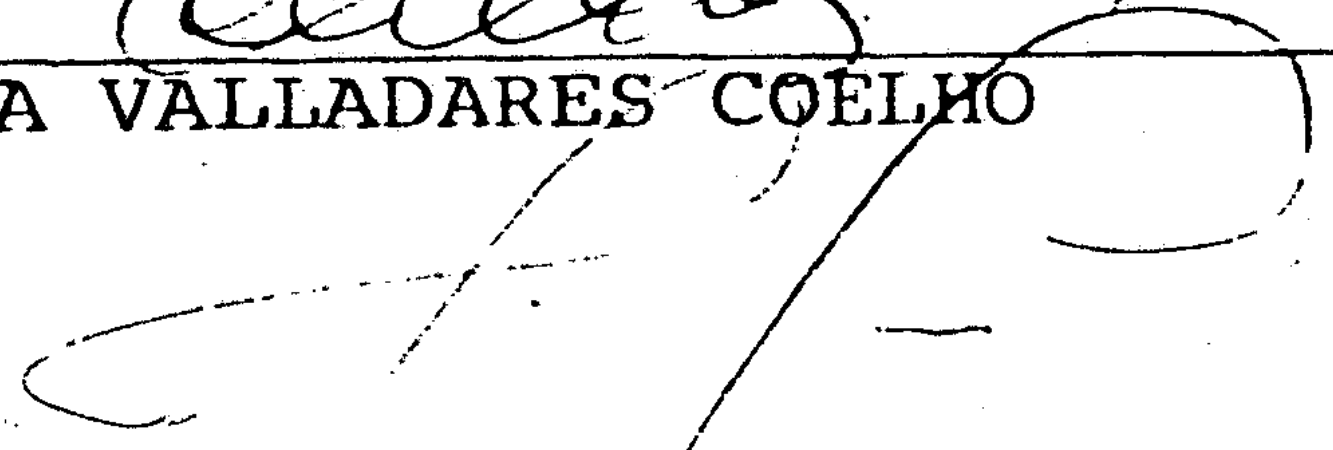
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

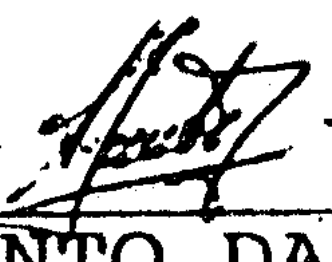
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

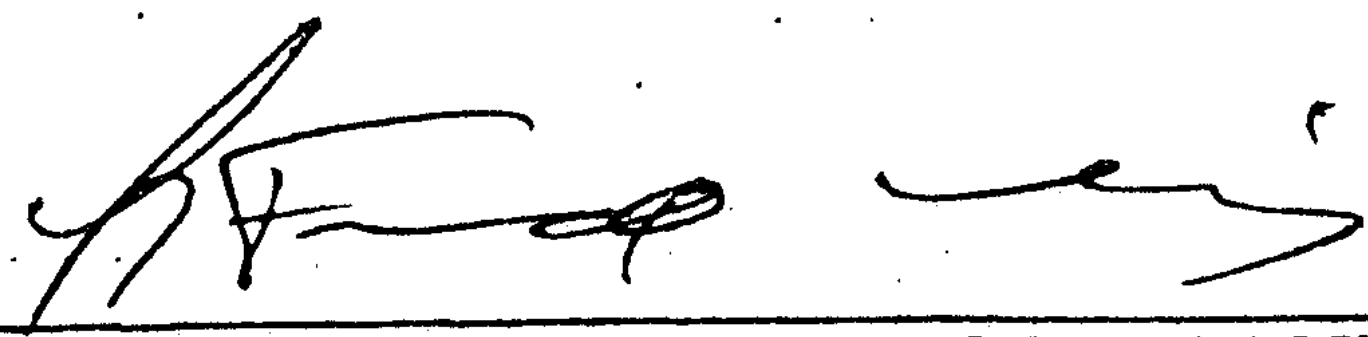
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

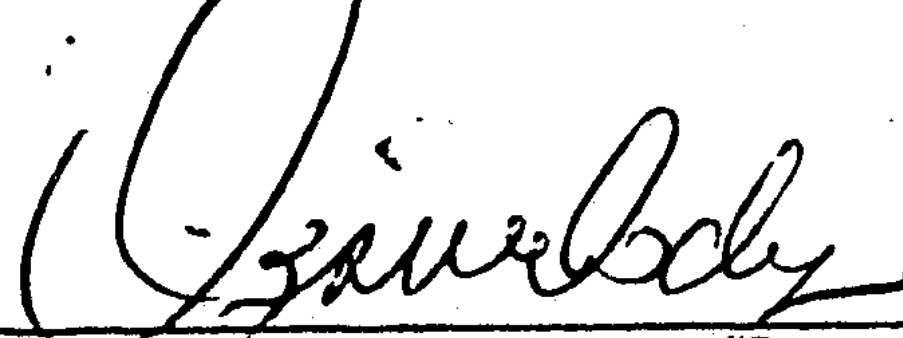
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

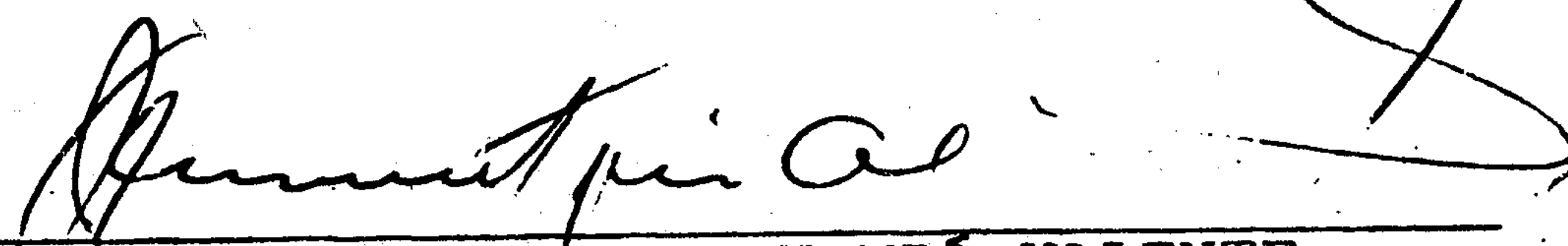
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

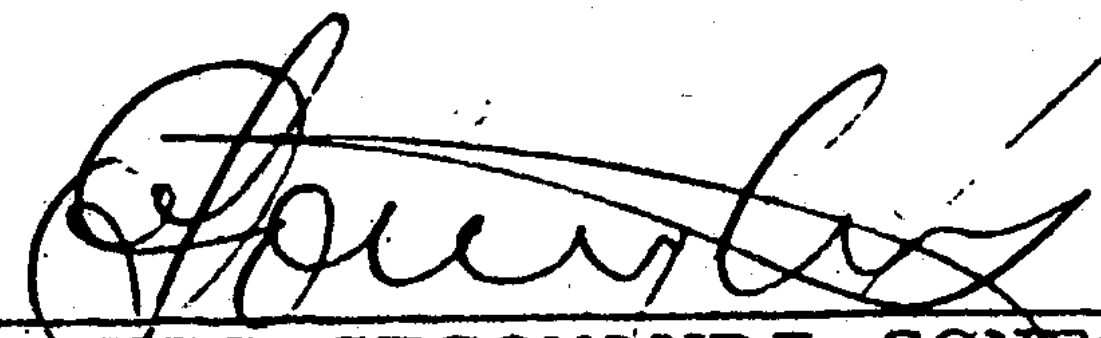
CEARÁ


OZIÁS MONTEIRO RODRIGUES

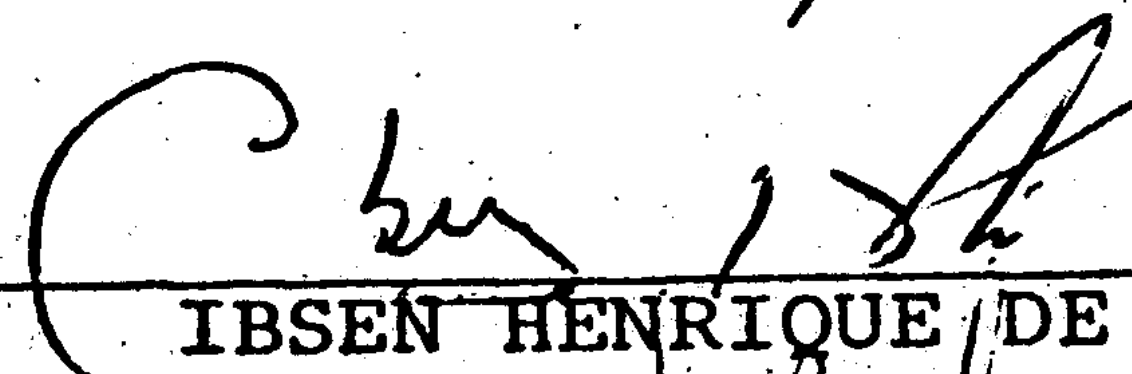
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

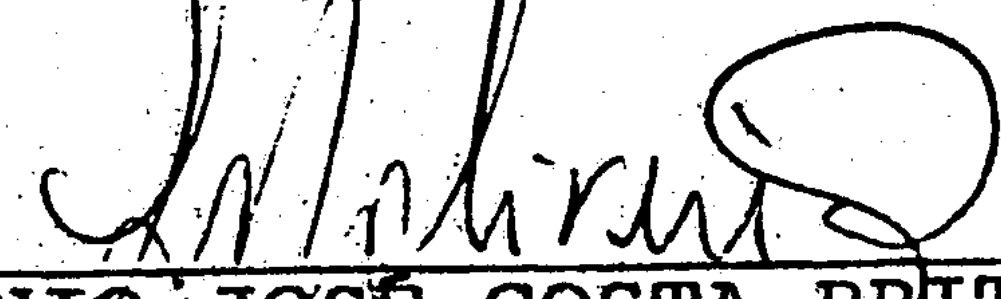
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

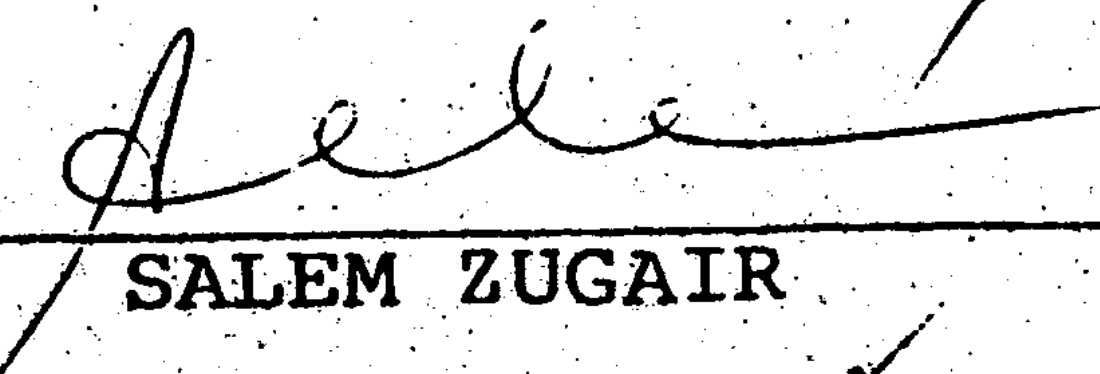
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

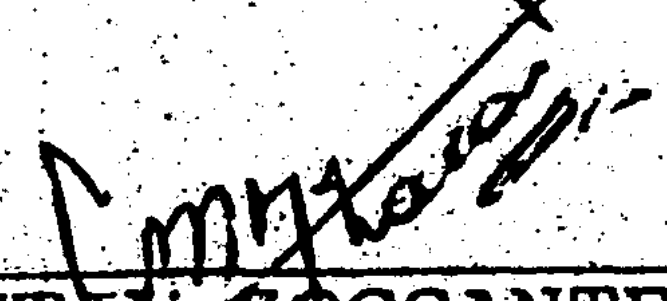
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

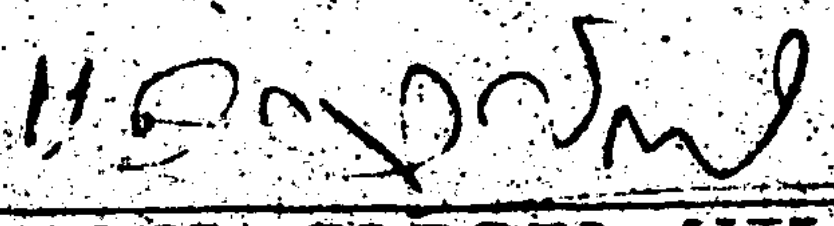
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

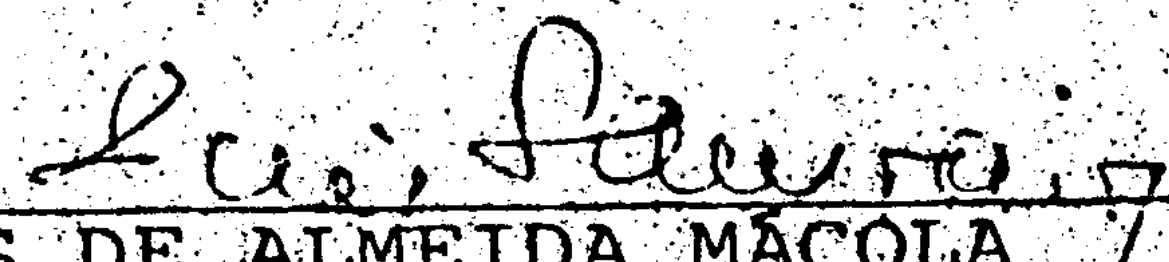
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

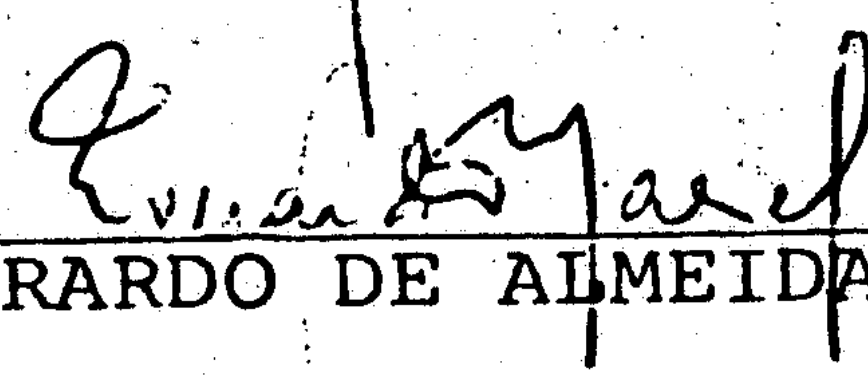
PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

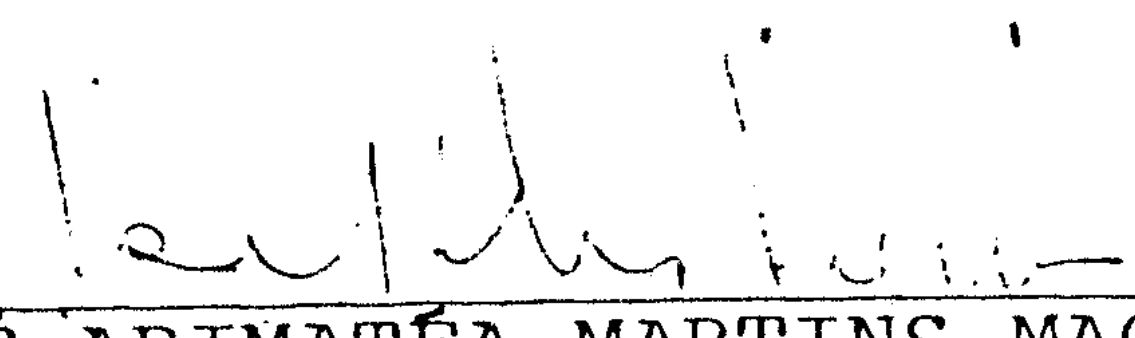
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARAES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

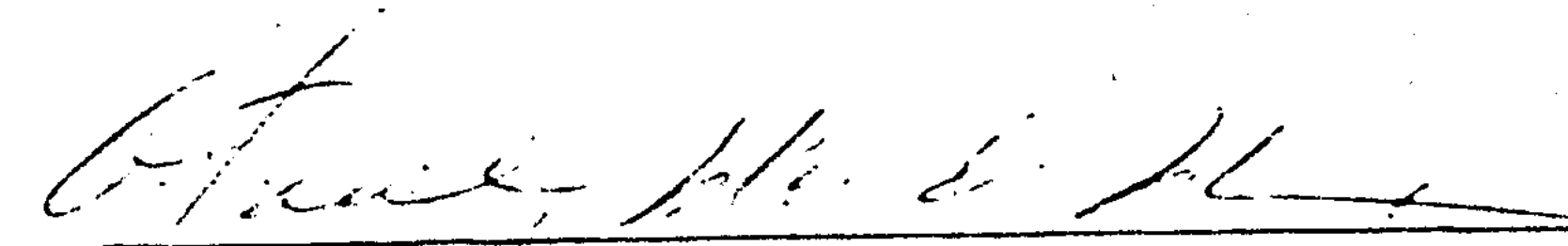
PIAUÍ


JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

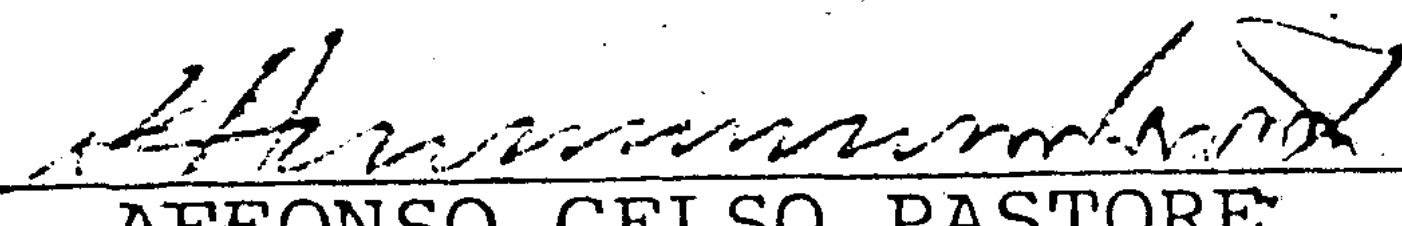
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 12/81

Revoga o inciso III da Cláusula primeira do Convênio AE 2/73, de 07 de fevereiro de 1973, alterado pelo Convênio ICM 15/80, de 15 de outubro de 1980.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

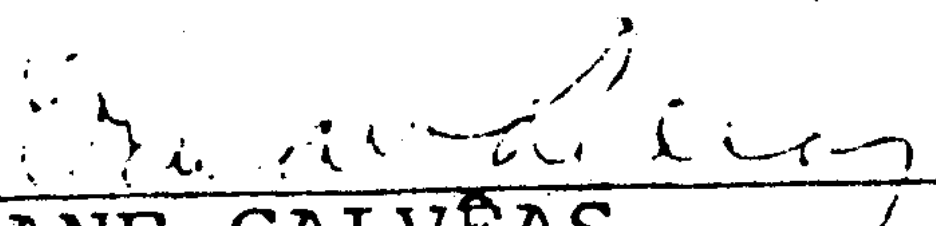
Cláusula primeira - Fica revogado o inciso III da Cláusula primeira do Convênio AE 2/73, de 7 de fevereiro de 1973, alterado pelo Convênio ICM 15/80, de 15 de outubro de 1980.

Cláusula segunda - Acordam os signatários em ceder isenção do ICM nas operações internas de milho e sorgo, quando destinados à fabricação de ração ou alimentação animal.

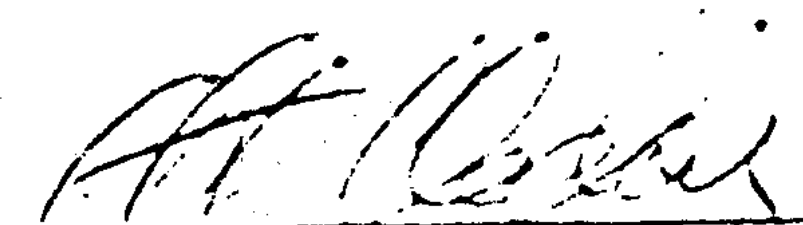
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1982.

Foz do Iguaçu, PR, 23 de outubro de 1981.

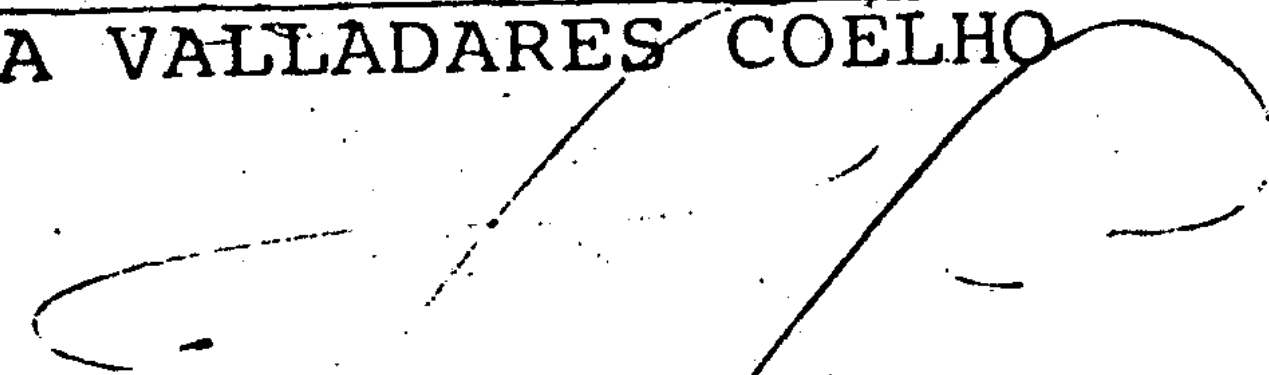
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

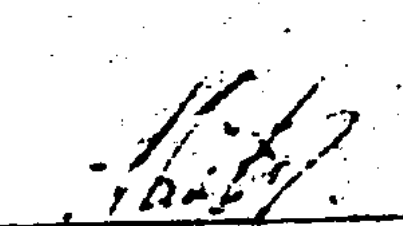
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

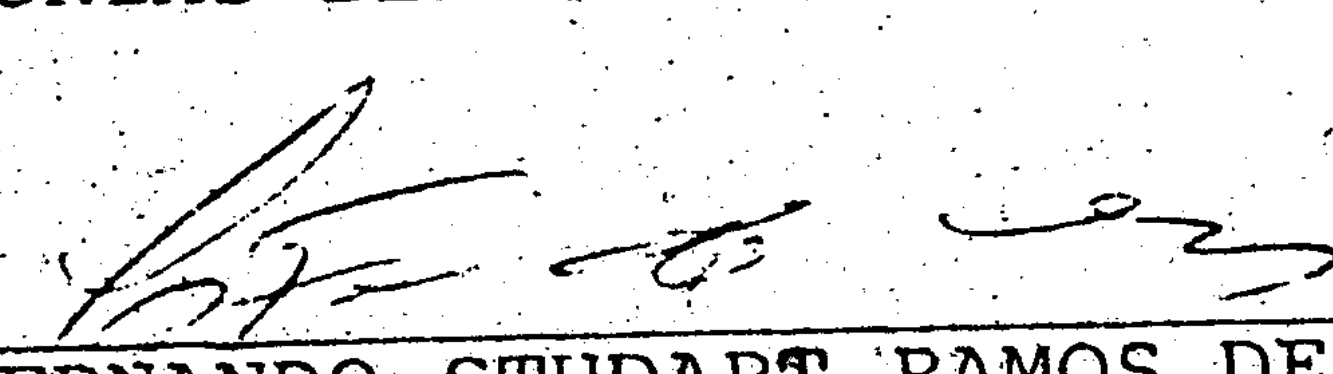
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

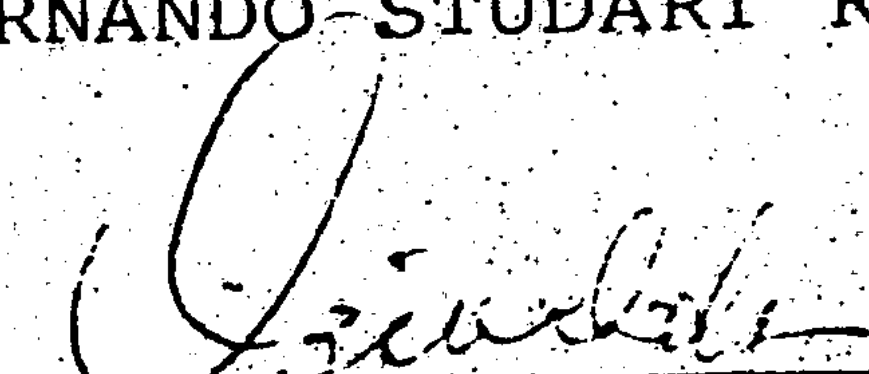
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

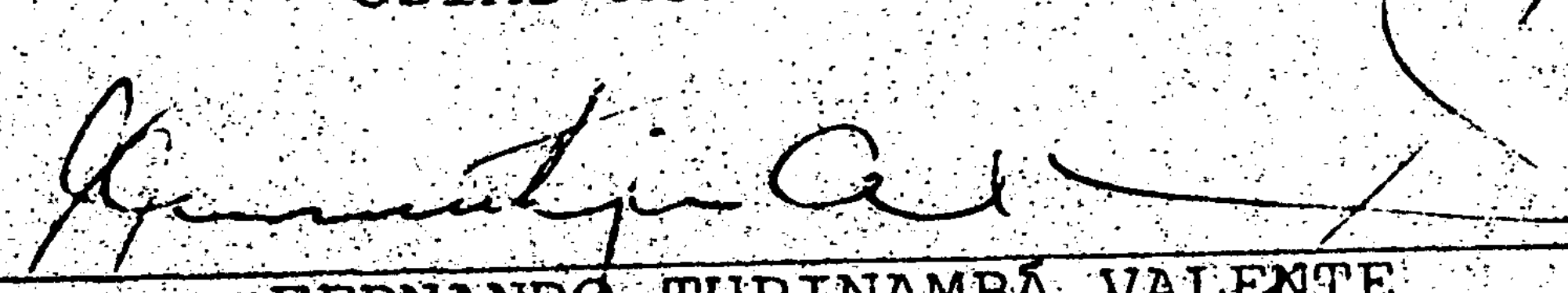
BAHIA


LUIZ FERNANDO-STUDART RAMOS DE QUEIROZ

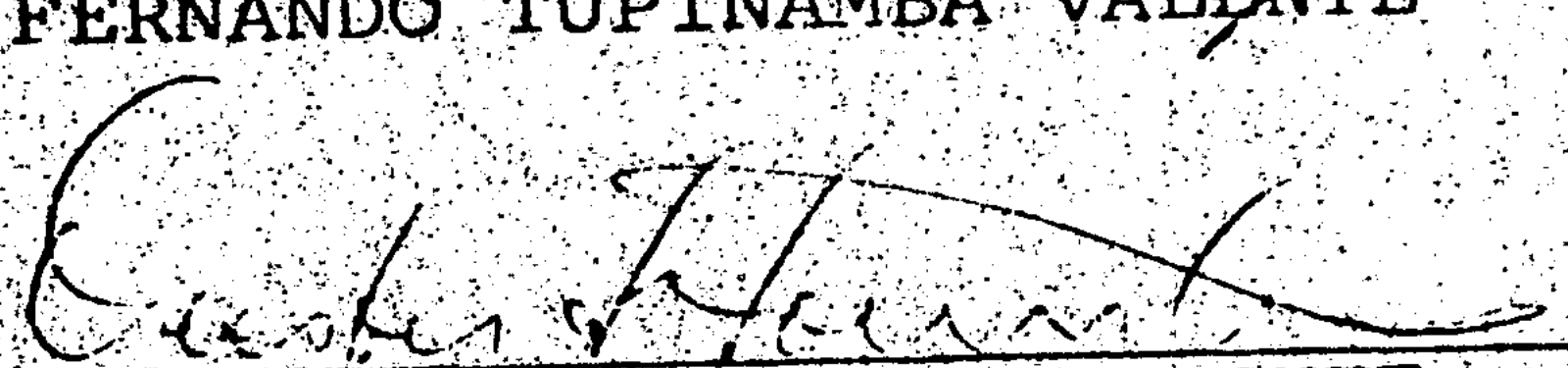
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

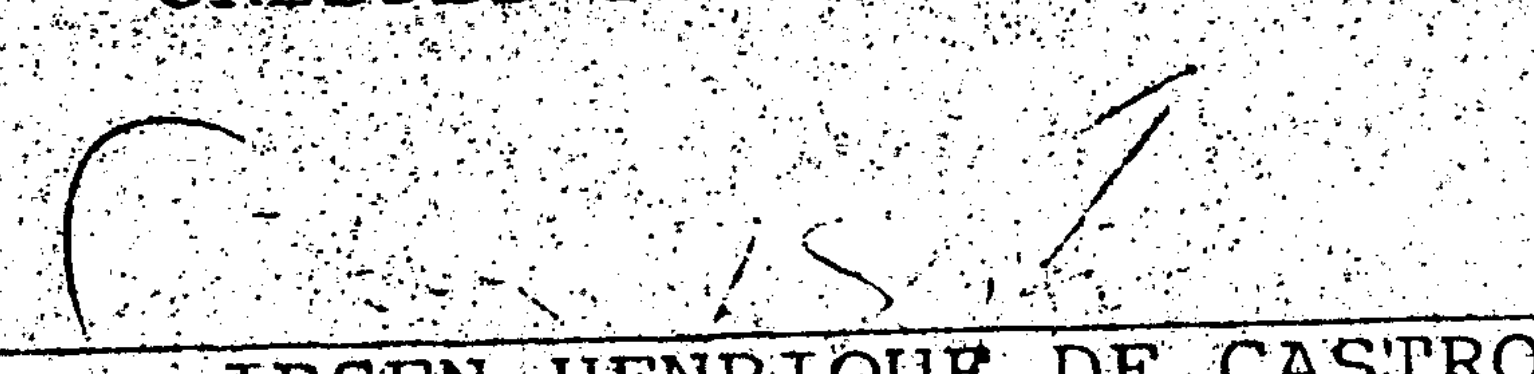
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

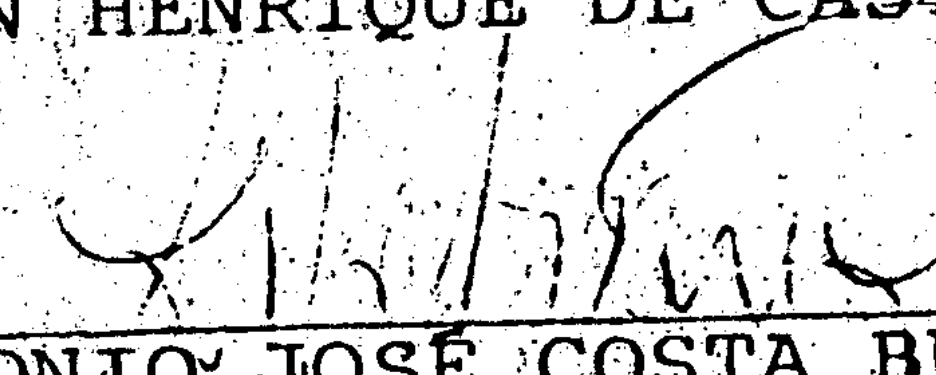
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

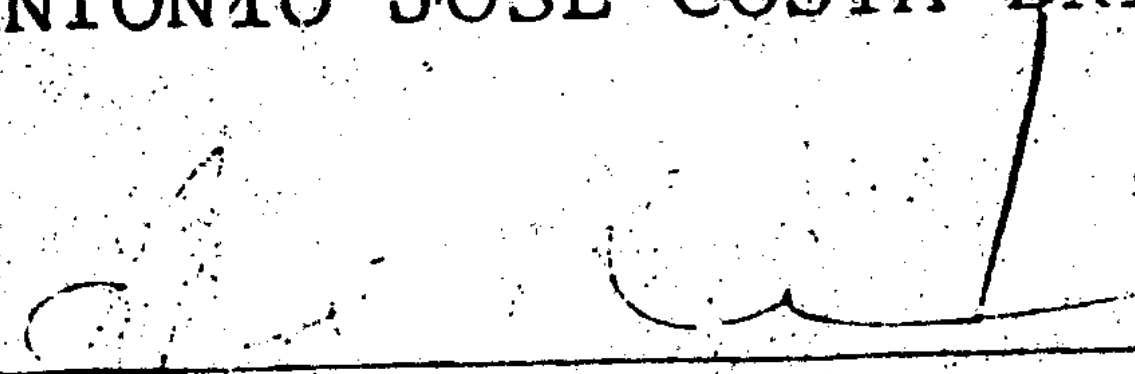
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

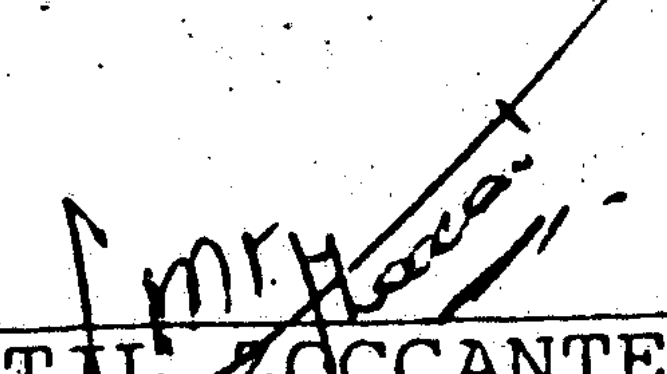
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

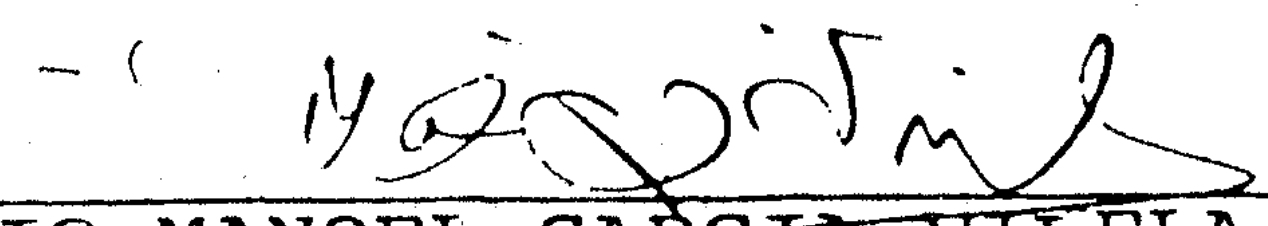
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

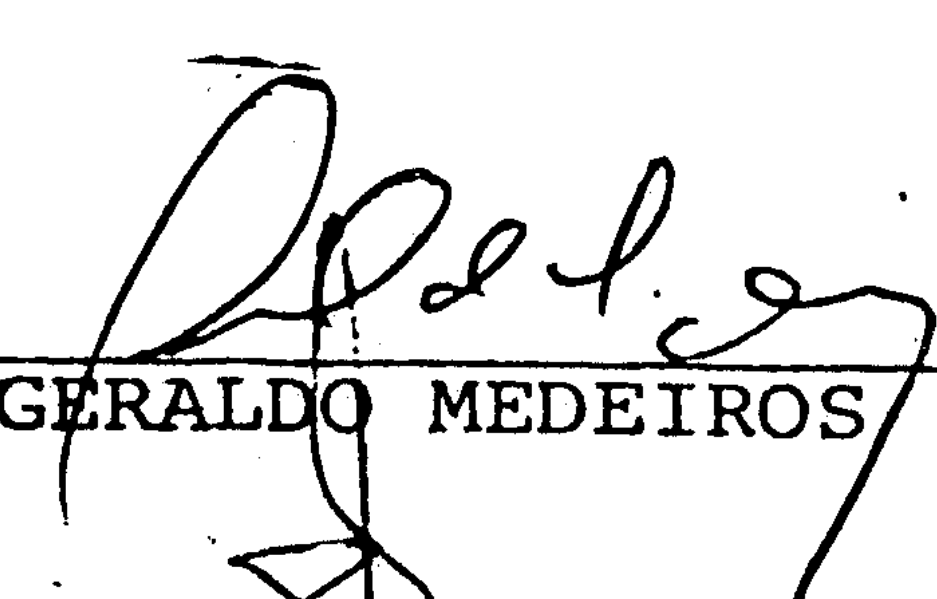
MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

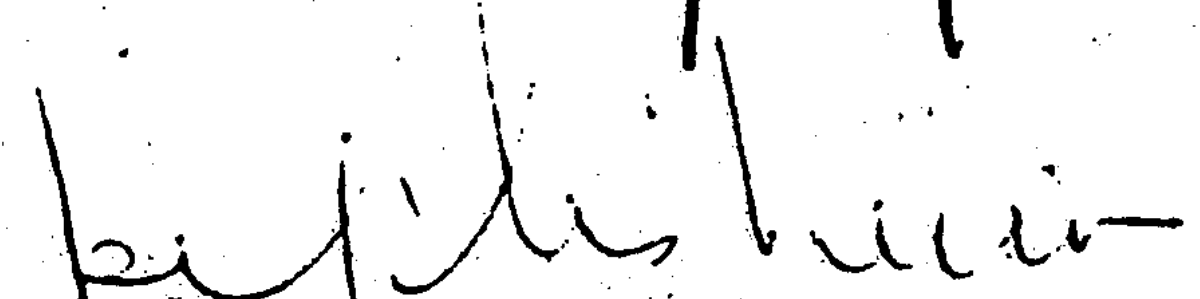
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARAES

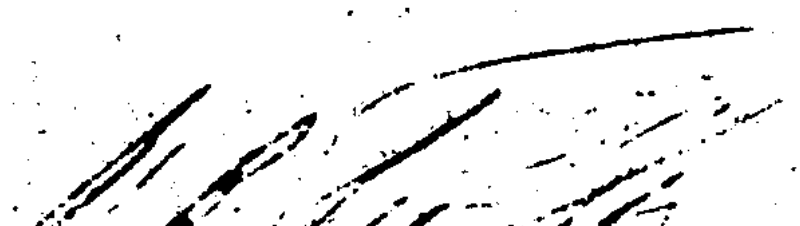
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

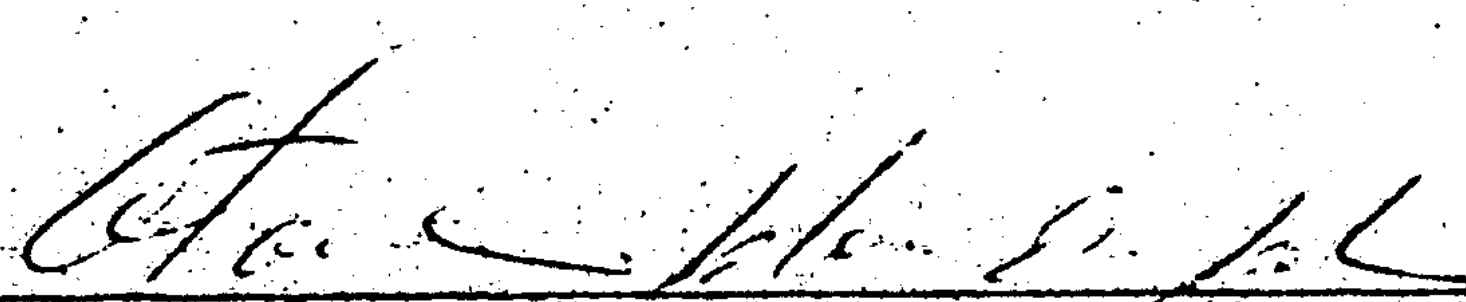
PIAUÍ


p/ JOSÉ ARIMATEIA MARTINS MAGALHAES

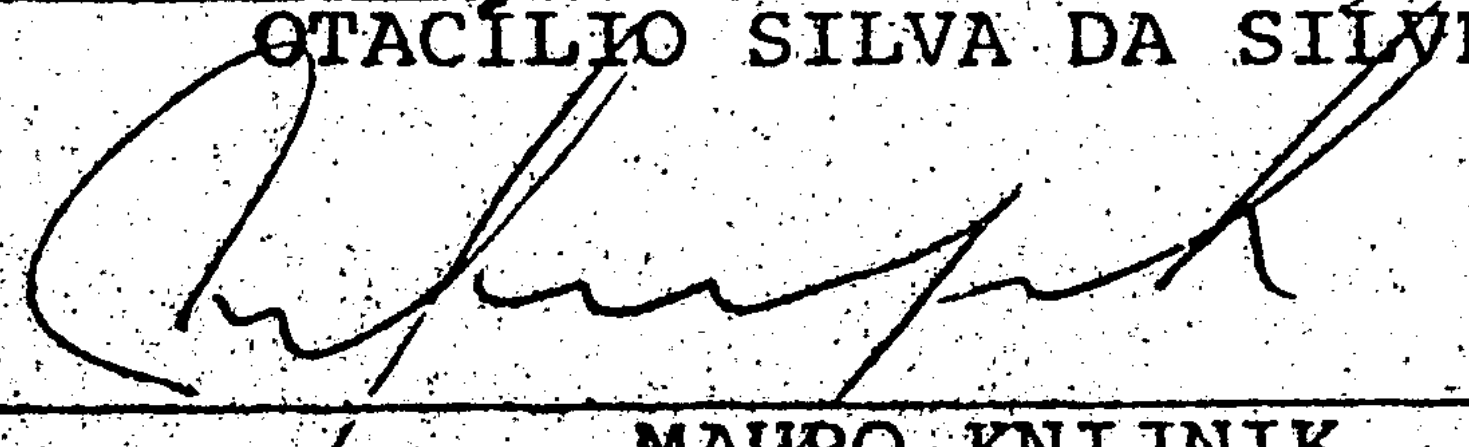
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

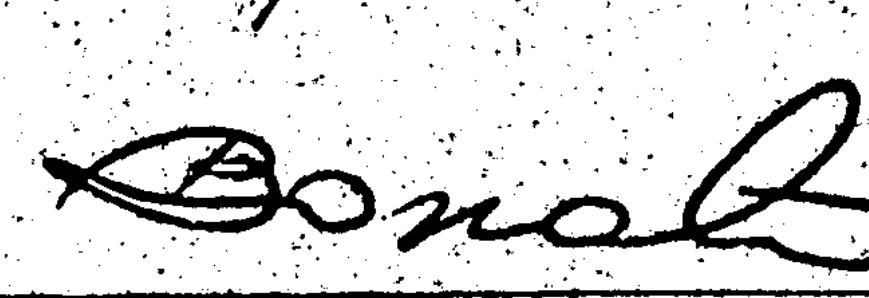
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

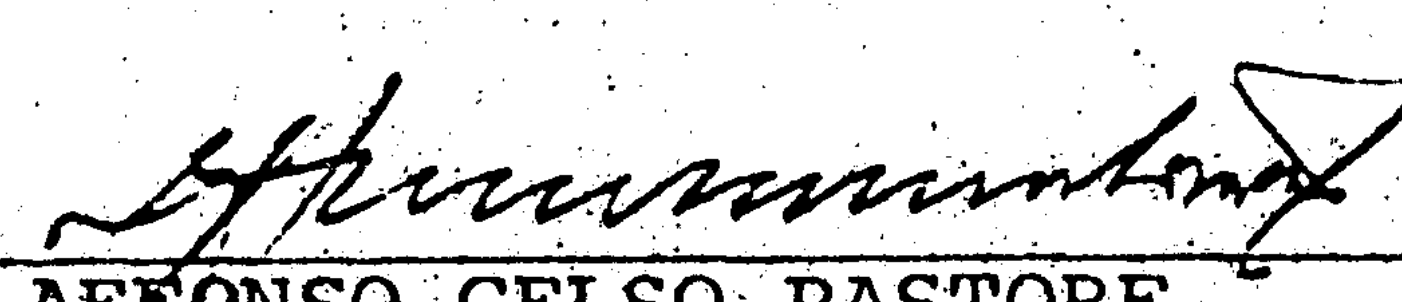
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

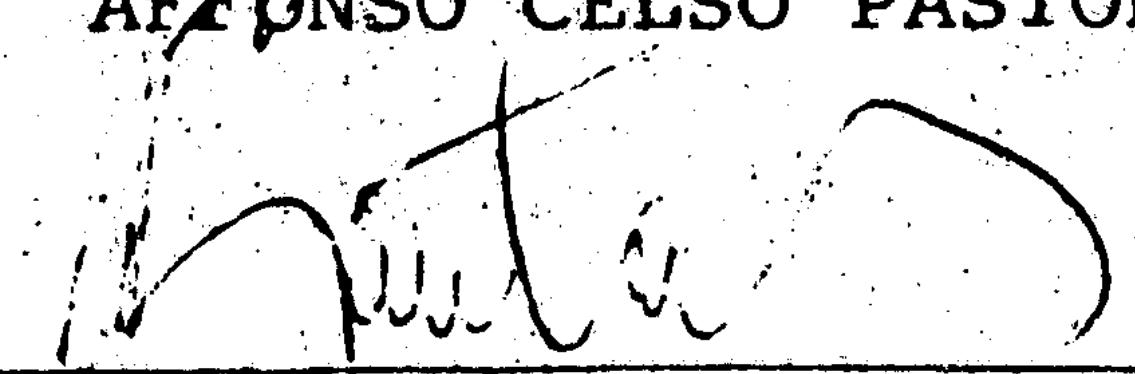
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 13/81

Dispõe sobre a isenção do ICM nas saídas de sementes fiscalizadas.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - São isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias as saídas para o Território Nacional, de sementes fiscalizadas destinadas ao plantio, desde que produzidas sob o controle de entidade fiscalizadora, atendidas as disposições da Lei 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 81.771, de 7 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, que mantiverem convênio com o Ministério da Agricultura.

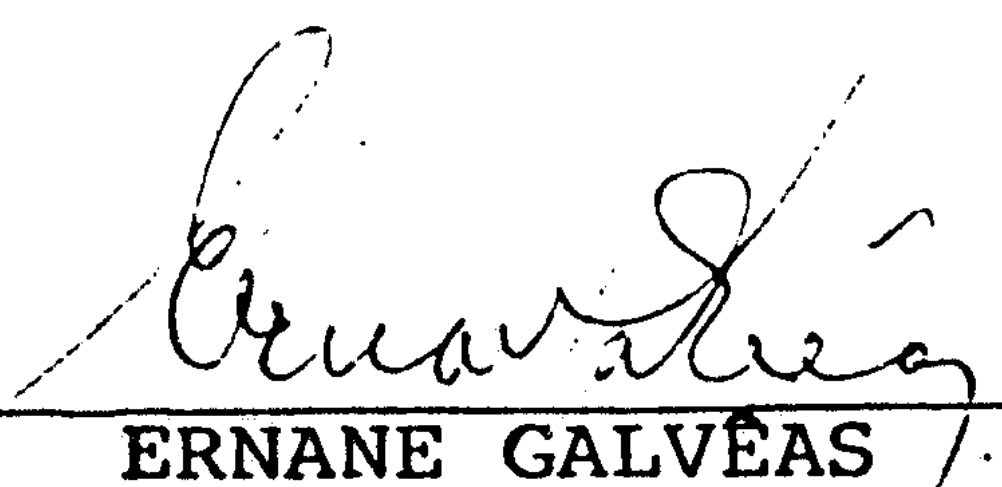
Parágrafo único - Fica dispensado o estorno do crédito fiscal, ou o recolhimento do imposto diferido ou suspenso, relativamente às aquisições de produtos agrícolas, efetuadas por produtores de sementes de seus cooperantes, cujas saídas subsequentes, como semente fiscalizada, não gerarem débito do imposto.

Cláusula segunda - Fica revogado o Convênio ICM 38/75, de 10 de dezembro de 1975.

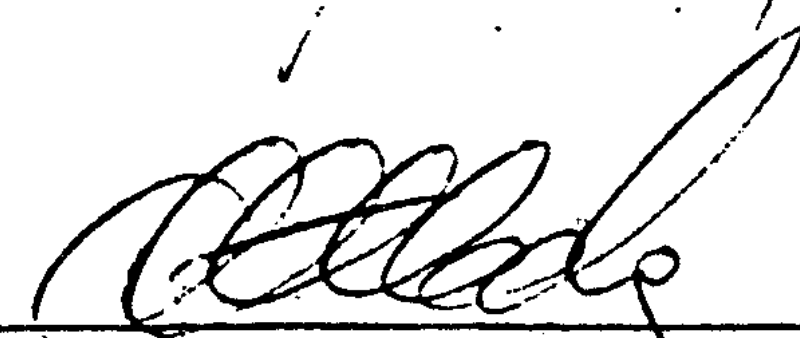
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1982.

Foz do Iguaçu, PR, 23 de outubro de 1981.

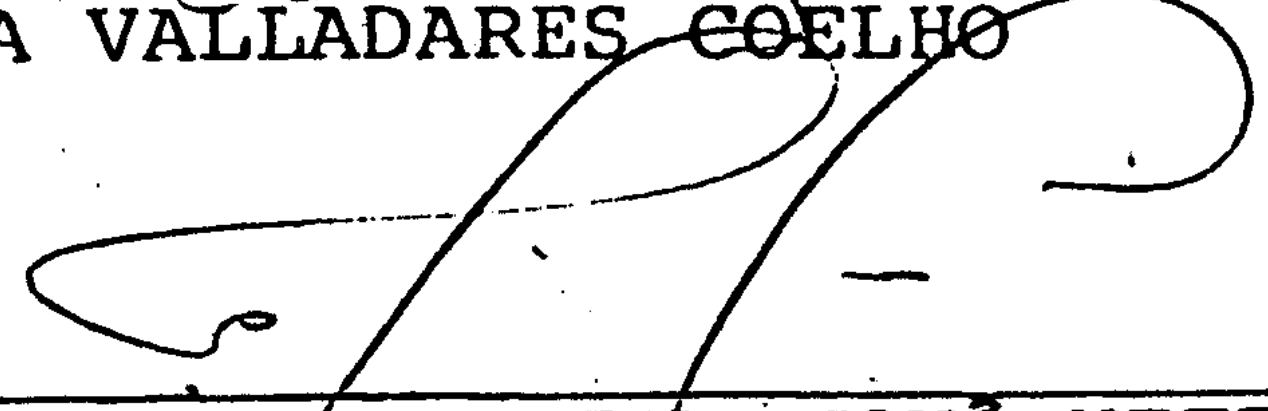
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

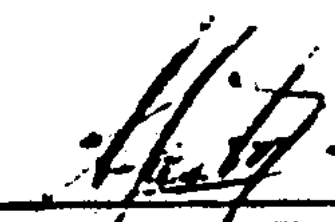
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

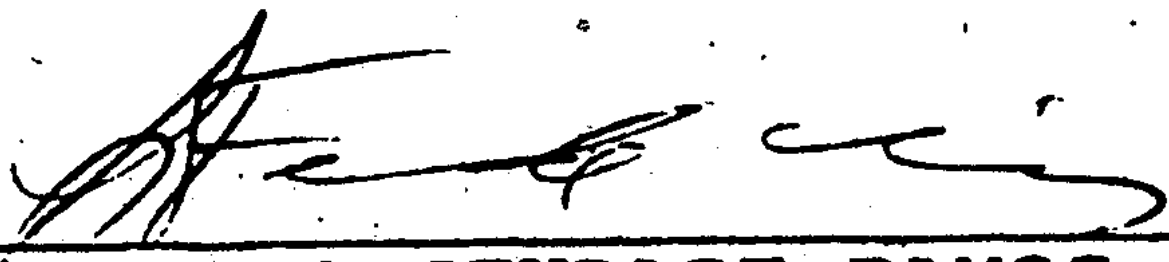
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

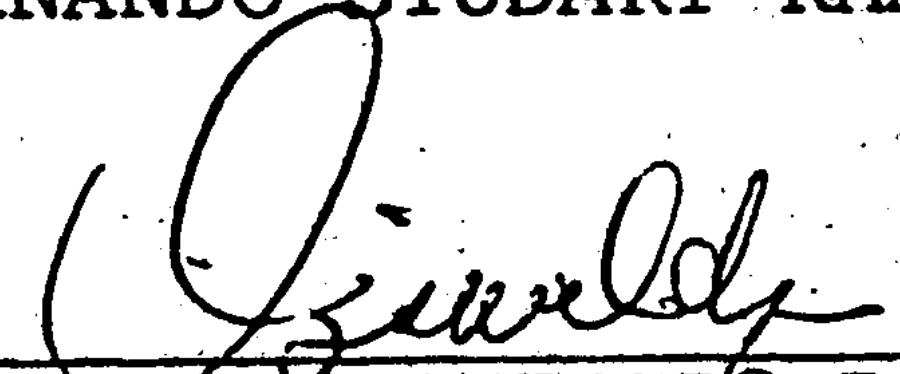
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

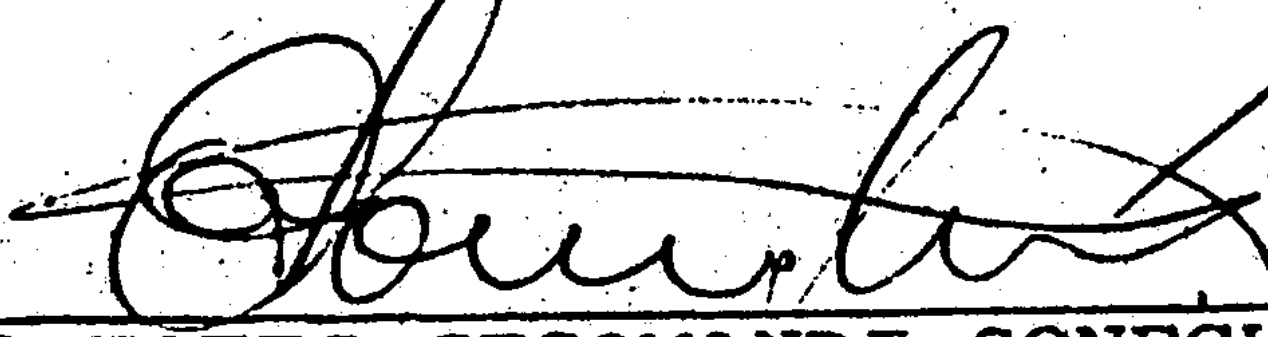
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

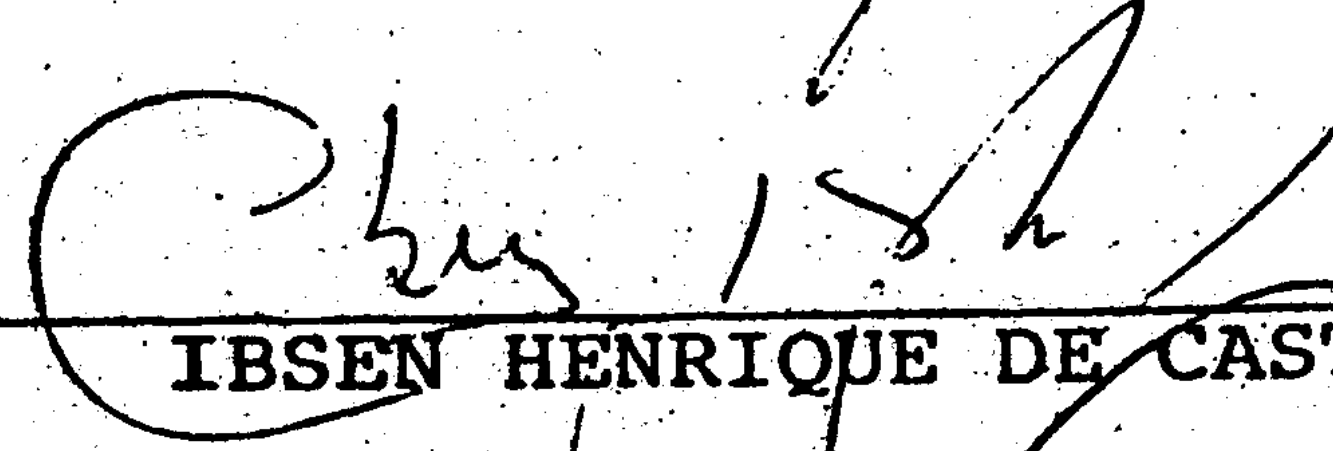
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

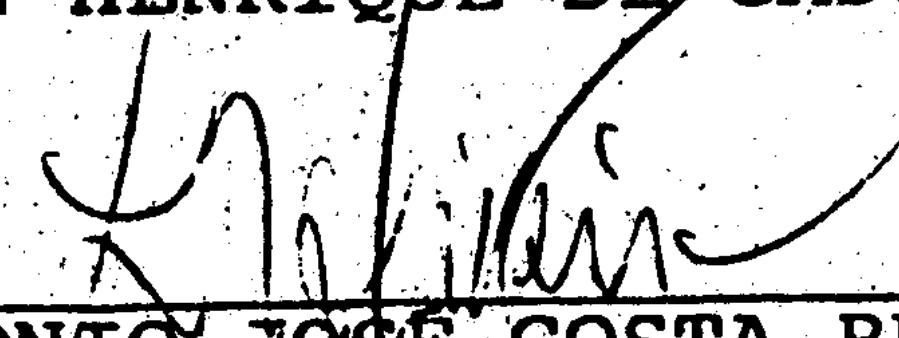
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

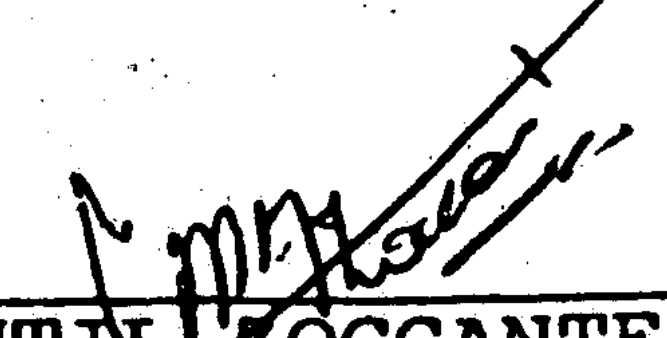
MARANHÃO


ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

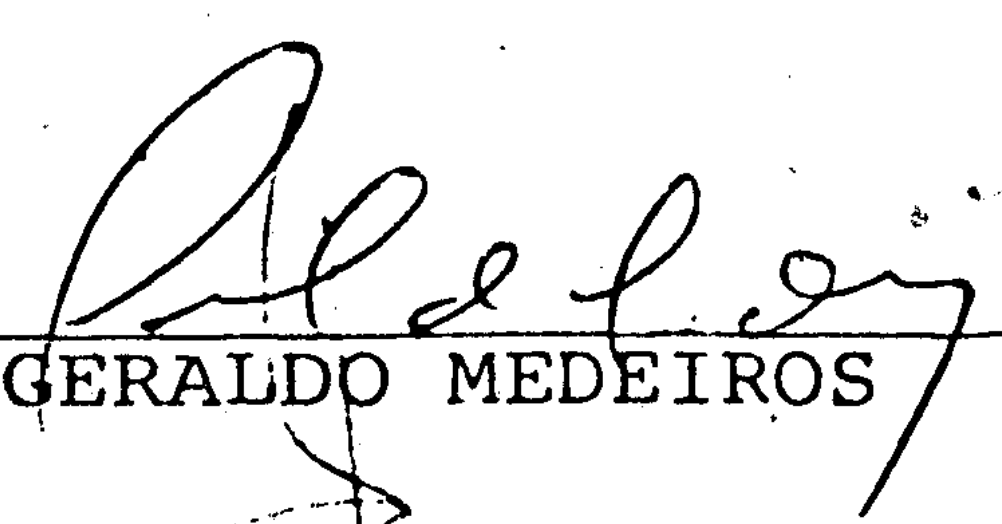
MINAS GERAIS


MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

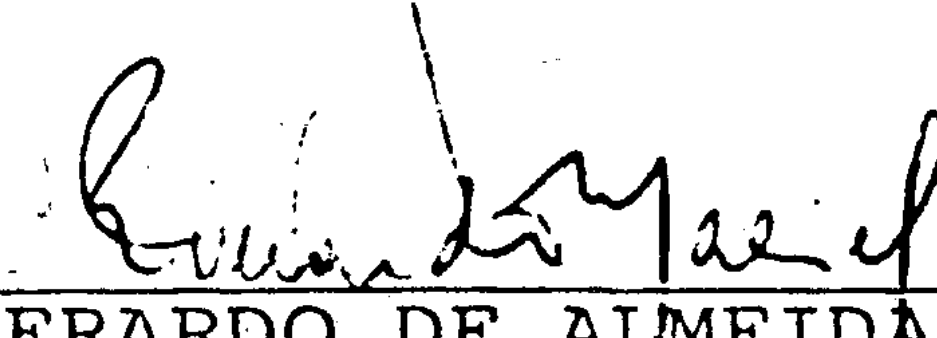
PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

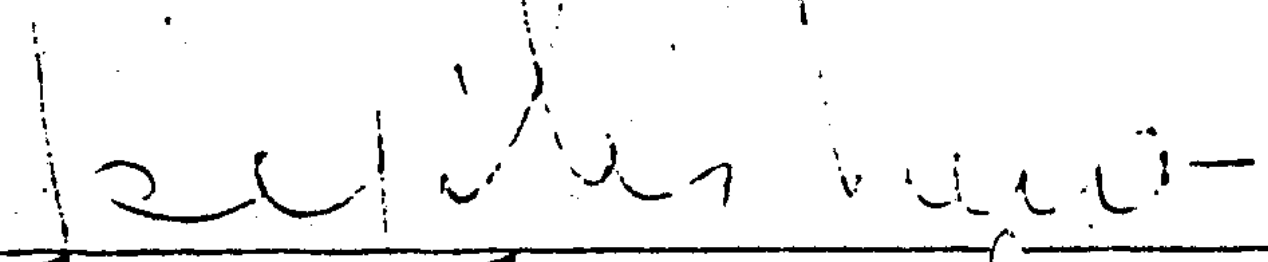
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

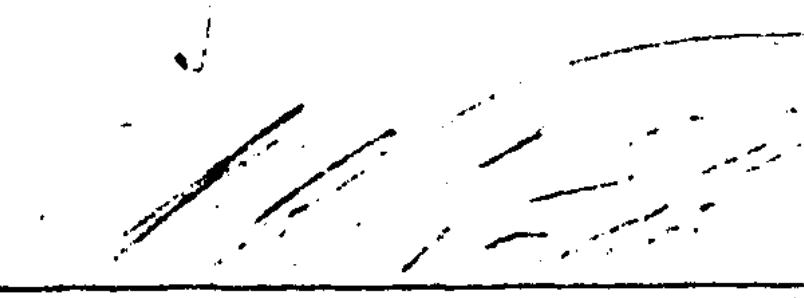
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

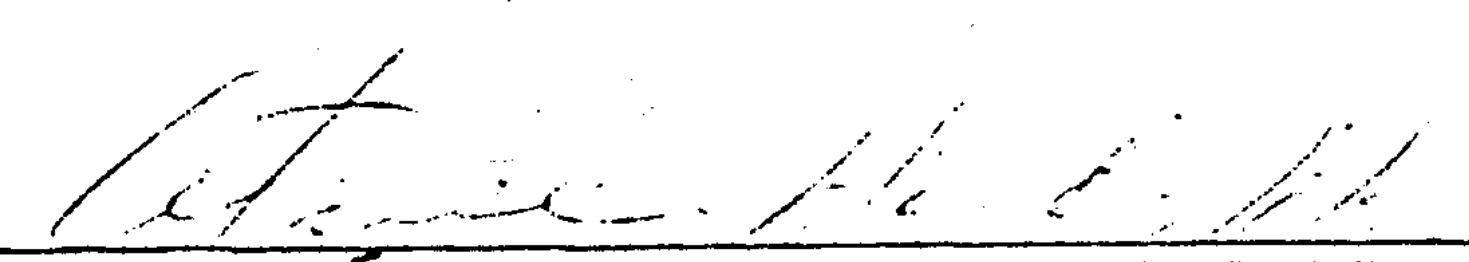
PIAUÍ


JOSÉ ARIMATEIA MARTINS MAGALHÃES

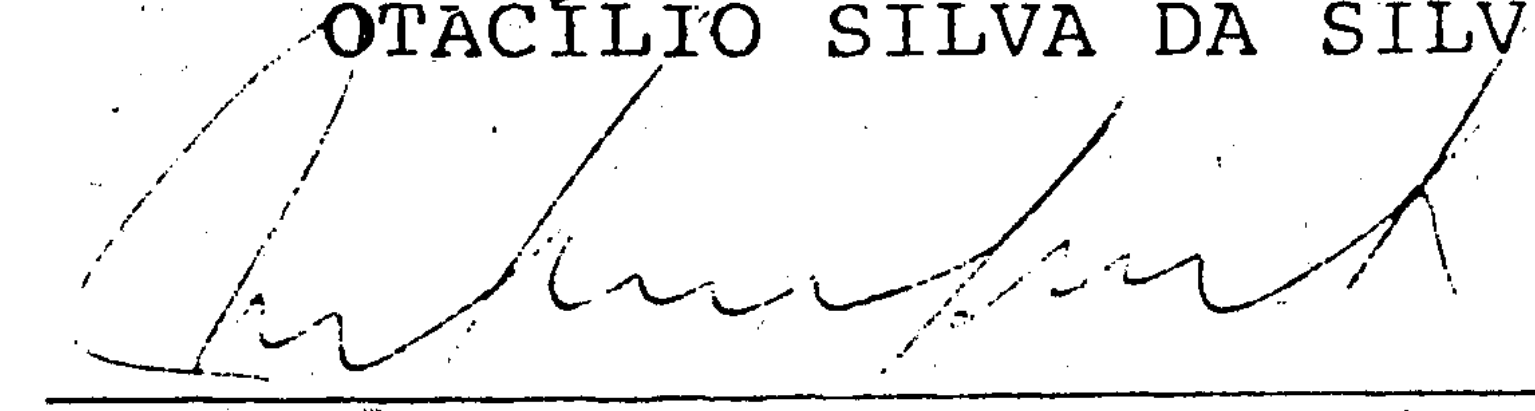
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

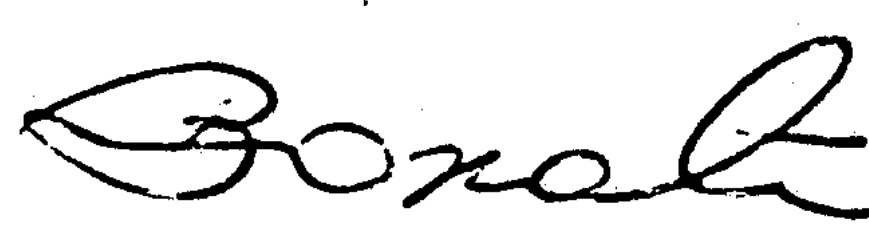
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

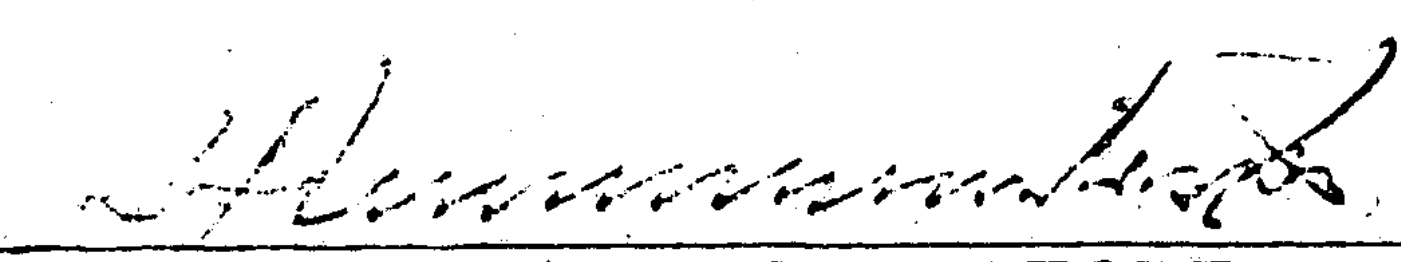
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

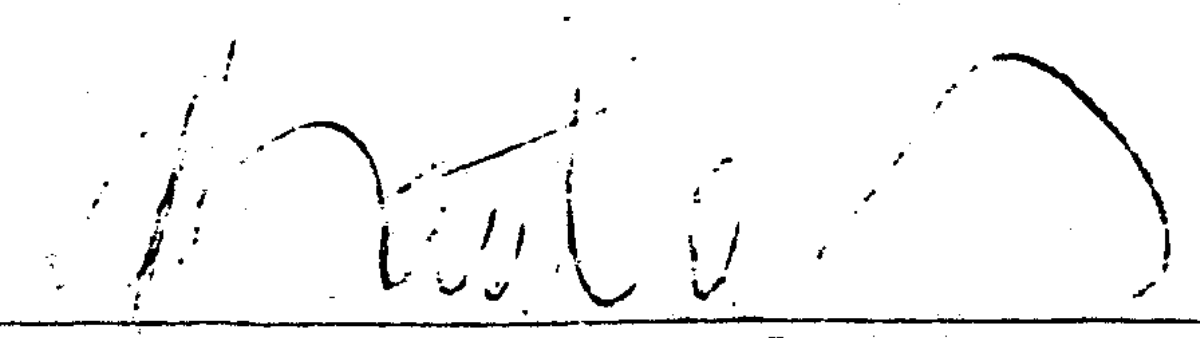
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 14/81

Autoriza a concessão de crédito fiscal simbólico sobre estoques de gado e carne verde.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

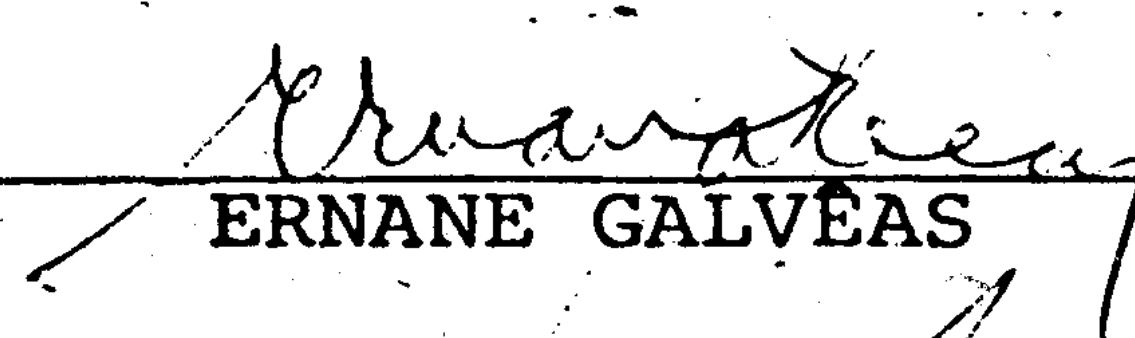
CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder aos contribuintes, industriais e comerciantes atacadistas, que, em 31 de dezembro de 1980, possuíam em estoque gado e carne verde, bovinos, ovinos e caprinos, crédito fiscal simbólico igual ao montante do ICM não exigido na correspondente aquisição, em decorrência da redução da base de cálculo do imposto.

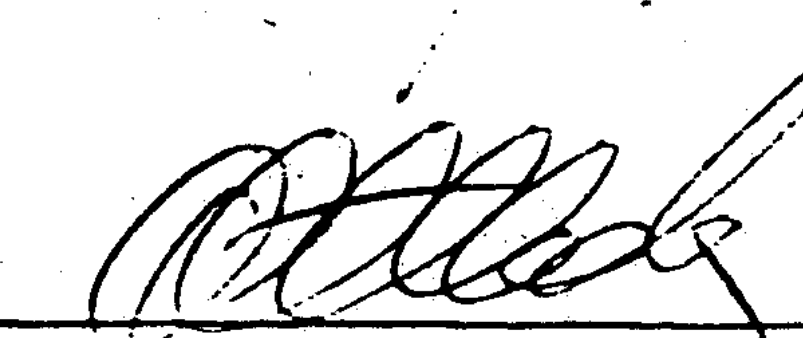
Cláusula segunda - Este convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu, PR, 23 de outubro de 1981.

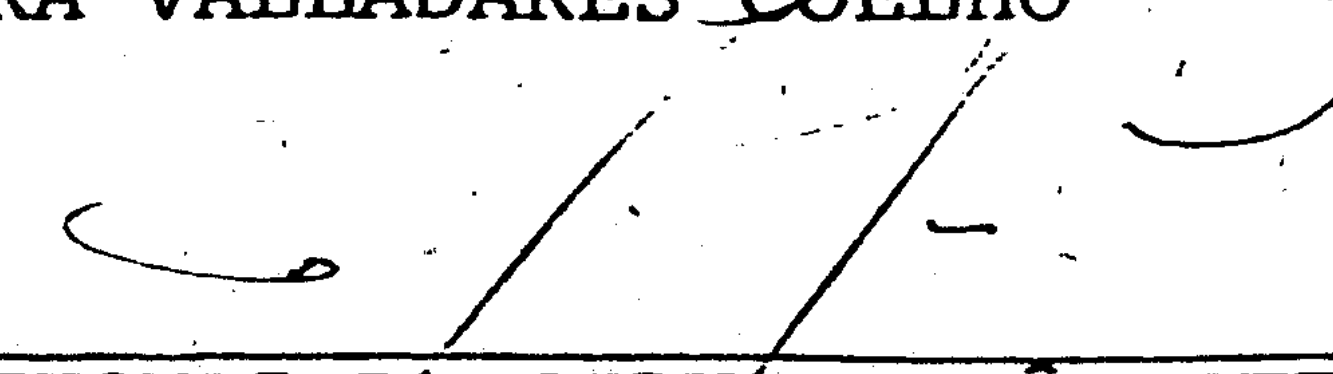
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÉAS

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

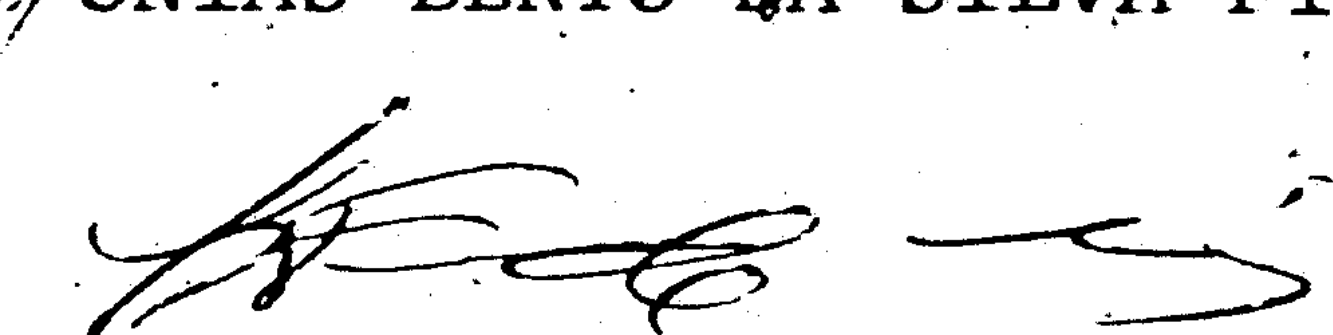
ALAGOAS


JOSE THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

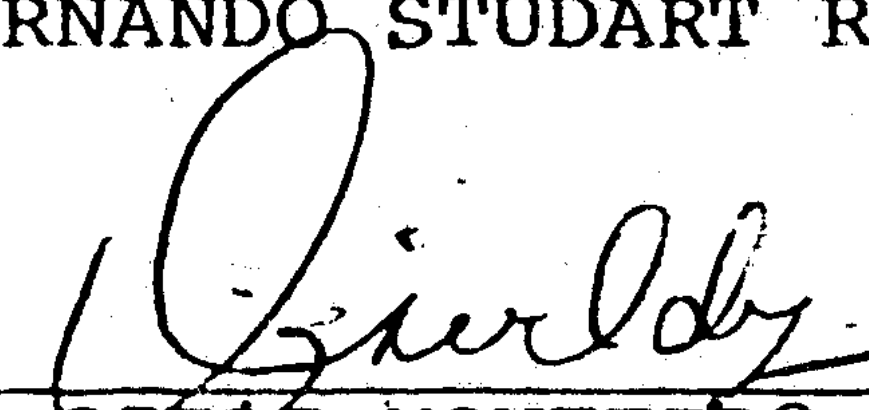
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

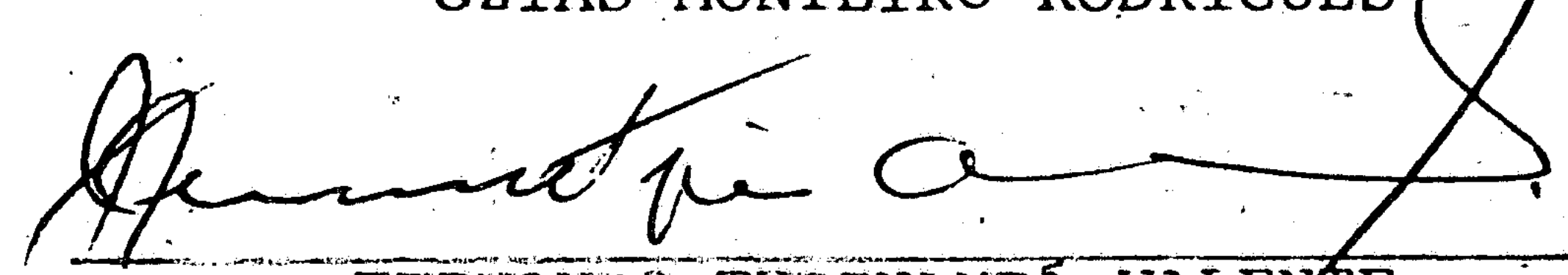
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

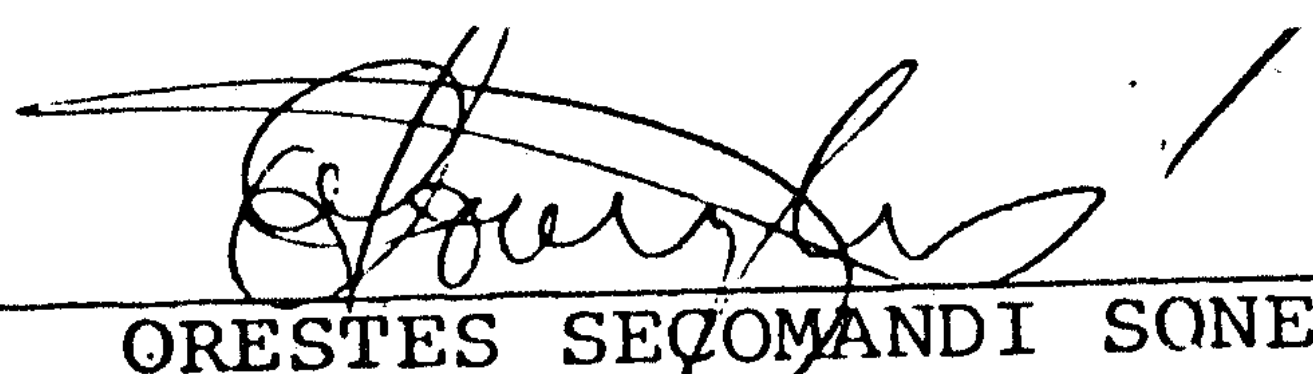
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

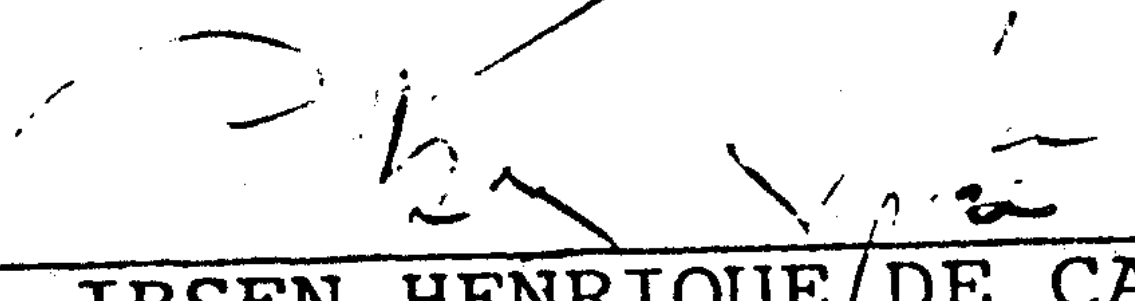
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

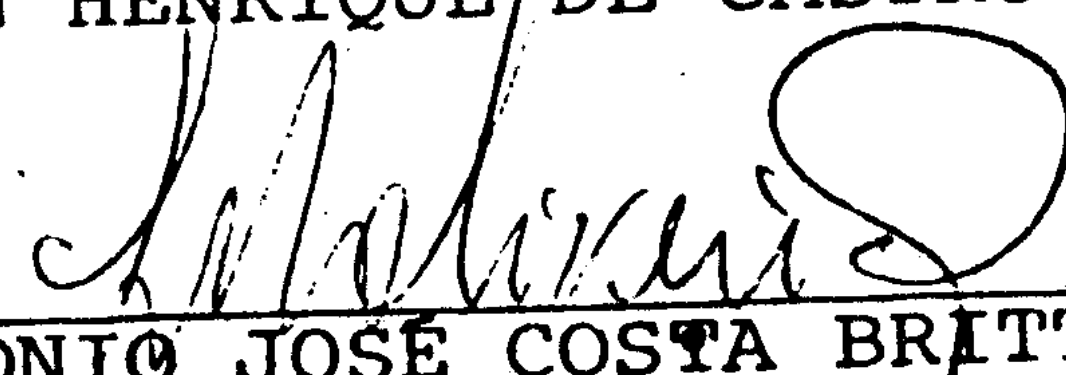
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

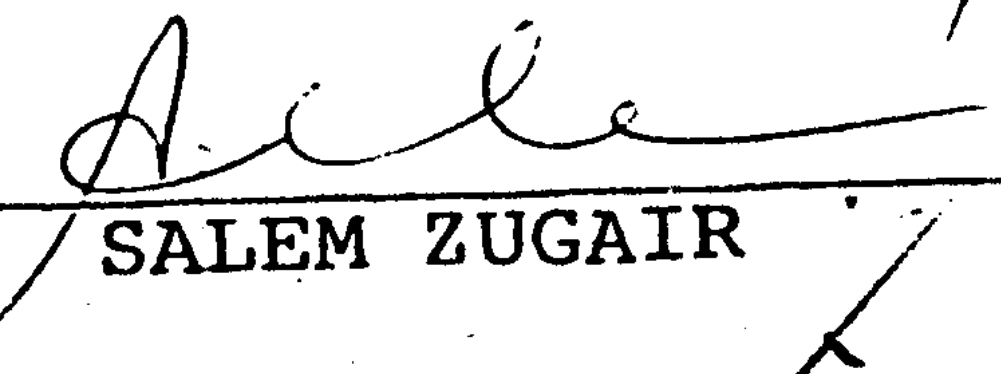
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

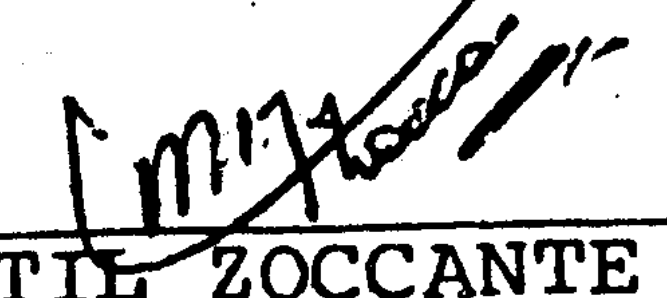
MARANHÃO


P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

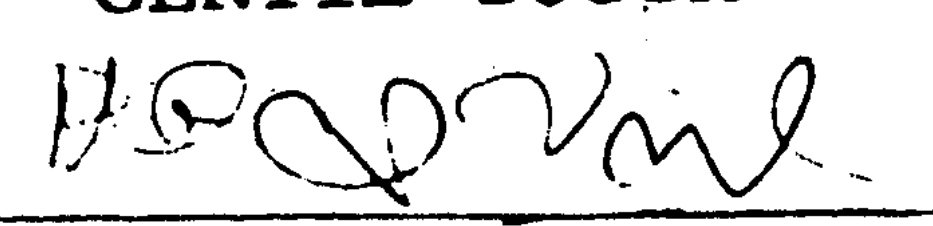
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

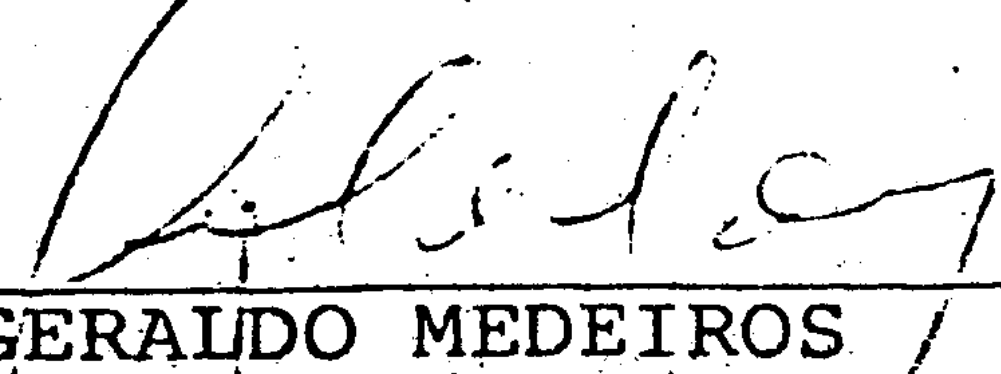
MINAS GERAIS


MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

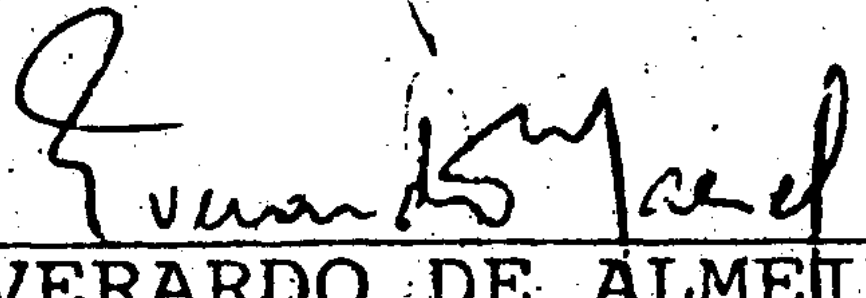
PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

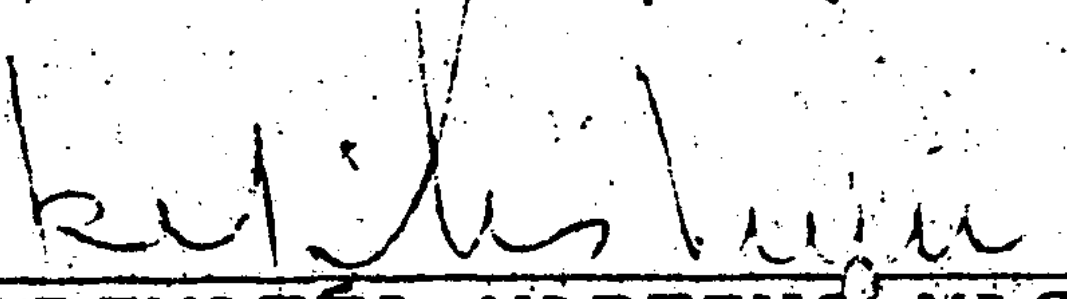
PARANÁ


P/ EDSON NEVES GUIMARÃES

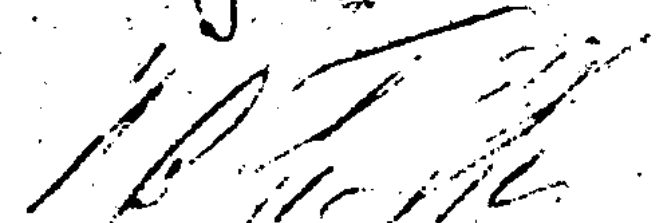
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

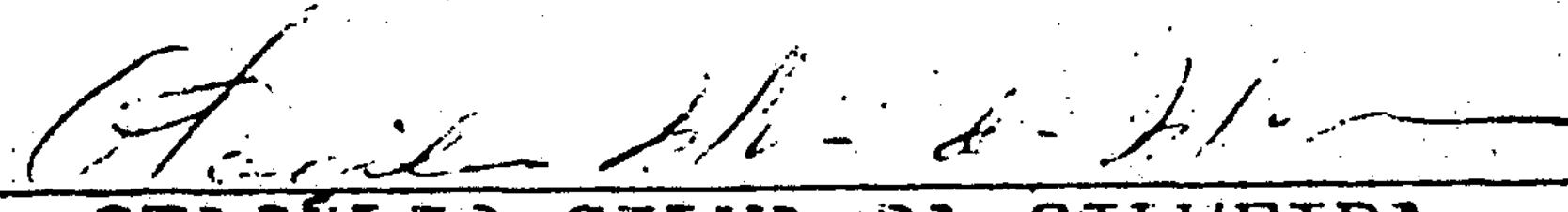
PIAUÍ


P/ JOSÉ ARIMATEIA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

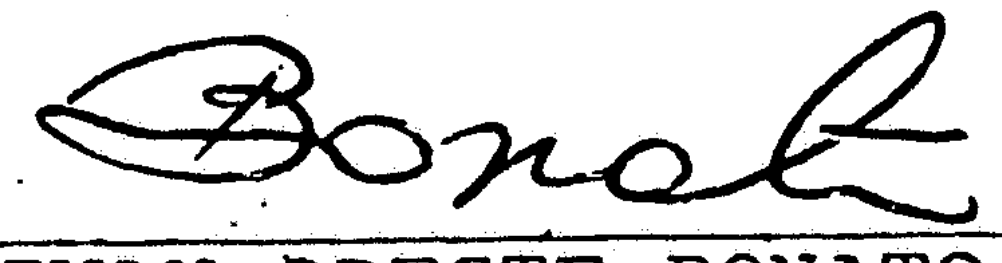
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 15/81

Altera o benefício fiscal relativo ao ICM aplicável às saídas de mercadorias usadas, revogando o item I e seu parágrafo único da Cláusula segunda do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula sétima do III Convênio do Rio de Janeiro, de 19 de março de 1968, a Cláusula primeira do Convênio de Natal (II), de 10 de março de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula VII do Convênio de São Luiz, de 18 de junho de 1968 e inciso IV da Cláusula primeira do Convênio ICM 1/75, de 27 de fevereiro de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reduzida de 80% a base de cálculo do ICM, nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados.

Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula só se aplica às mercadorias adquiridas na condição de usadas e quando a operação de que houver decorrido a sua entrada não tiver sido onerada pelo Imposto, ou quando sobre a referida operação o imposto tiver sido calculado também sobre base de cálculo reduzida sob o mesmo fundamento.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não se aplica:

I - As mercadorias cujas entradas e saídas não se realizarem mediante a emissão dos documentos fiscais próprios, ou deixarem de ser regularmente escrituradas nos livros fiscais pertinentes;

II - As mercadorias de origem estrangeira que não tiverem sido oneradas pelo imposto em etapas anteriores de sua circulação em Território Nacional ou por ocasião de sua entrada no estabelecimento importador.

Cláusula terceira - O ICM devido sobre quaisquer peças, partes, acessórios e equipamentos aplicados sobre as mercadorias de que trata este Convênio será calculado tendo por base o respectivo preço de venda no varejo, ou o seu valor estimado, no equivalente ao preço de aquisição, inclusive o valor das despesas e do IPI, se incidente na operação, acrescido de trinta por cento.

Cláusula quarta - A redução da base de cálculo prevista neste Convênio poderá ser estendida, nas mesmas condições, às saídas de móveis, motores e vestuário, usados, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula quinta - Ficam revogados o item 1 e seu parágrafo único da Cláusula Segunda do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula sétima do III Convênio do Rio de Janeiro, de 19 de março de 1968, a Cláusula I do Convênio de Natal (II), de 19 de março de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula VII do Convênio de São Luiz, de 18 de junho de 1968 e inciso IV da Cláusula Primeira do Convênio ICM 1/75, de 25 de fevereiro de 1975.

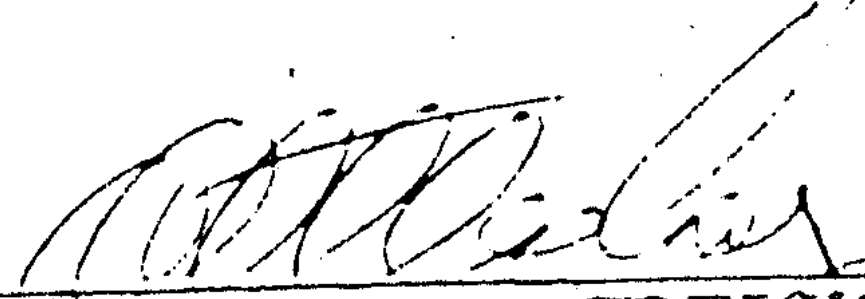
Cláusula sexta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 1982.

Foz do Iguaçu, PR, 23 de outubro de 1981.

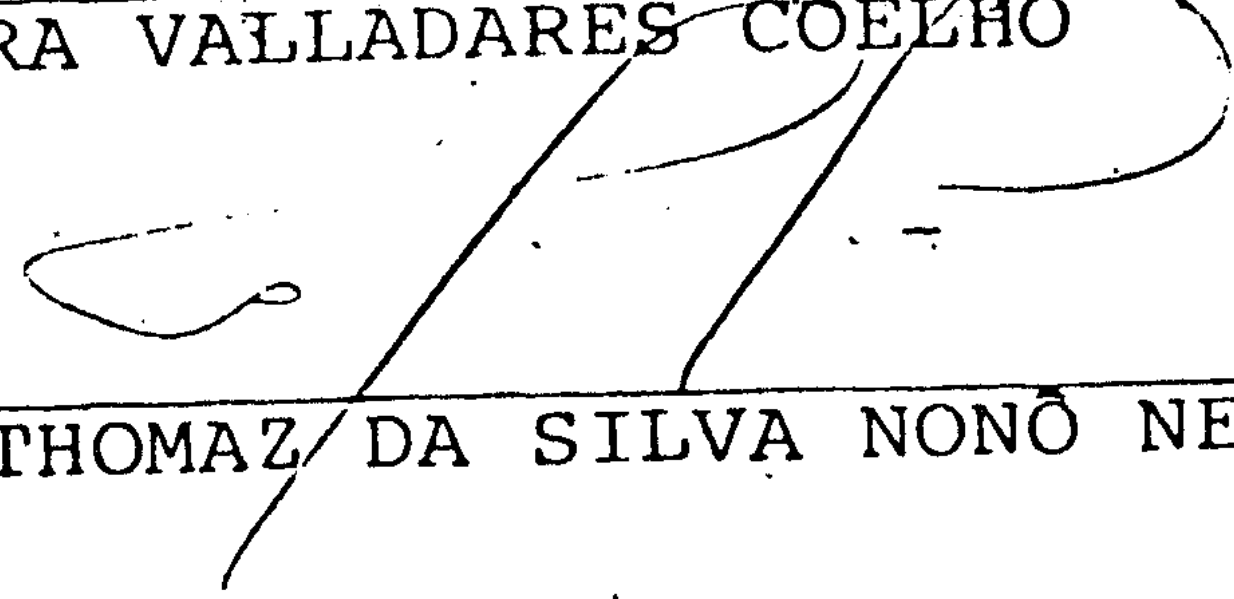
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

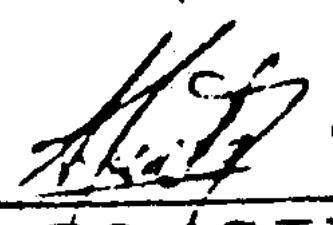
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

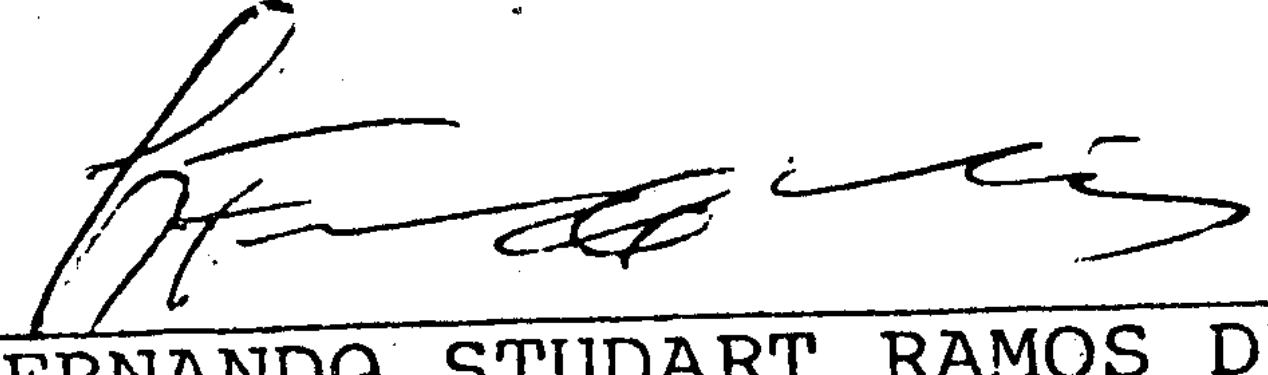
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

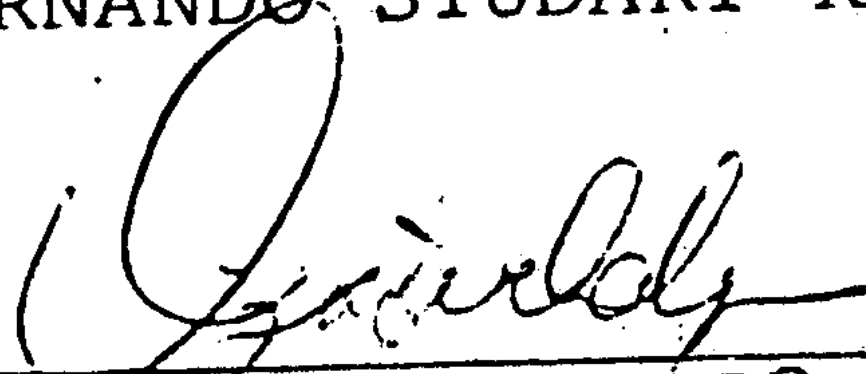
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

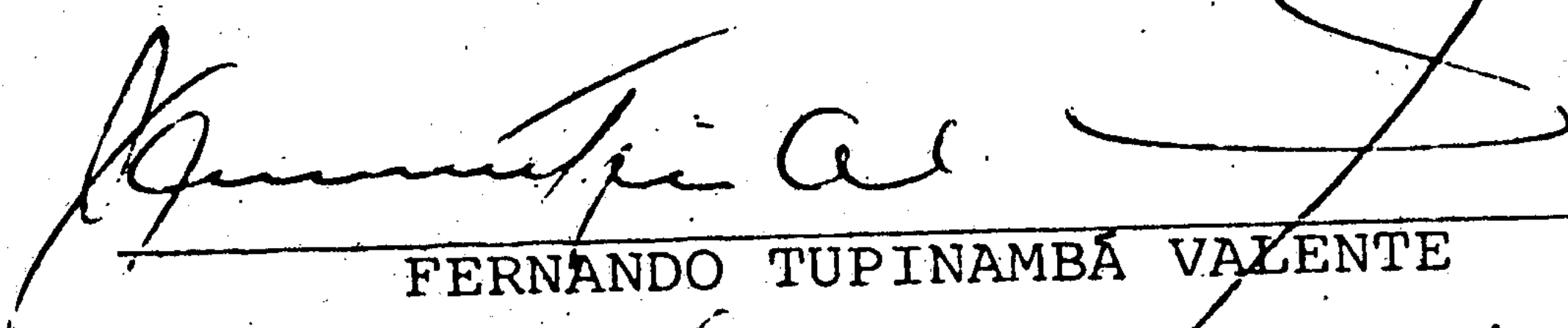
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

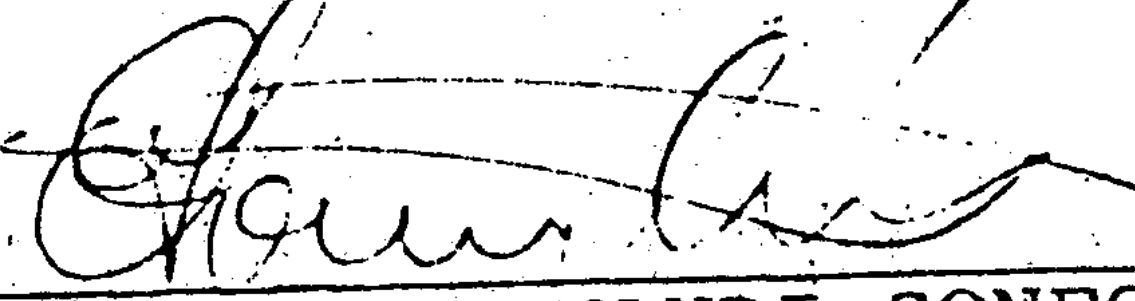
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

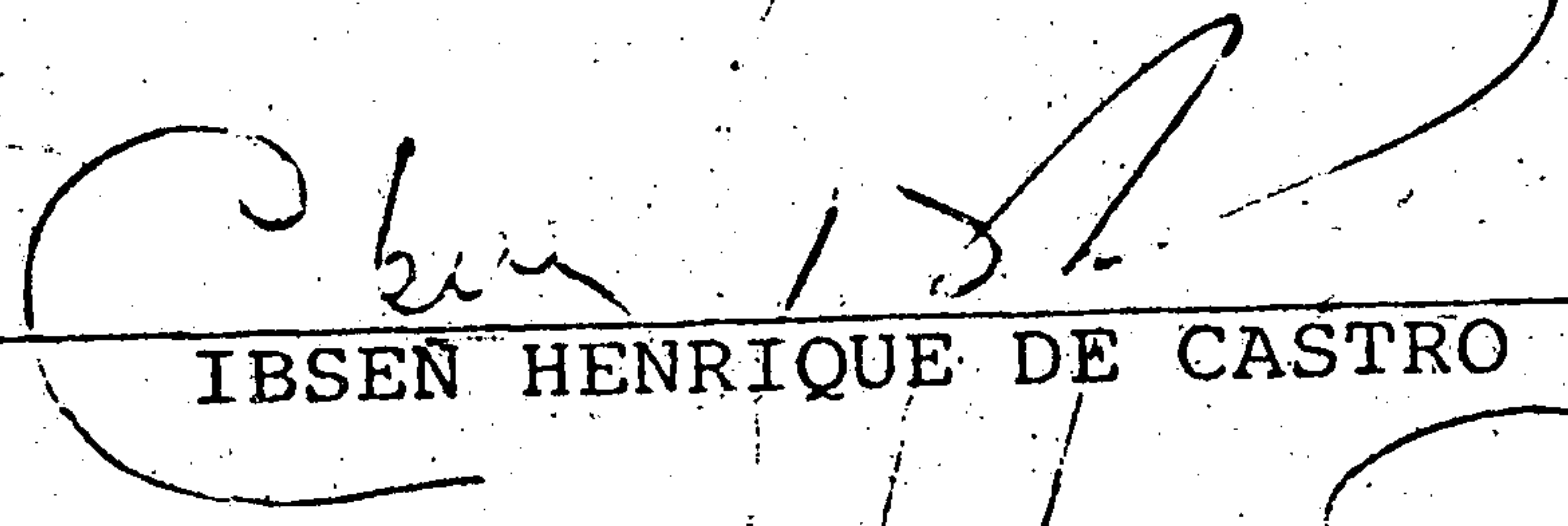
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

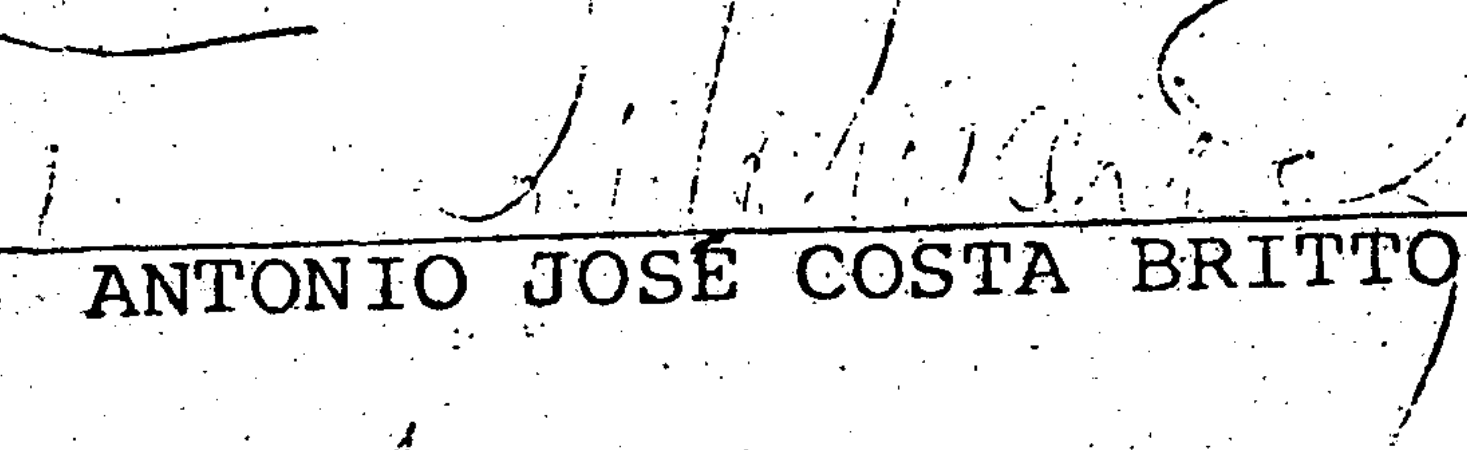
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

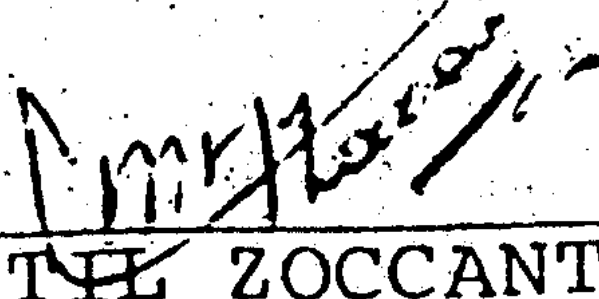
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

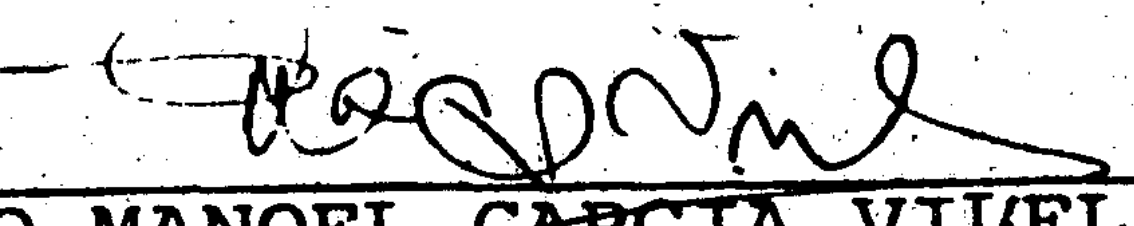
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL


GENTEL ZOCCANTE

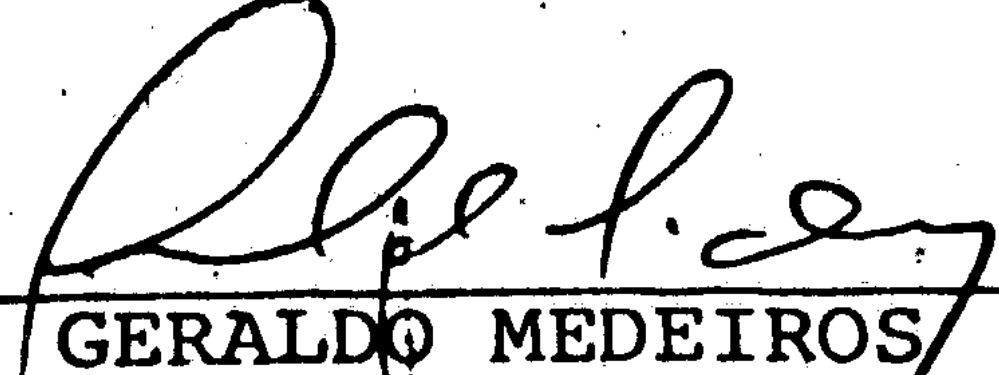
MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

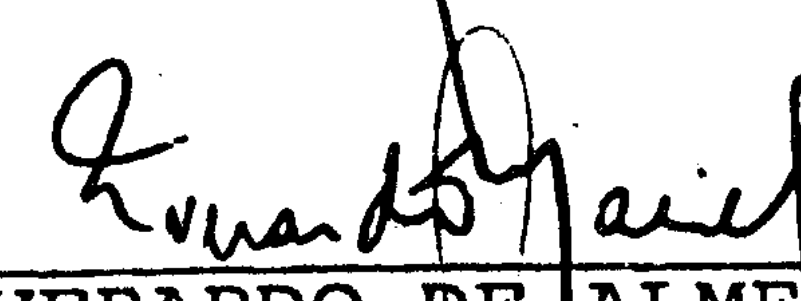
PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

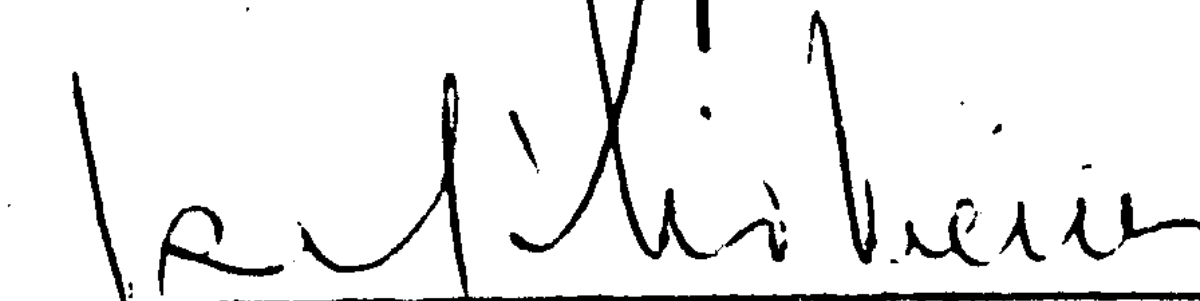
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

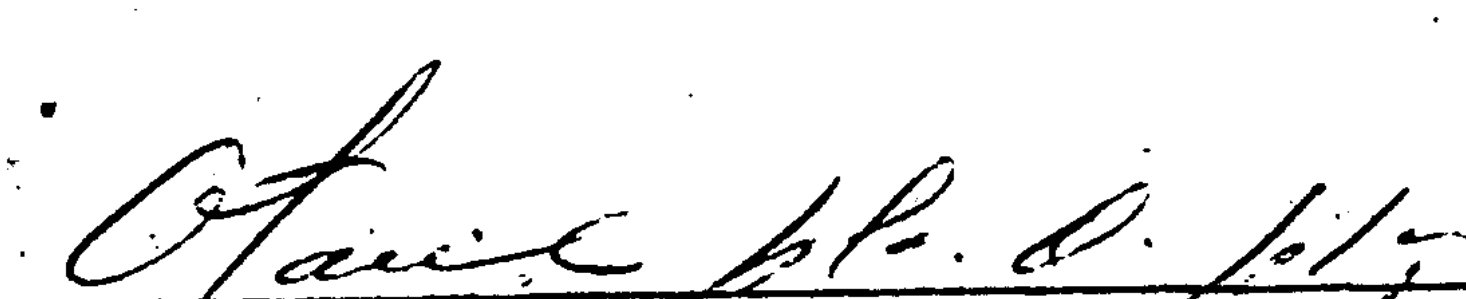
PIAUÍ


p/ JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

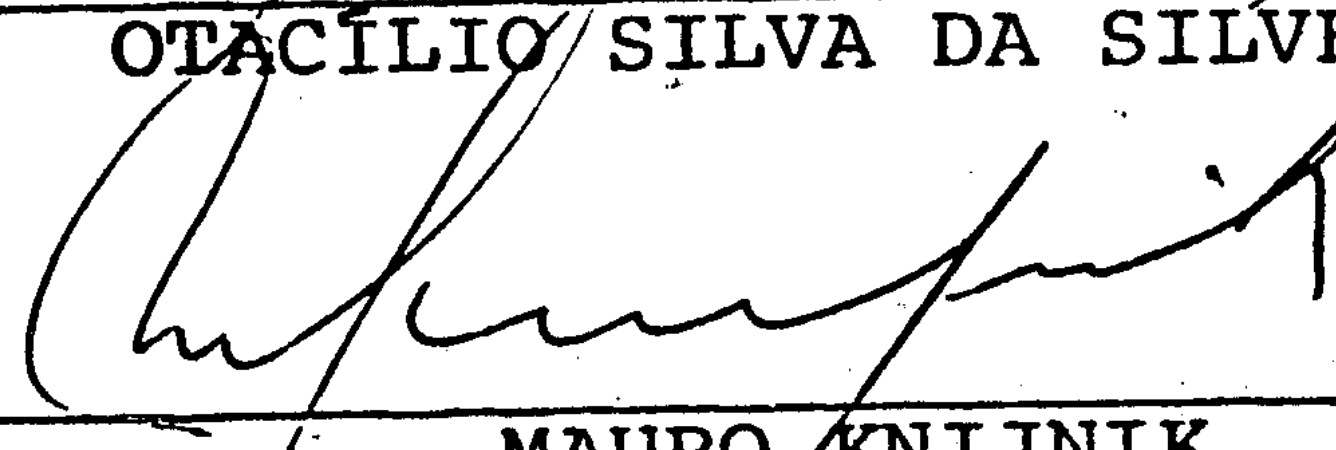
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

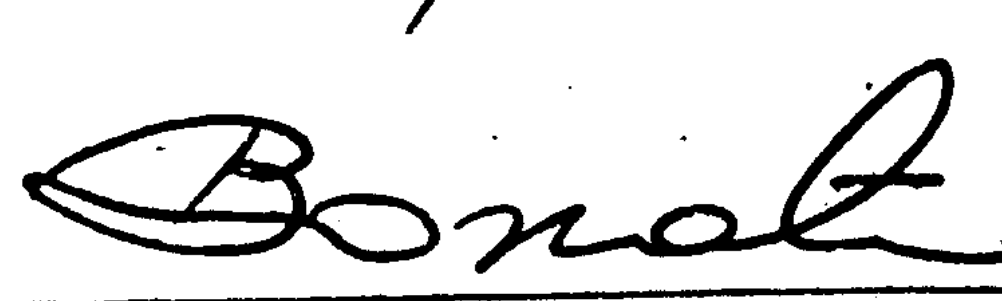
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

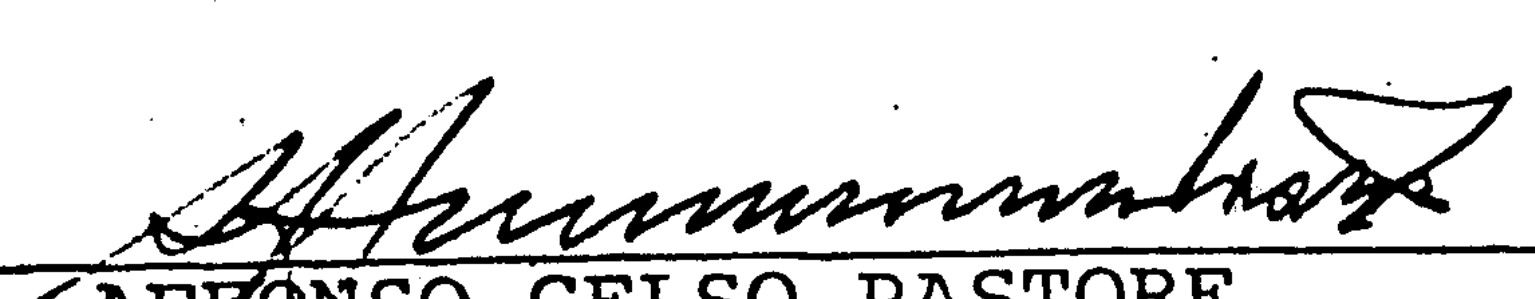
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

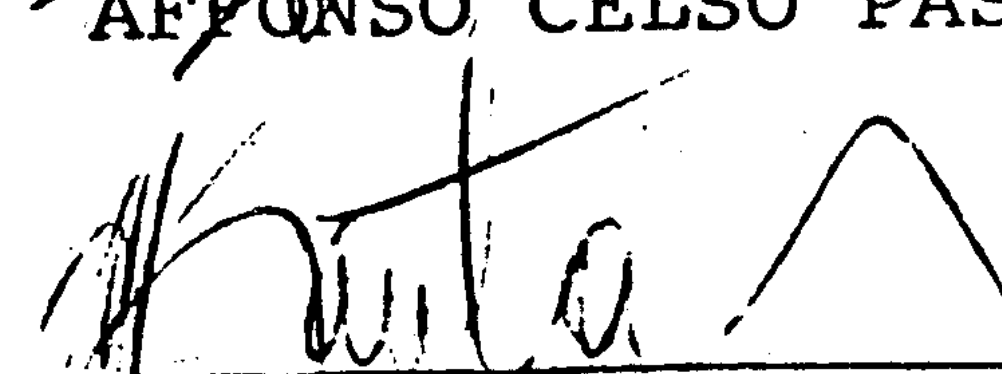
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 16/81

Dispõe sobre dispensa de tributa-
ção das entradas de bens de capi-
tal importados do exterior.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de
Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24a.
Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realiza-
da em Foz do Iguaçu - PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo
em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro
de 1975, e considerando que o Decreto-lei Federal nº 406, de
31 de dezembro de 1968 (artigo 1º, inciso II), quando definiu

a entrada de mercadorias no estabelecimento como fato gerador do ICM, pretendeu que fossem tributadas também as entradas de bens importados para integração no ativo fixo ou para uso do importador;

considerando que essa tributação, sustentada na exposição de motivos daquele Decreto-lei, embora encontre apoio em notáveis doutrinadores, não logrou acolhida no Poder Judiciário;

considerando que a corrente jurisprudencial que entende fora do campo de incidência do ICM a entrada daqueles bens está hoje consolidada na Súmula 570 do Supremo Tribunal Federal;

considerando que, enquanto não for redefinido o fato gerador do ICM, na conformidade das medidas já anunciadas pelo Governo Federal, qualquer cobrança intentada pelos Estados, naquelas hipóteses, estará fadada ao insucesso, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Acordam os signatários em considerar inexigível o ICM nas entradas de mercadorias estrangeiras, importadas para integração no ativo fixo ou para uso do importador e, conseqüentemente decidem, com relação a esta hipótese:

I - não promover a constituição de novos créditos tributários;

II - cancelar os créditos tributários já constituídos.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

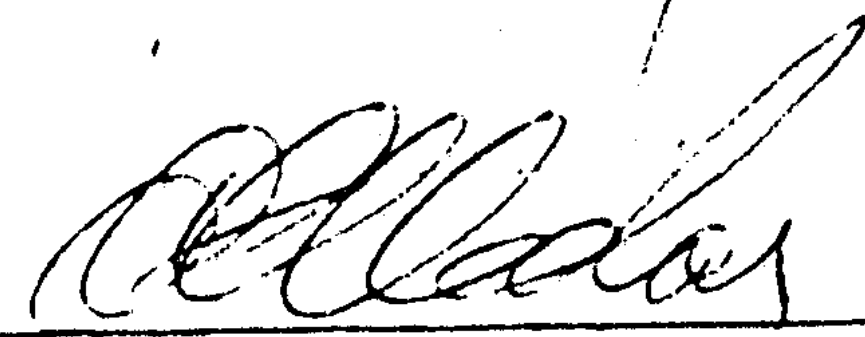
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu-PR, em 23 de outubro de 1981.

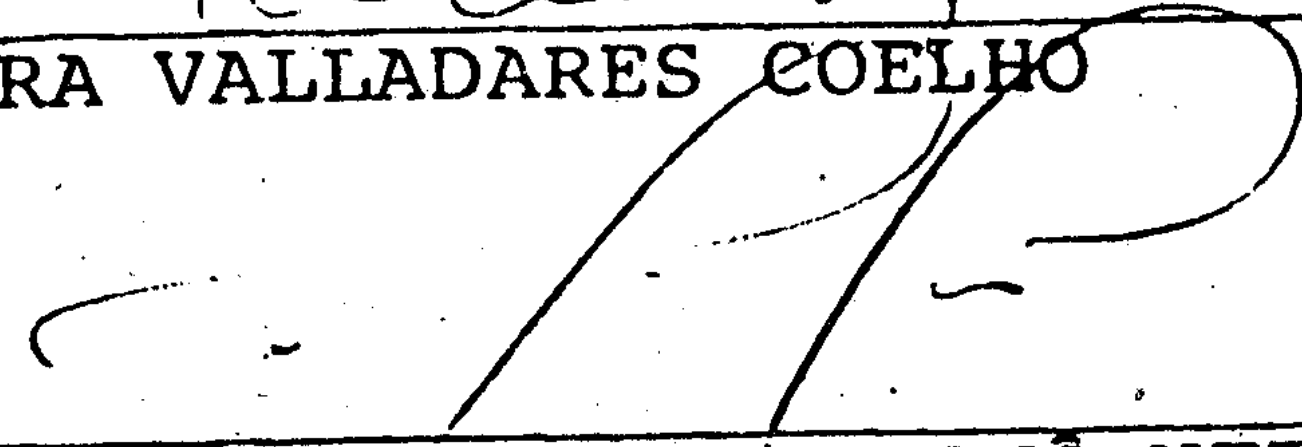
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

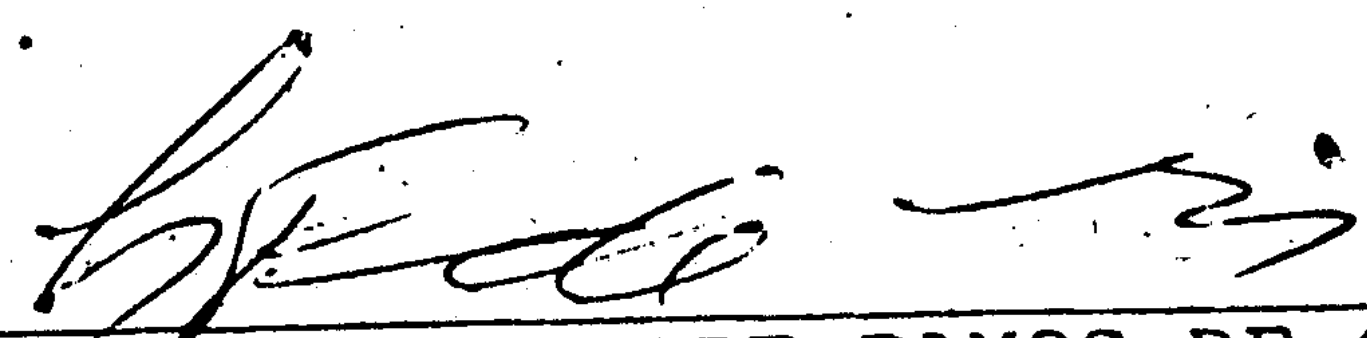
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

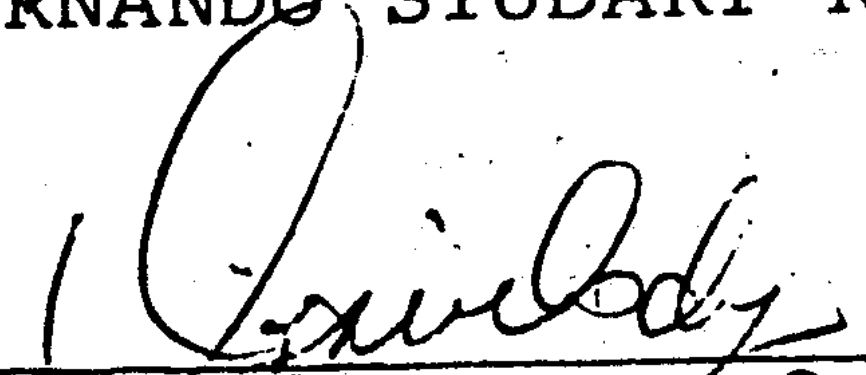
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

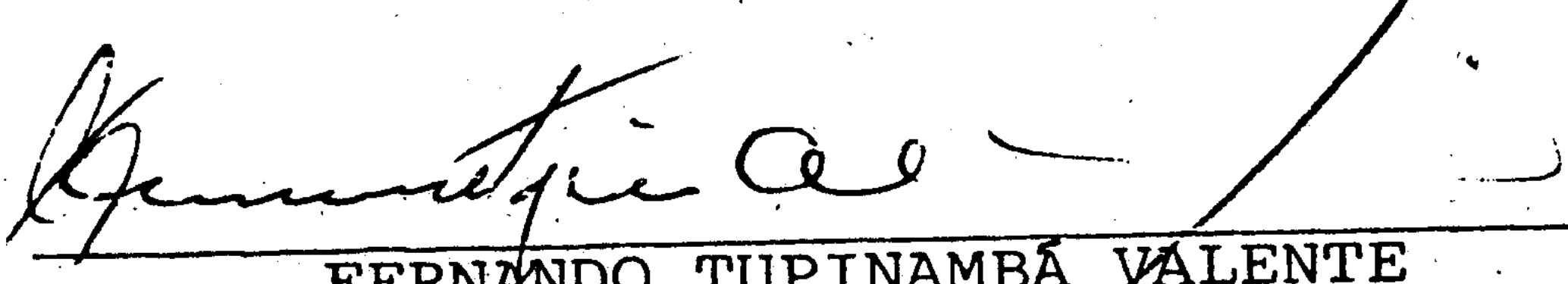
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

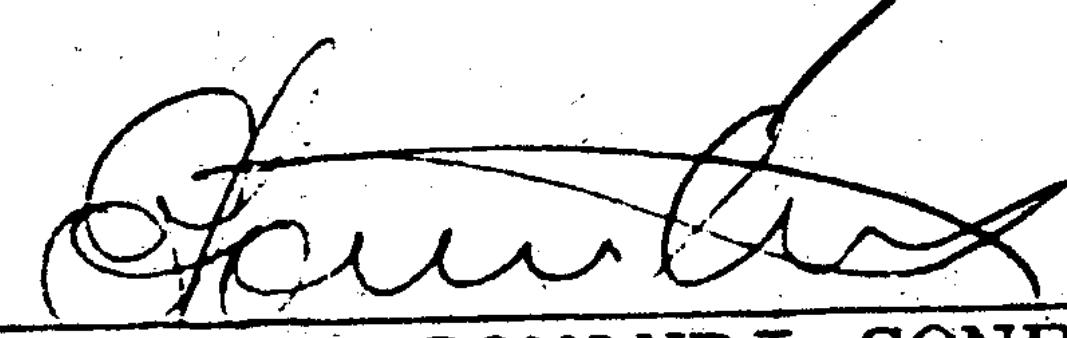
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

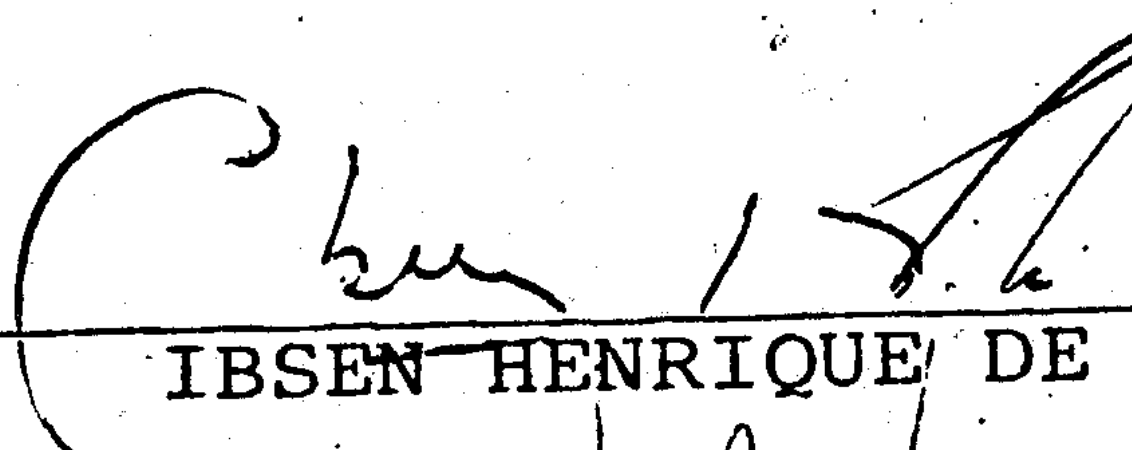
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

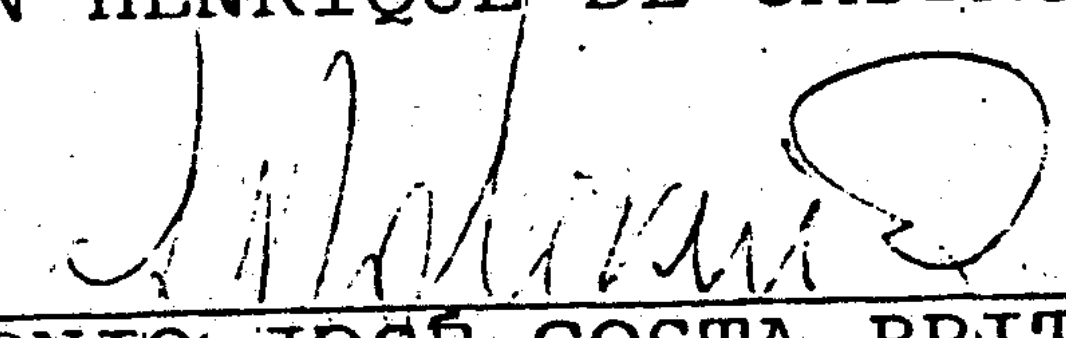
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

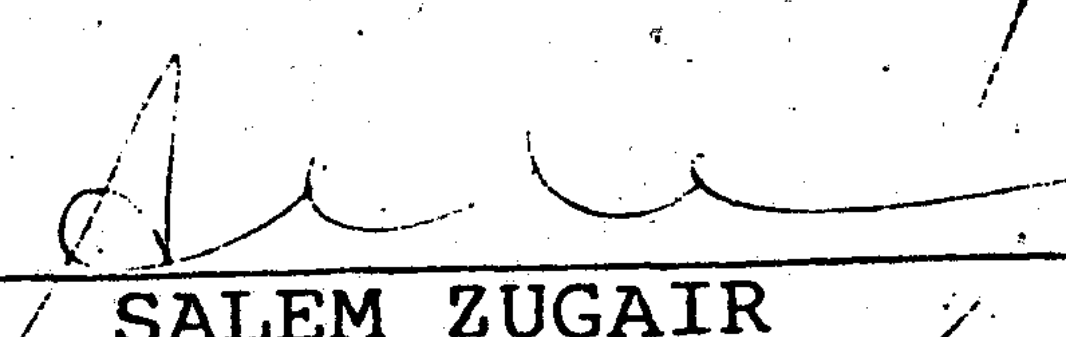
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

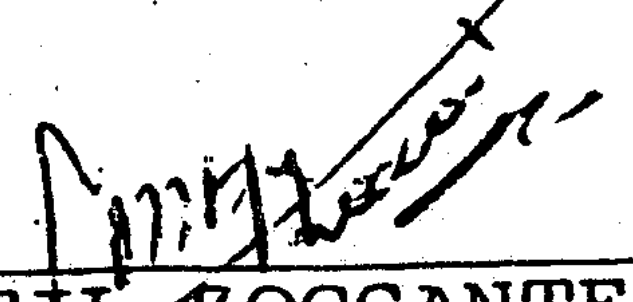
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

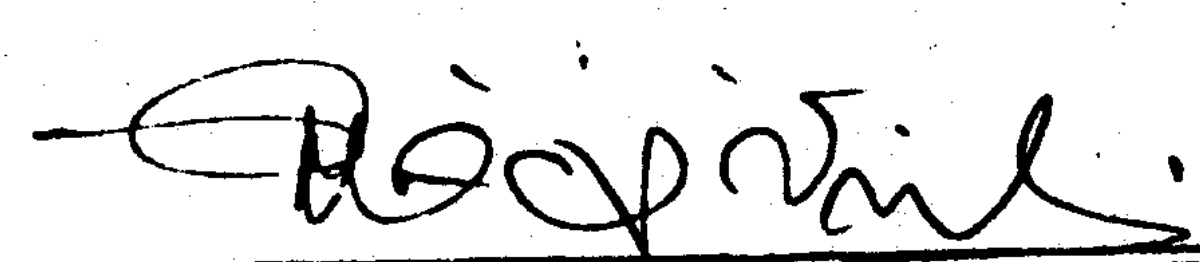
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

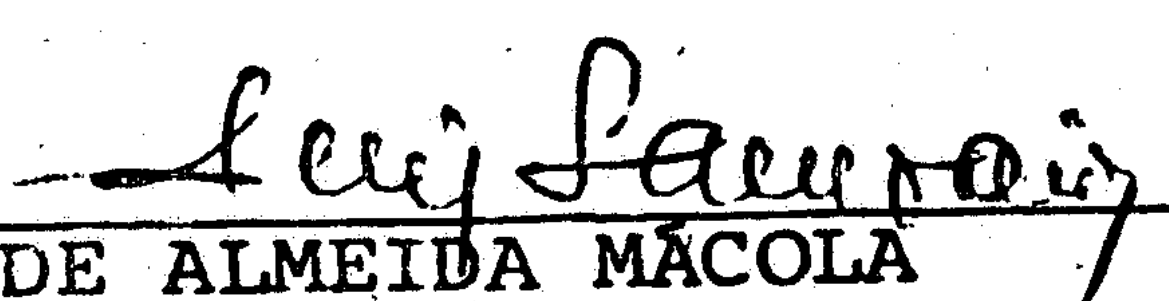
MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

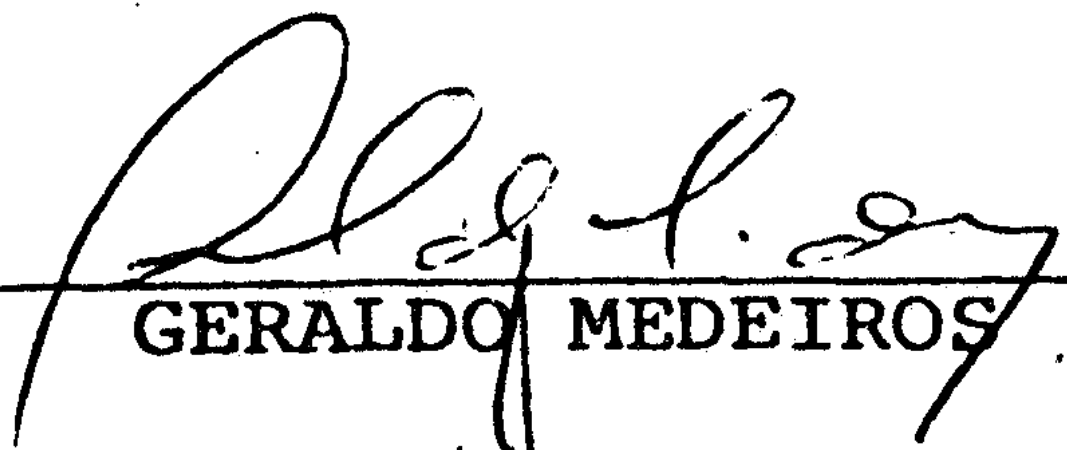
MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

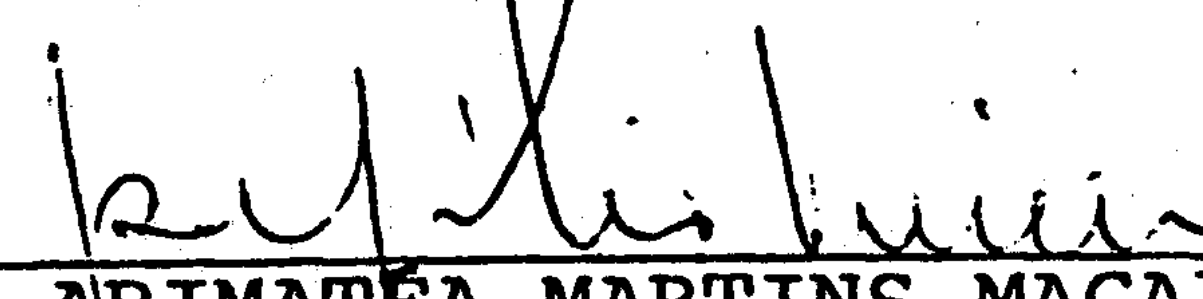
PARANÁ


p/ EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

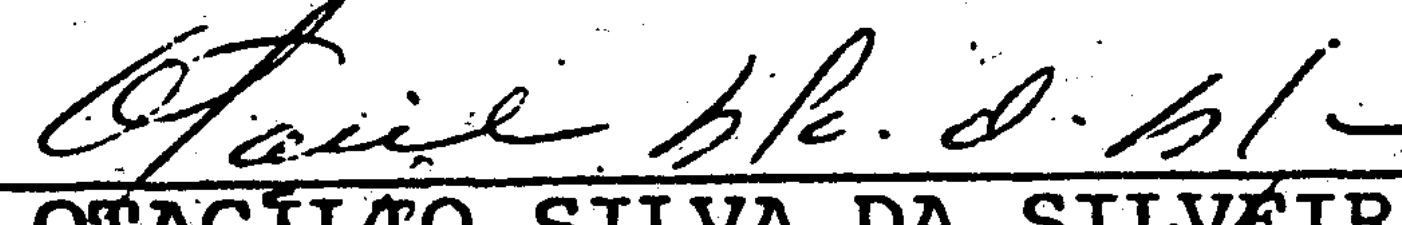
PIAUÍ


p/ JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

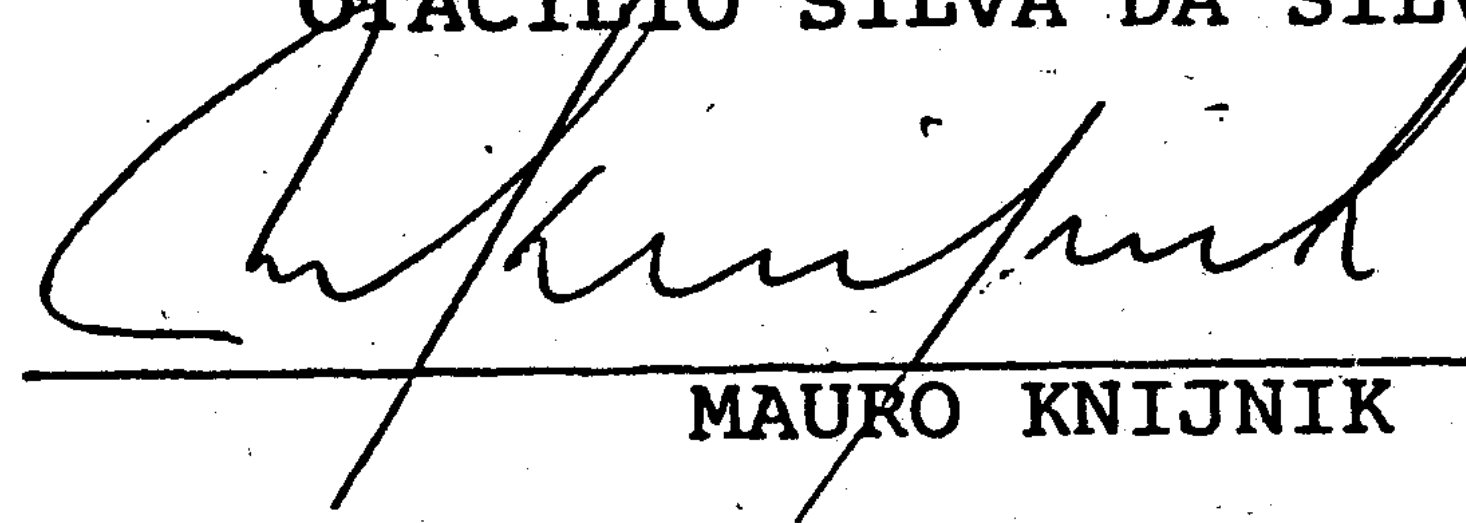
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

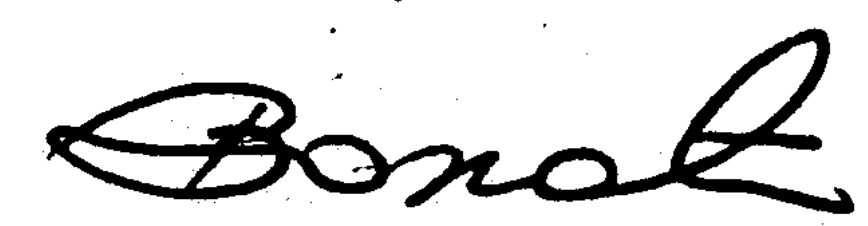
RIO GRANDE DO NORTE


OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

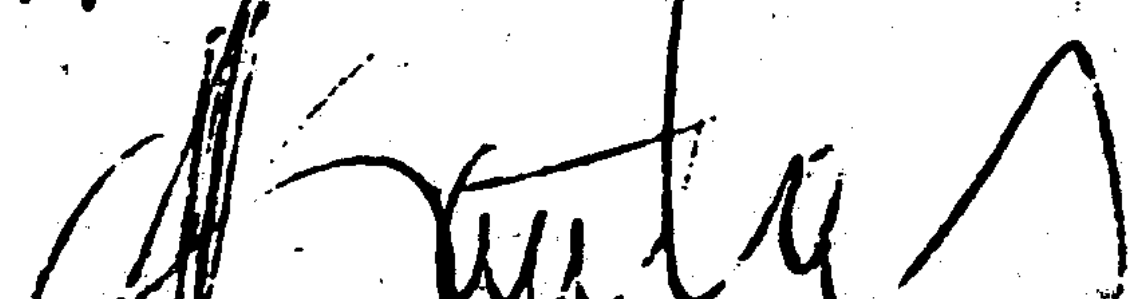
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 17/81

Altera o Convênio ICM 7/75, de 15
de abril de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

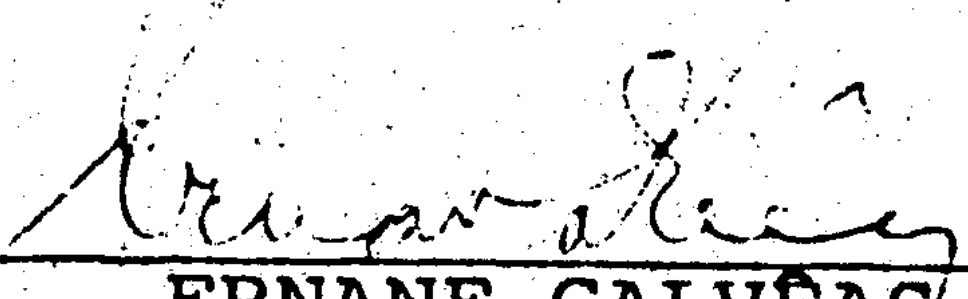
Cláusula primeira - O parágrafo único da Cláusula primeira do Convênio ICM 7/75, de 15 de abril de 1975, fica acrescido do item seguinte:

"III - operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 1982 - 6,5%(seis inteiros e cinco décimos por cento).."

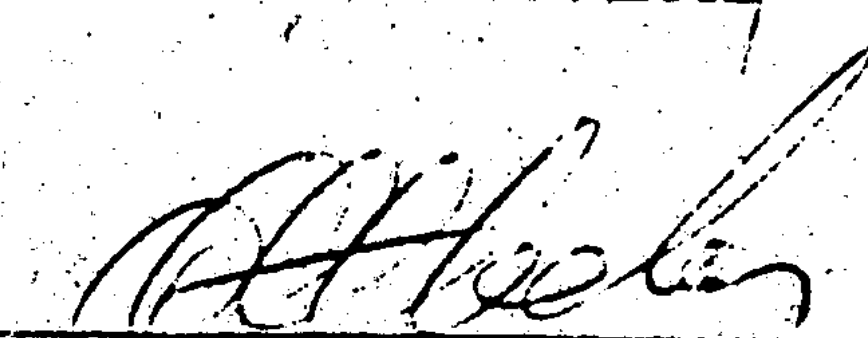
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu, PR, 23 de outubro de 1981.

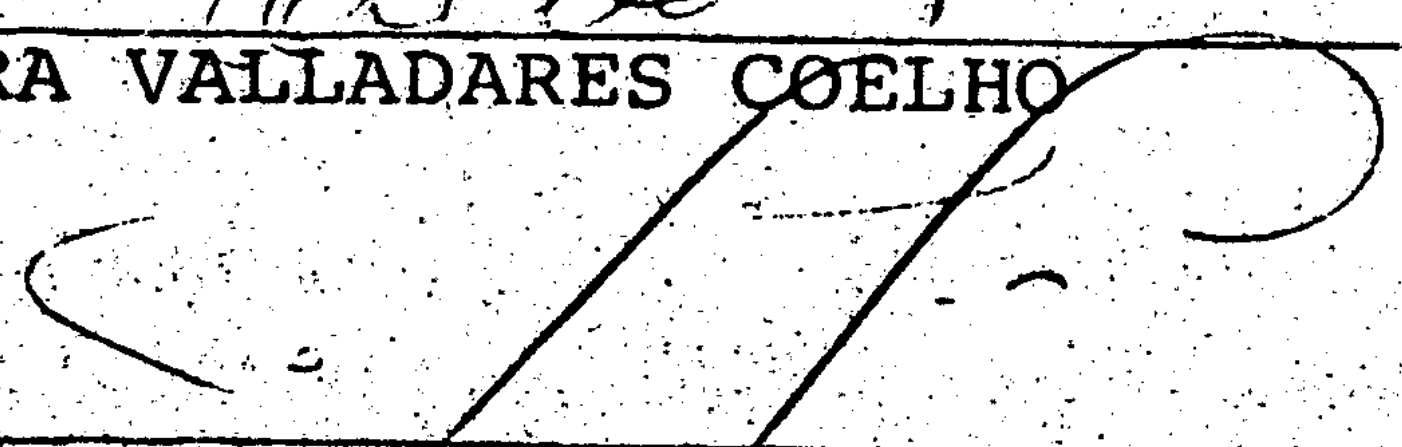
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÉAS

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

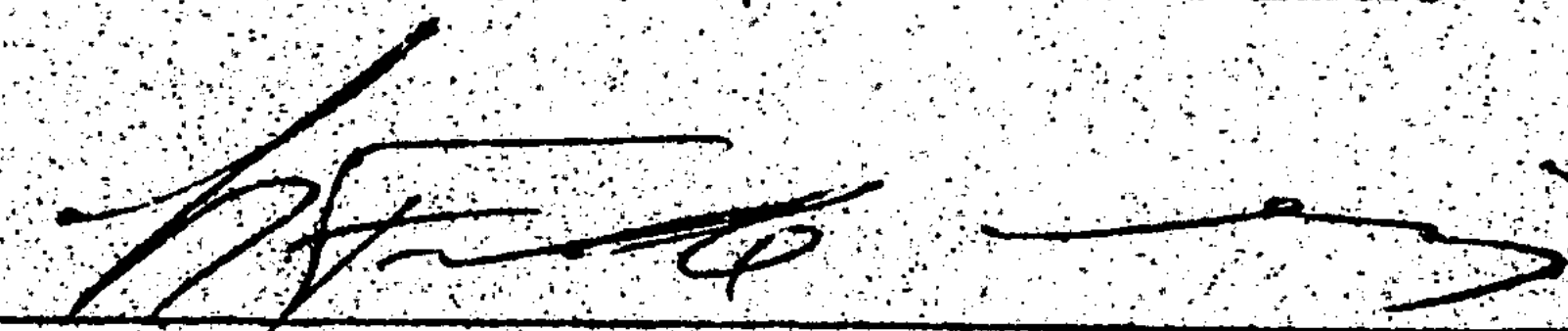
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÓ NETTO

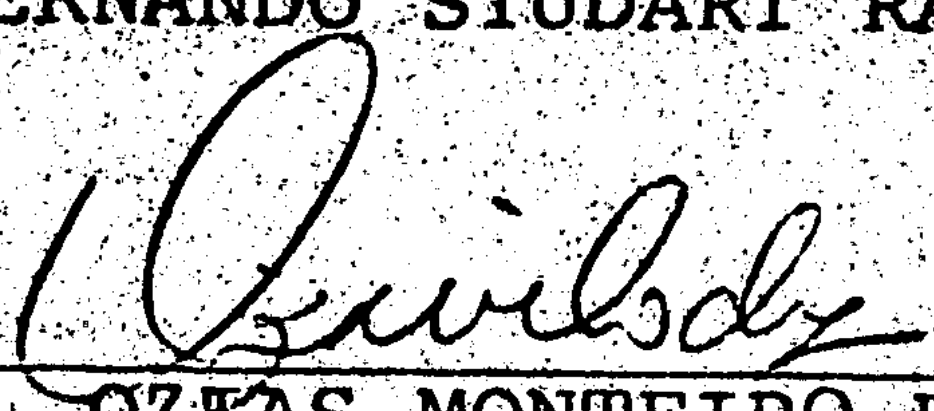
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

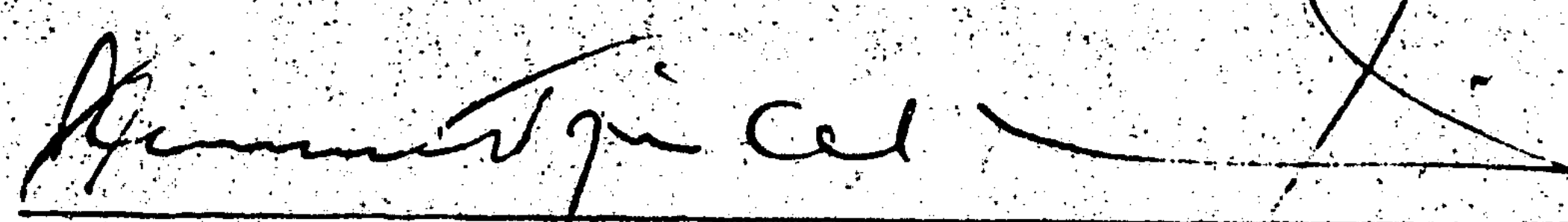
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

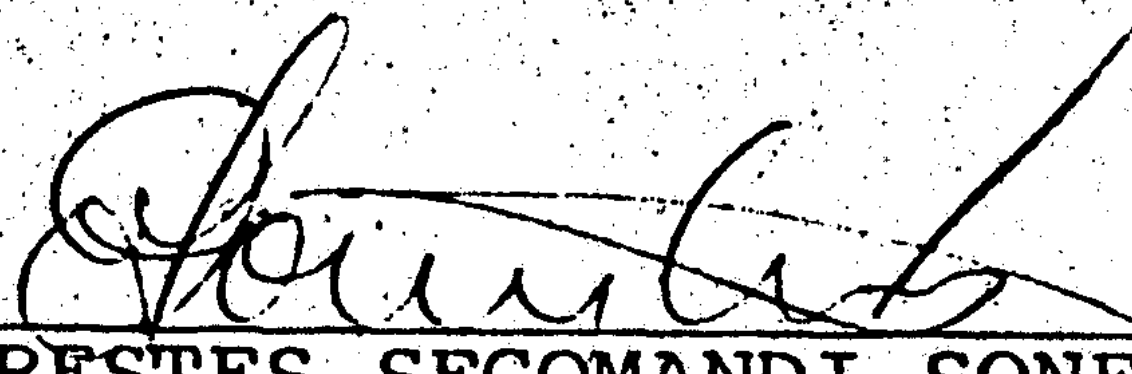
CEARÁ


OZYAS MONTEIRO RODRIGUES

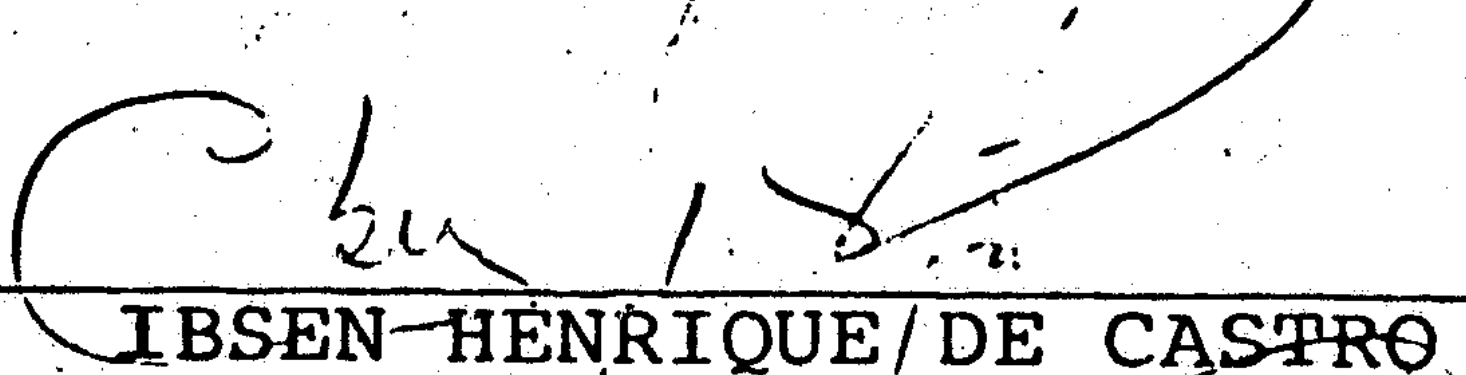
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

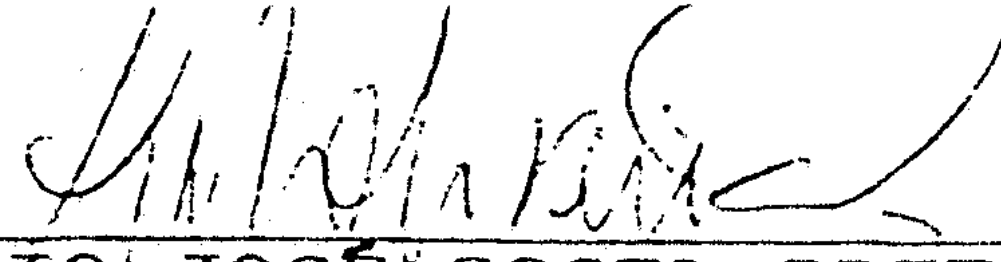
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS


IBSEN HENRIQUE/DE CASTRO

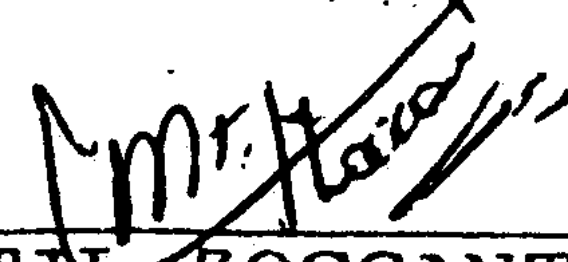
MARANHÃO


P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

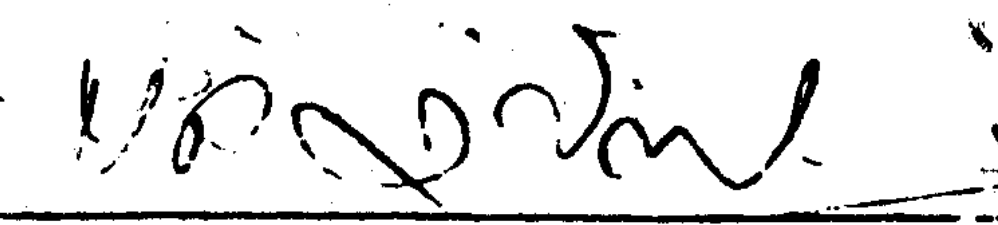
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

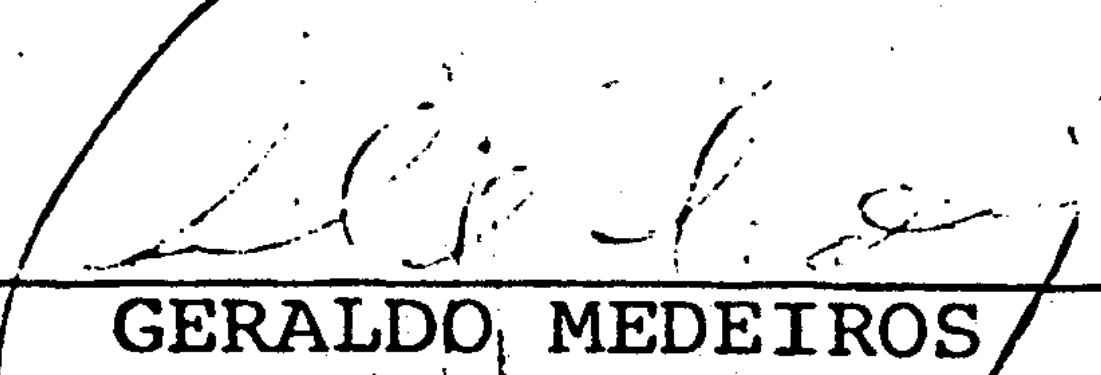
MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

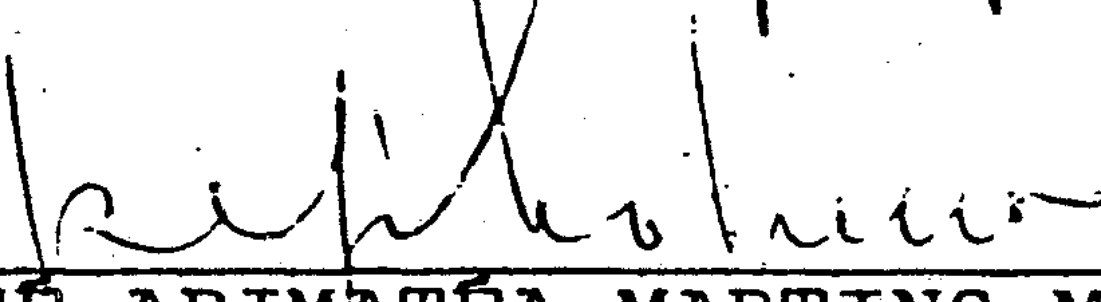
PARANÁ


P/ EDSON NEVES GUIMARAES

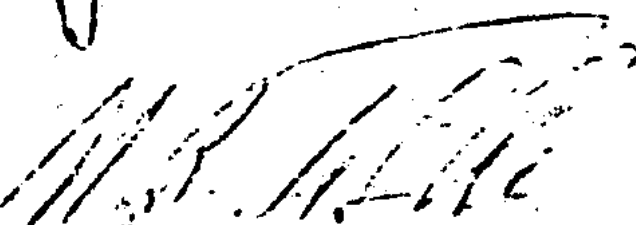
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

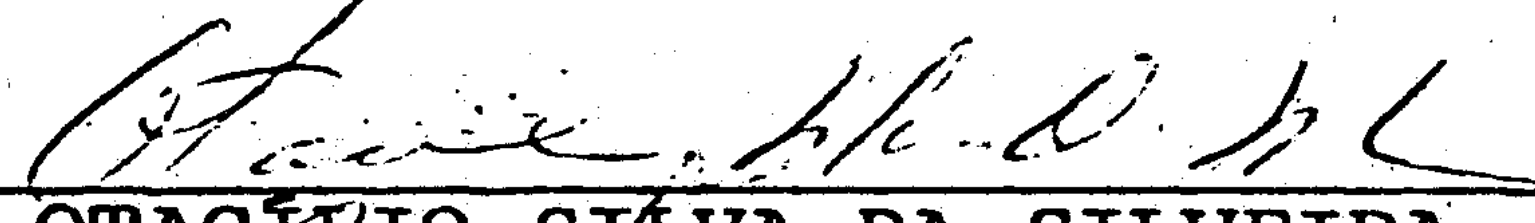
PIAUÍ


P/ JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

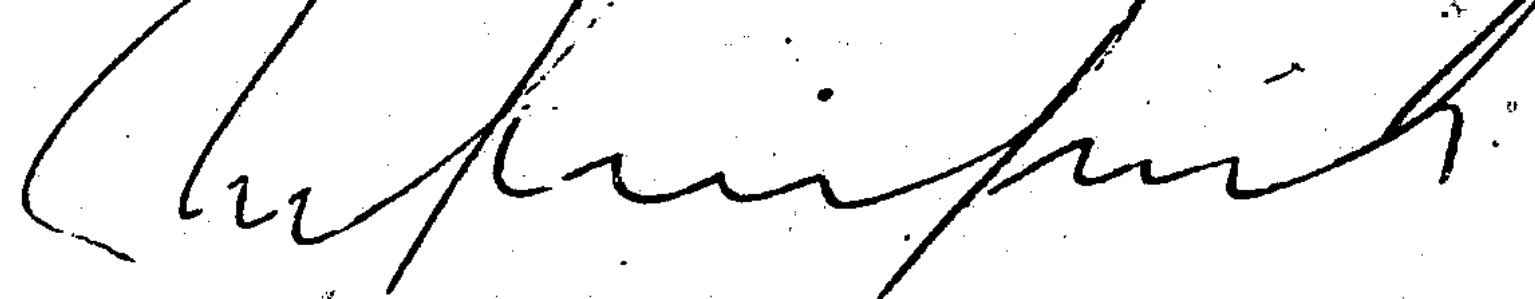
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

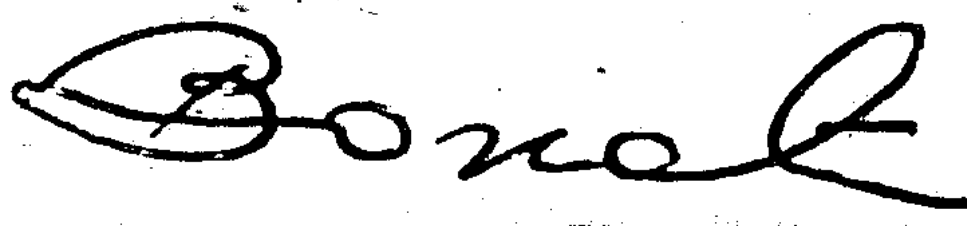
RIO GRANDE DO NORTE


OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

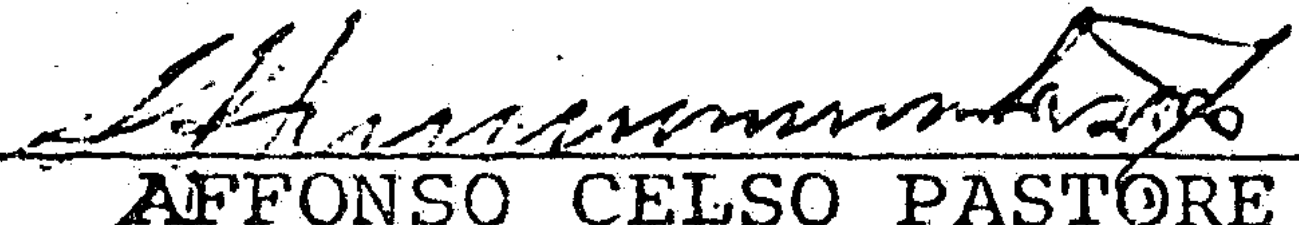
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

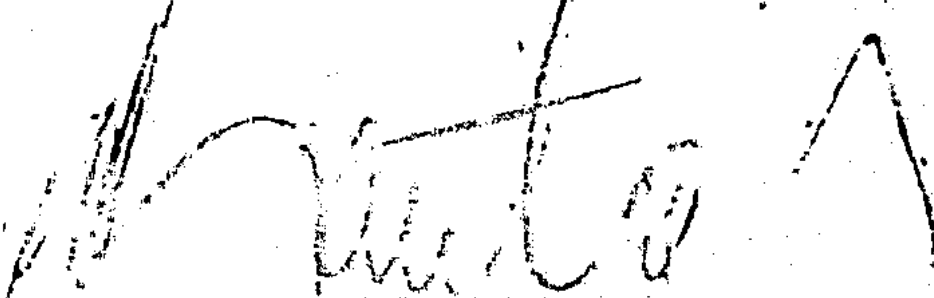
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 18 /81

Revoga disposições de Convênios
que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda
ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24a. Reunião
Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz
do Iguaçu, PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o
disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,
resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam revogados:

I - os convênios AE 3/71, de 30 de mar
ço de 1971; AE 8/73, de 26 de novembro de 1973 e ICM 18/76, de
15 de junho de 1976.

II - os itens 2 e 3 da Cláusula primeira
do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967, a
letra "d" da Cláusula XII, do Convênio da Amazônia, de 16 de
maio de 1968 e a letra "b" do item I e o item III da Cláusula
primeira do Convênio ICM 57/75, de 10 de dezembro de 1975.

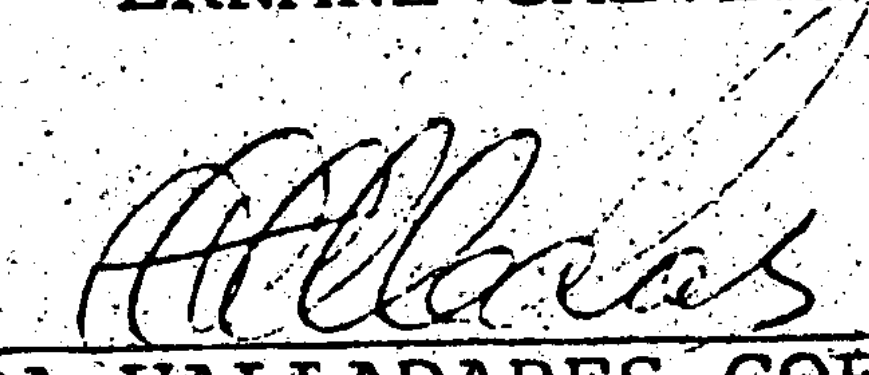
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vi
gor na data da publicação de sua ratificação nacional, produ
zindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982.

Foz do Iguaçu, PR, 23 de outubro de 1981. 5

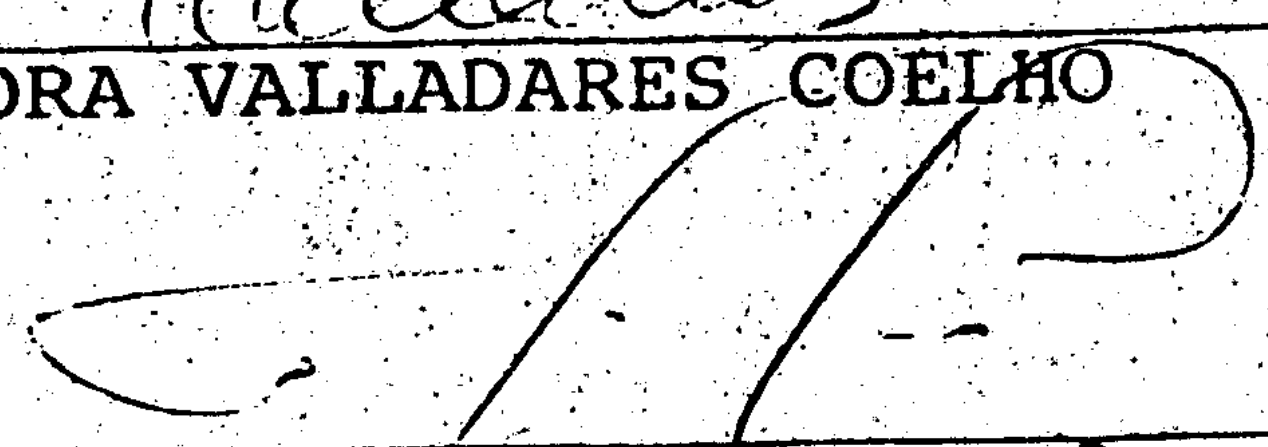
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

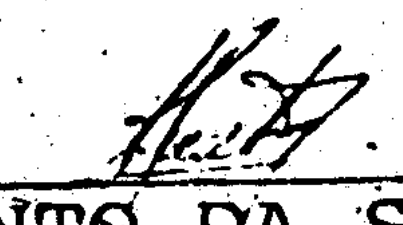
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

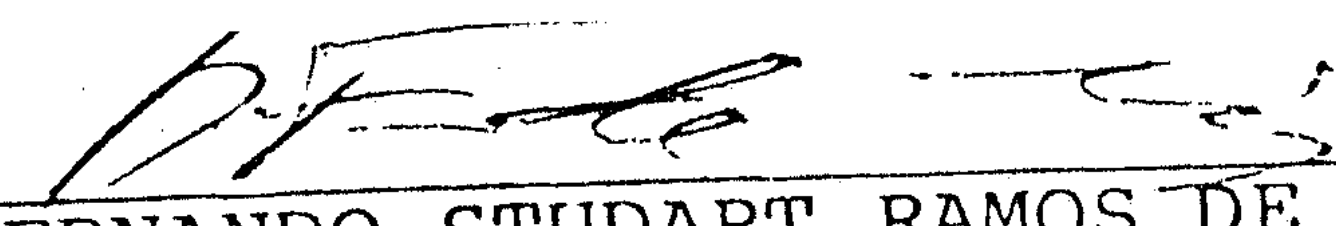
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

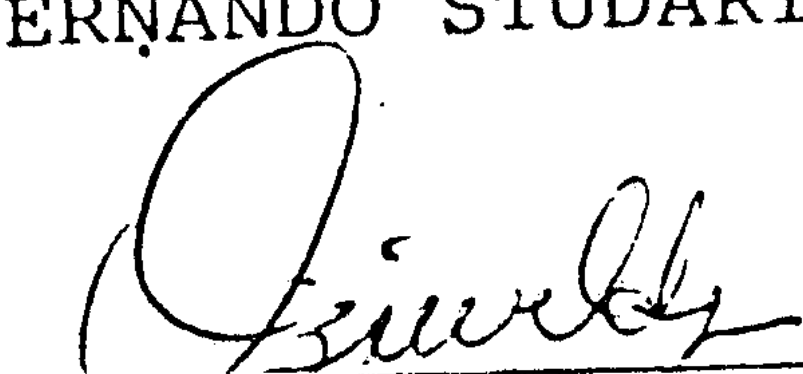
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

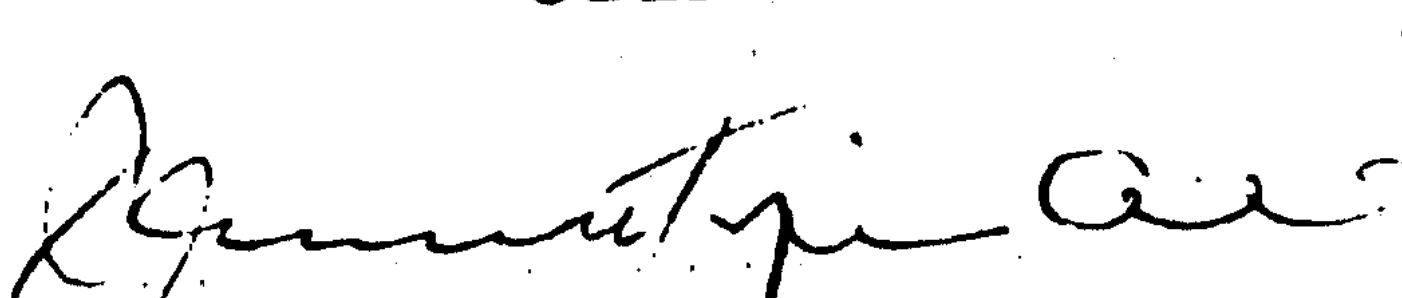
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

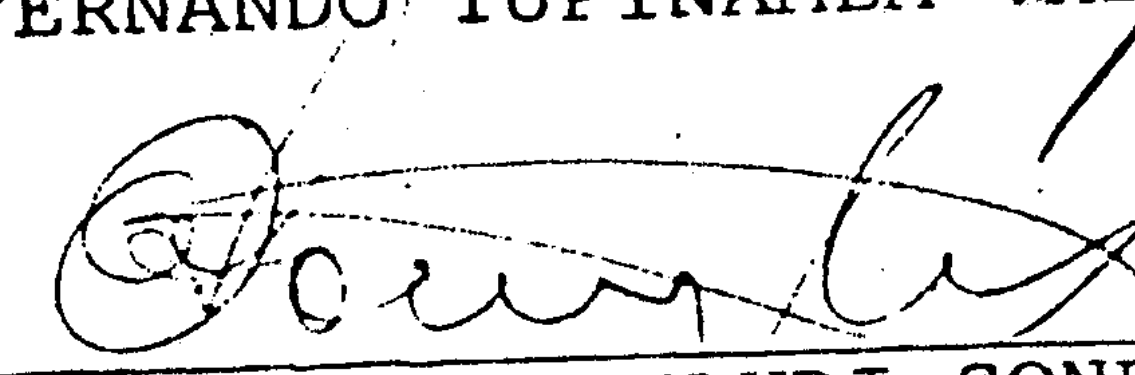
CEARÁ


OZYAS MONTEIRO RODRIGUES

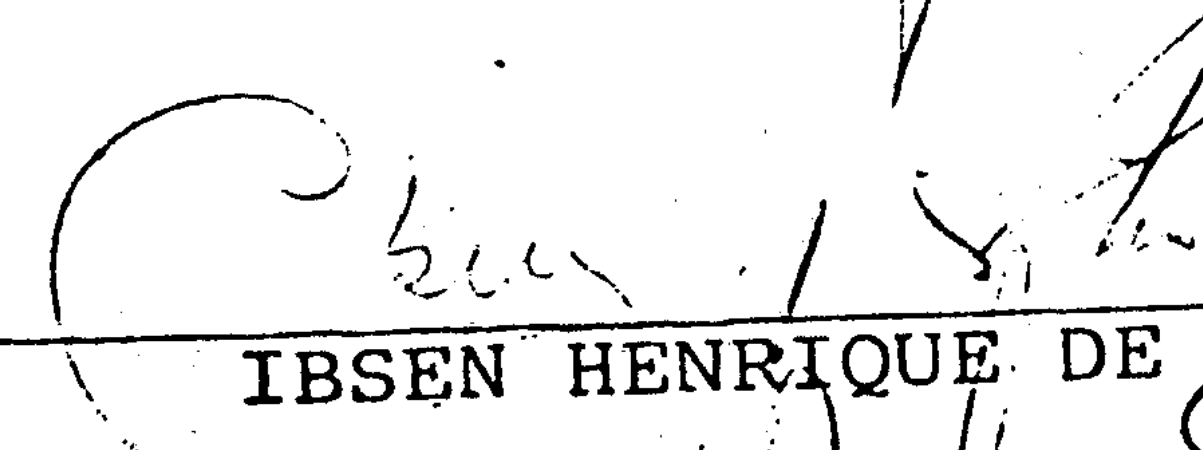
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

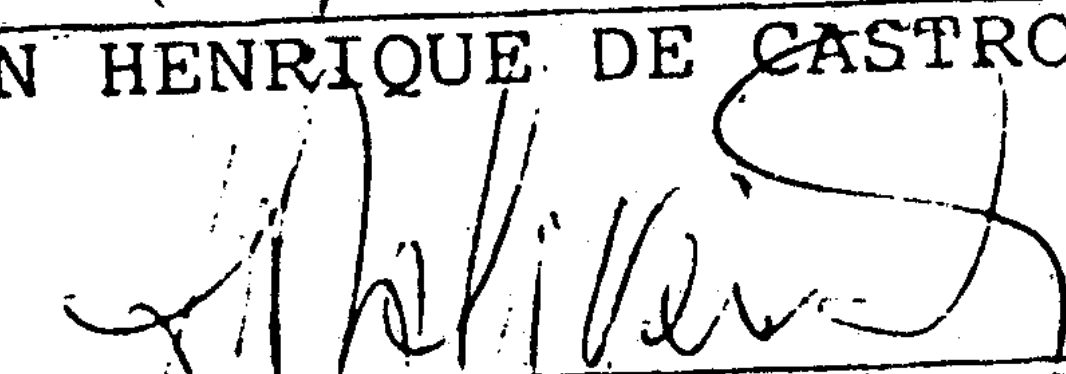
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

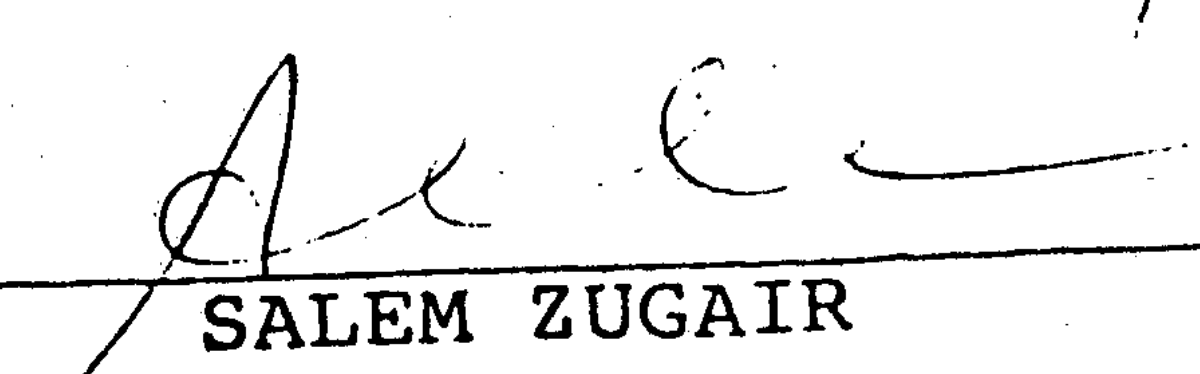
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO


ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

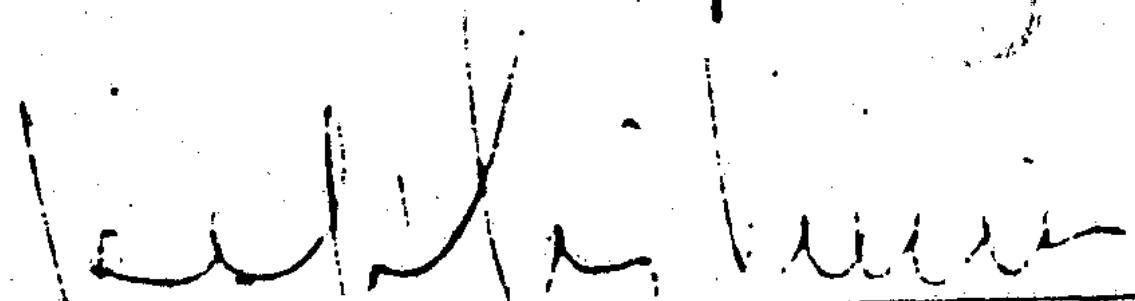
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

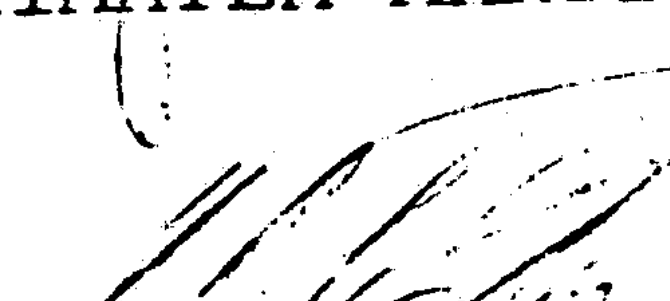
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

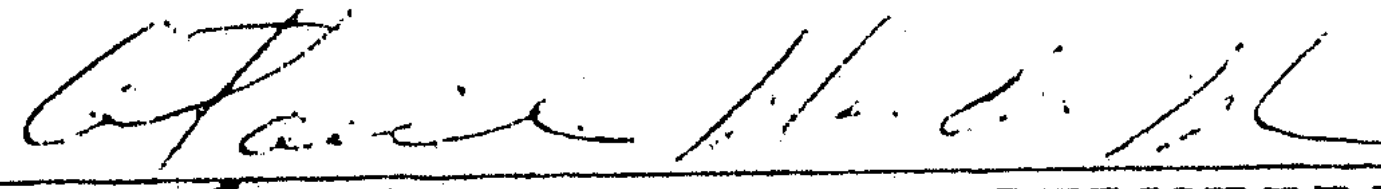
PIAUÍ


JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES

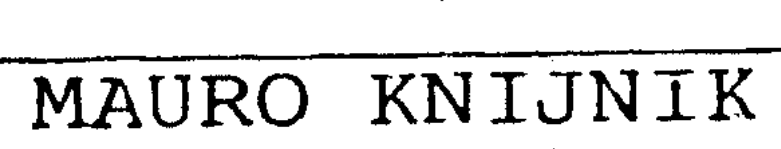
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

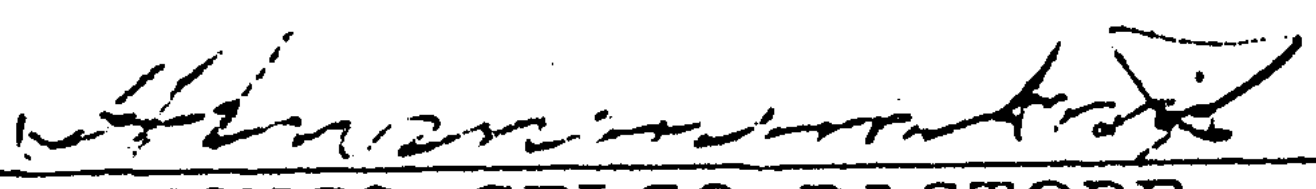
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

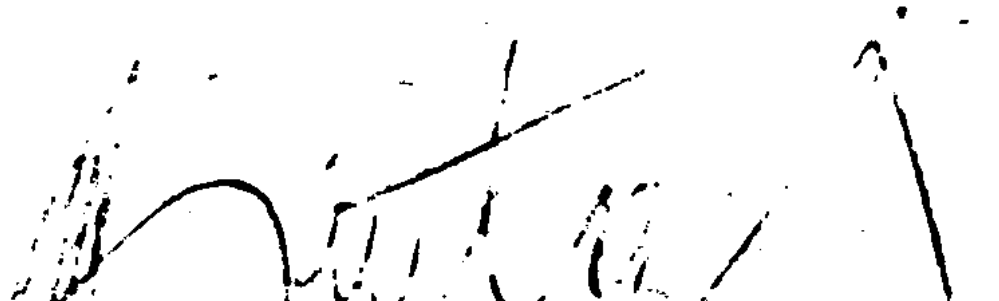
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 19/81

Autoriza o Estado de São Paulo
a cancelar créditos tributá-
rios que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretário de Fa-
zenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na
24a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária,
realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 23 de outubro de
1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24,
de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de São
Paulo autorizado a cancelar os créditos tributários, cons-
tituídos ou não, correspondentes à exclusão indevida, da
base de cálculo do ICM, das parcelas correspondentes ao
custo da embalagem e congelamento, nas vendas de carne con-
gelada à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula an-
terior não autoriza a restituição de importâncias já reco-
lhidas.

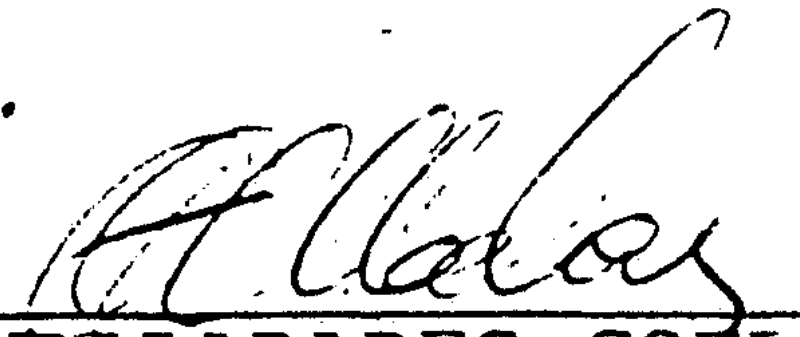
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em
vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu, PR, 23 de outubro de 1981.

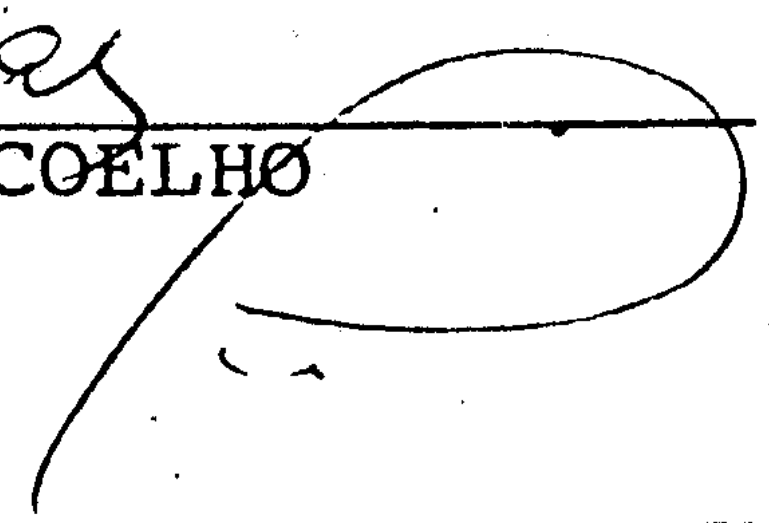
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

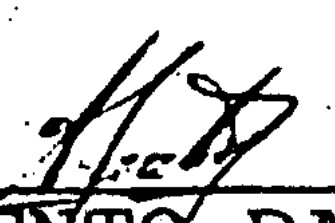
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

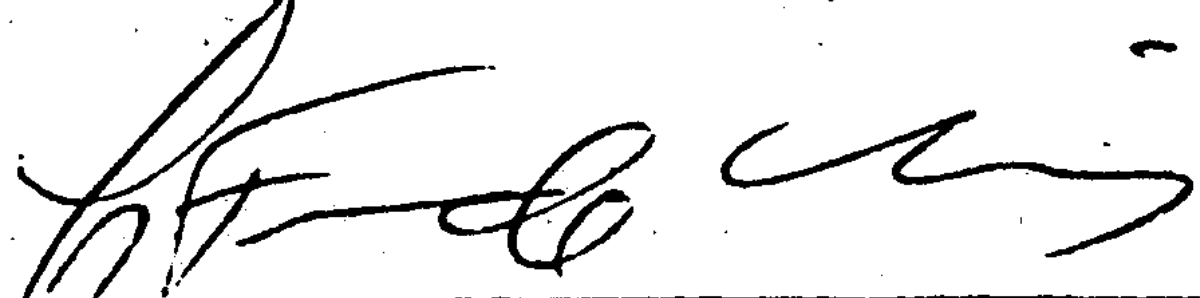
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

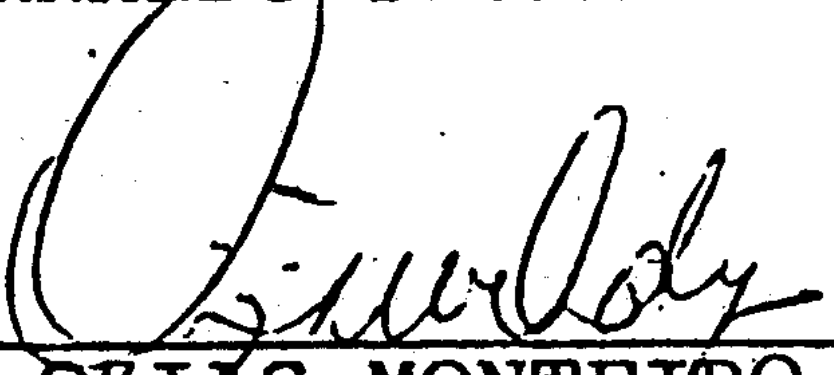
AMAZONAS


PLÔNIAS BENTO DA SILVA FILHO

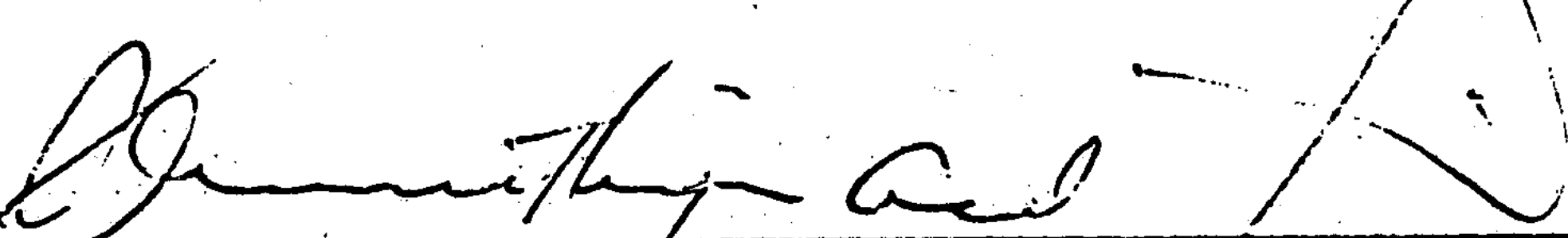
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

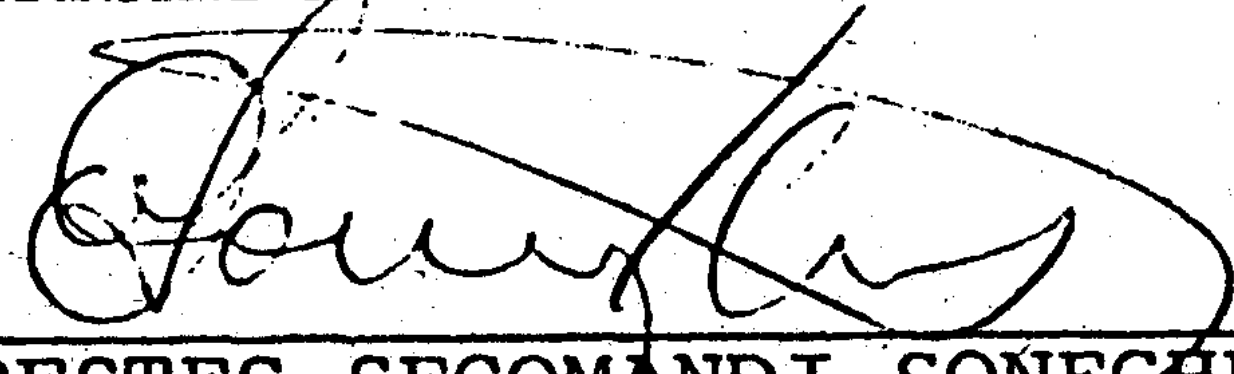
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

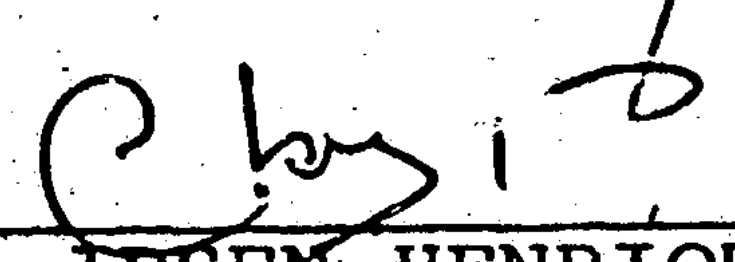
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

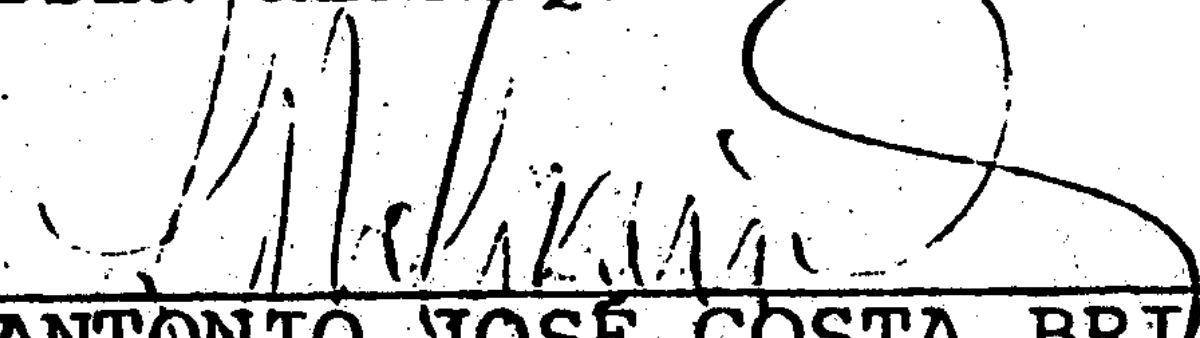
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

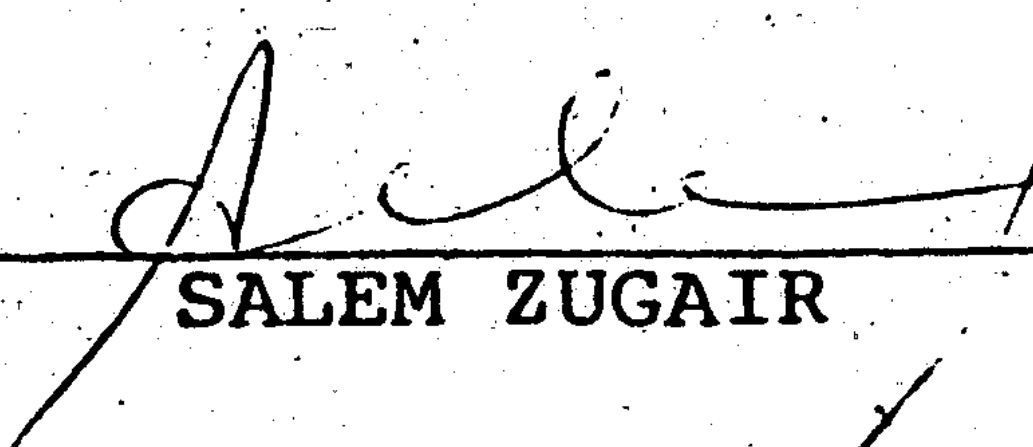
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

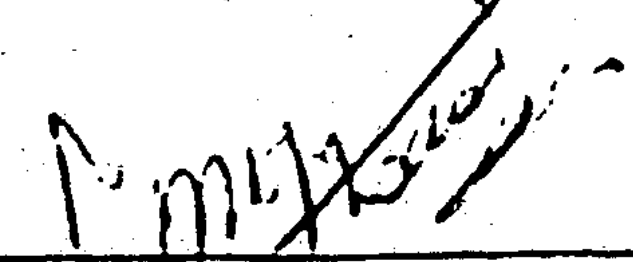
MARANHÃO


ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITO

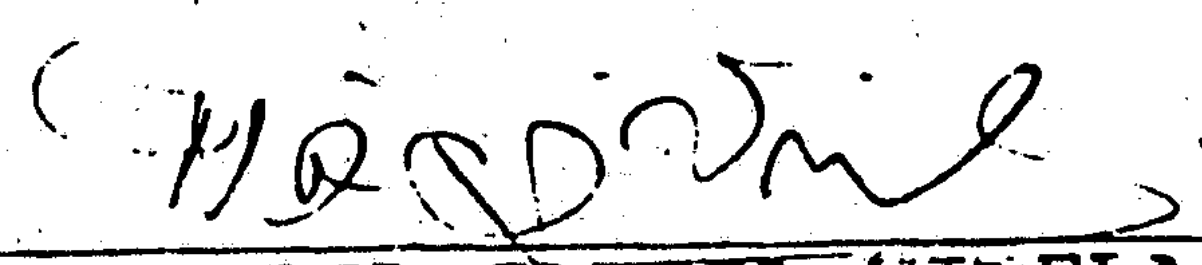
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

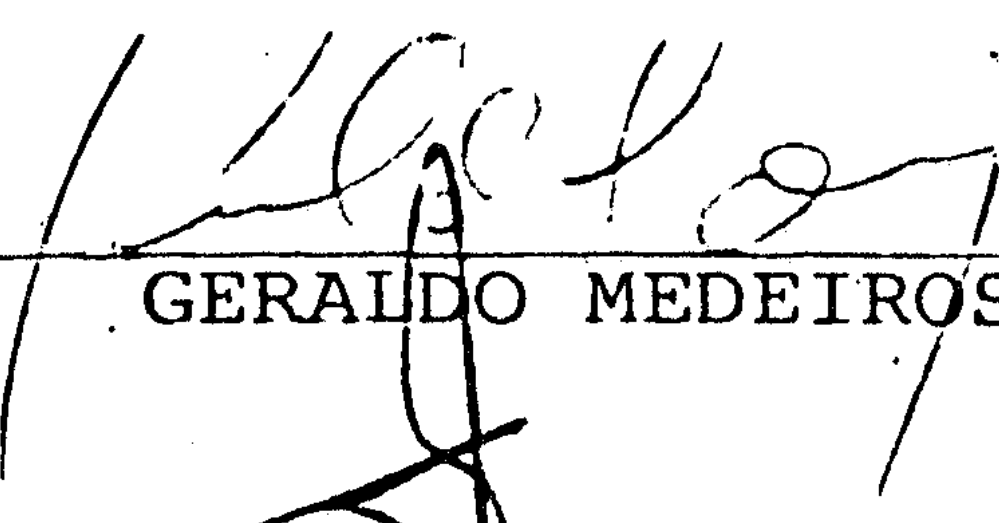
MINAS GERAIS


MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

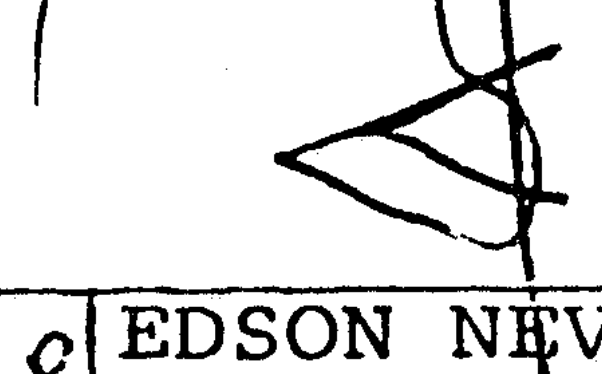
PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

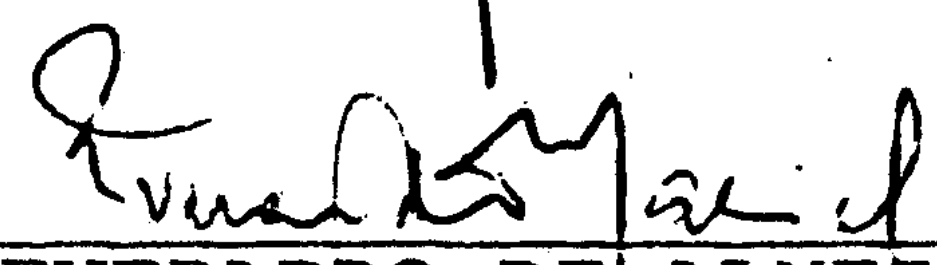
PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

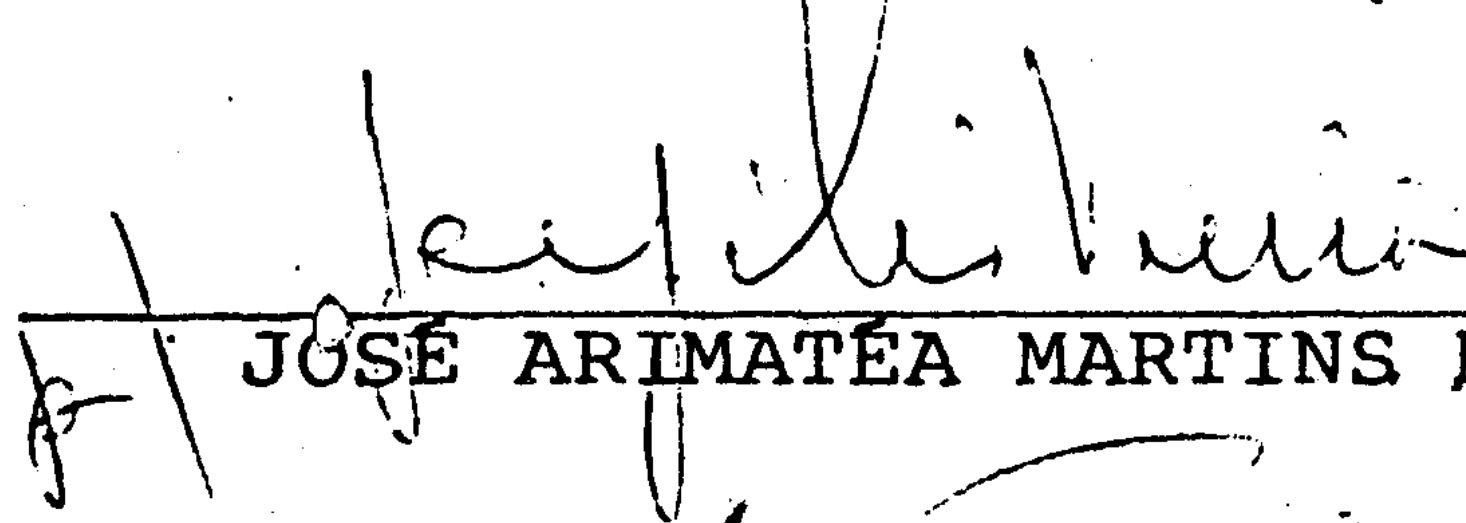
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

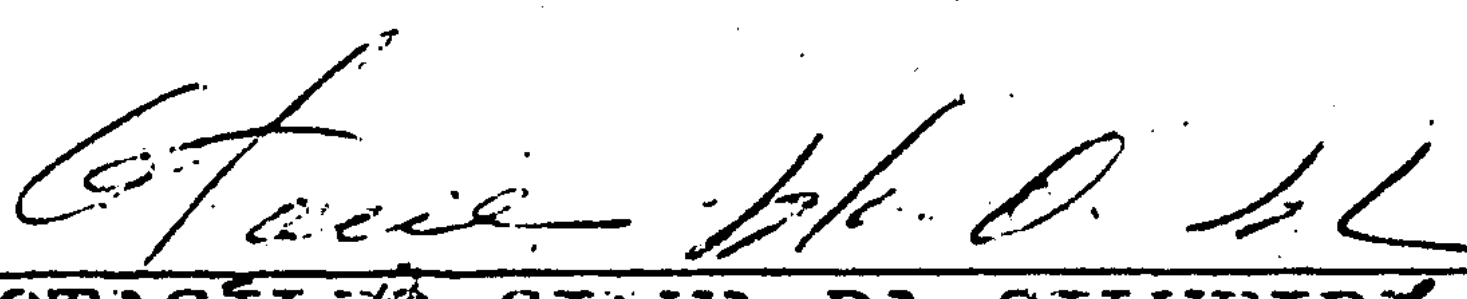
PIAUI


JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

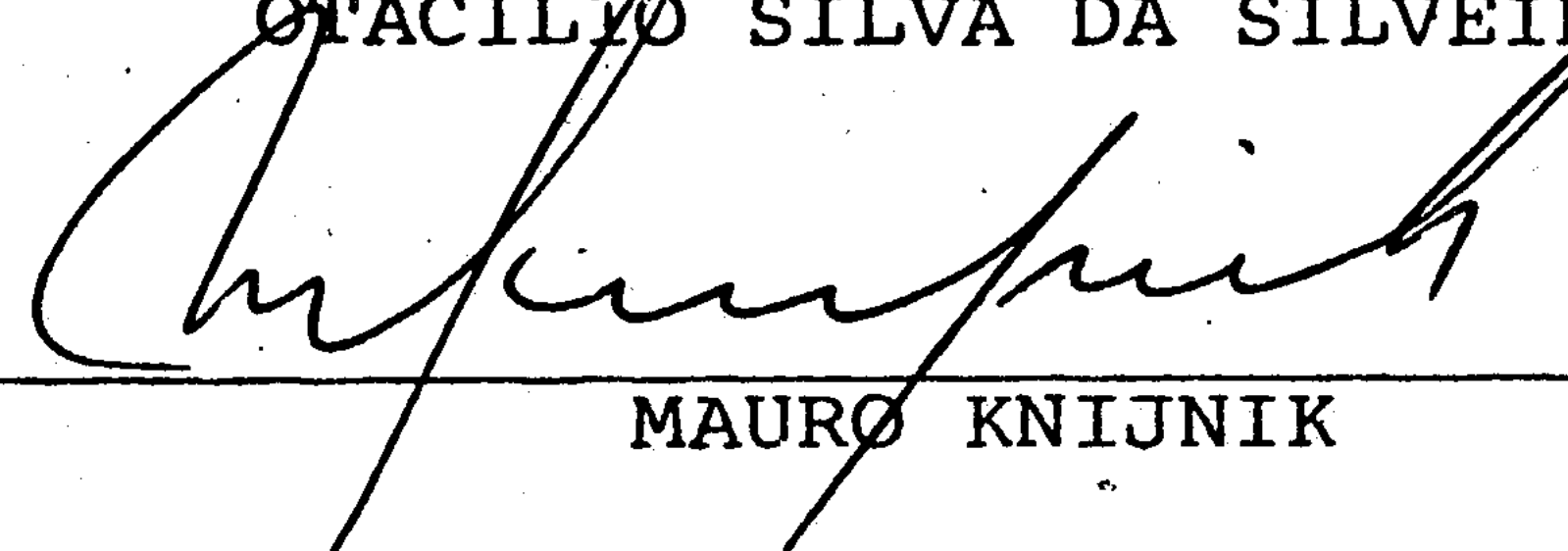
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

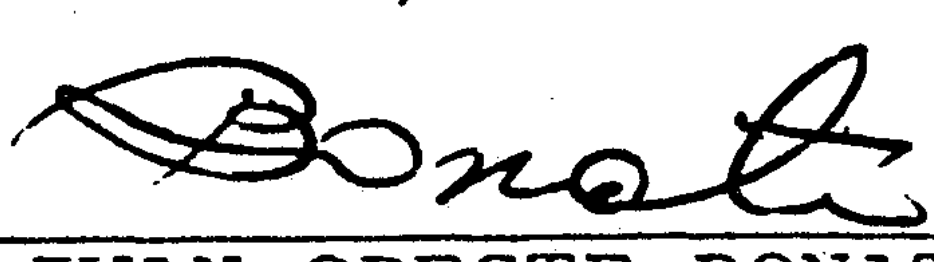
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

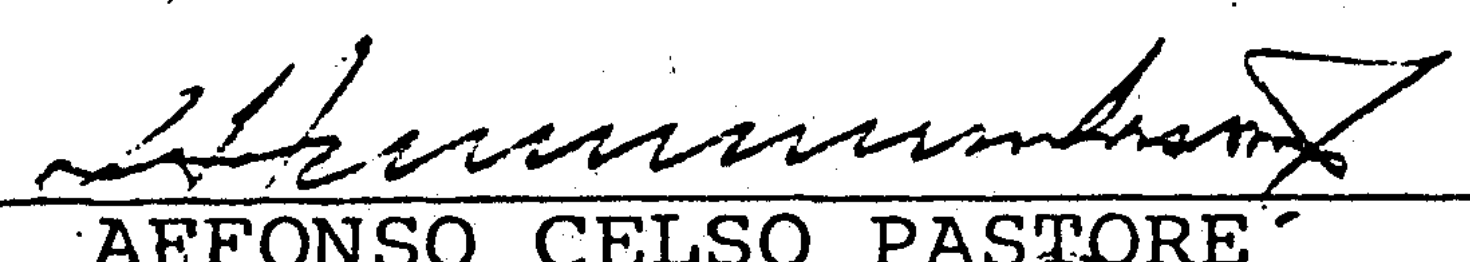
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

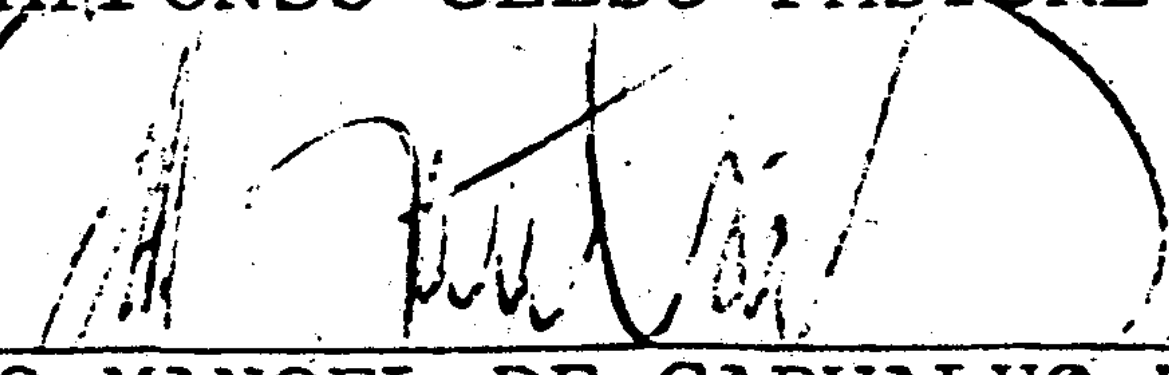
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

AJUSTE SINIEF 02/81

Autoriza a simplificação das
obrigações acessórias de estabe-
lecimentos considerados de pe-
queno porte.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fa-
zenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24a.
Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realiza-
da em Foz do Iguaçu, PR, no dia 23 de outubro de 1981, resol-
vem celebrar o seguinte

A J U S T E

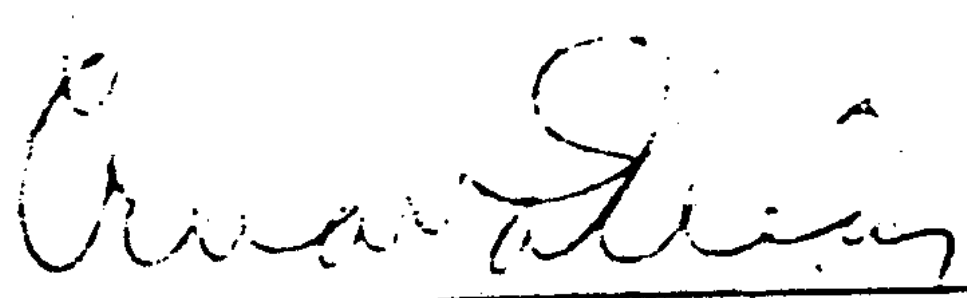
Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a simplificar as obrigações acessórias de estabelecimentos considerados de pequeno porte, assim caracterizados a critério de cada entidade tributante, segundo as peculiaridades locais.

Parágrafo único - Ficam excluídos do tratamento simplificado os estabelecimentos que realizarem operações interestaduais relativas a circulação de mercadorias ou que estejam sujeitos, efetivamente, ao pagamento do IPI.

Cláusula segunda - Este Ajuste entrará em vigor na data de sua celebração.

Foz do Iguaçu-PR, 23 de outubro de 1981.

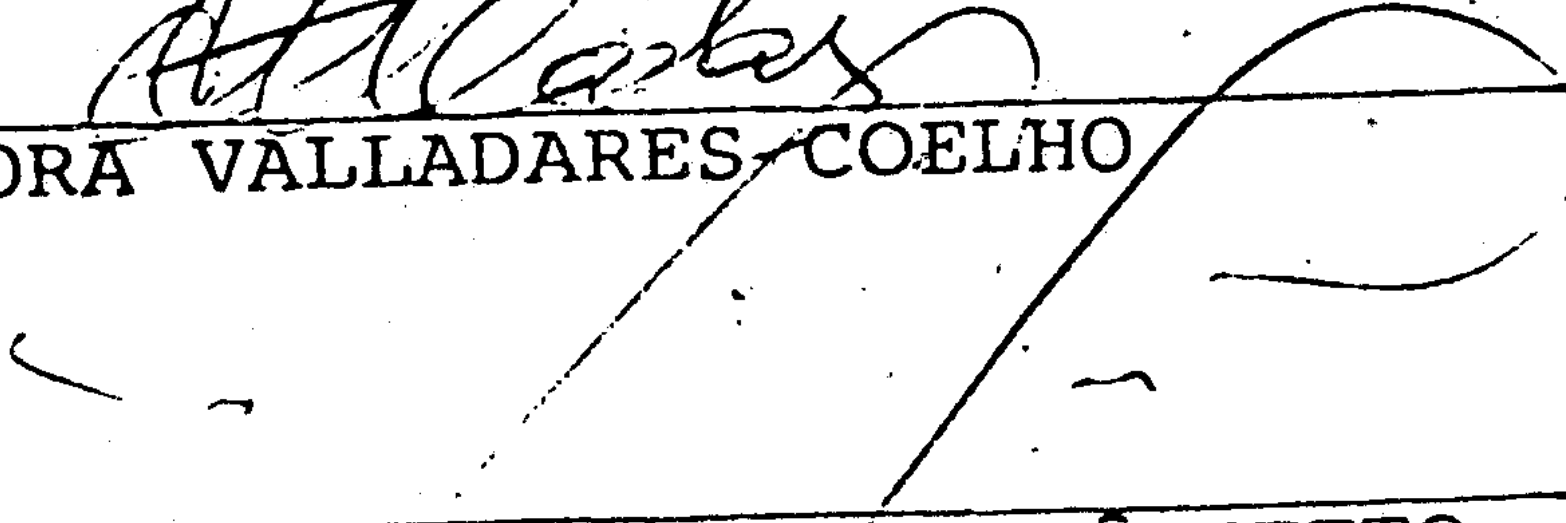
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

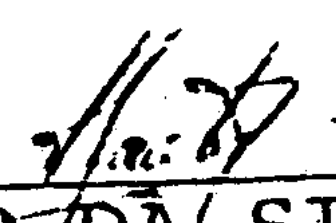
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

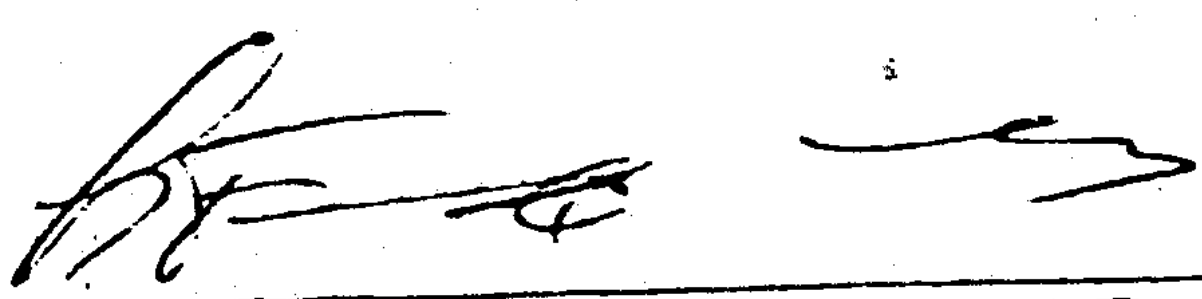
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

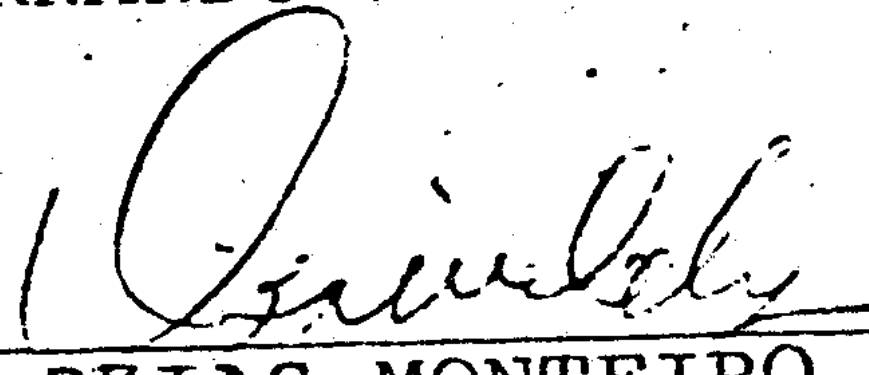
AMAZONAS


JONAS BENTO DA SILVA FILHO

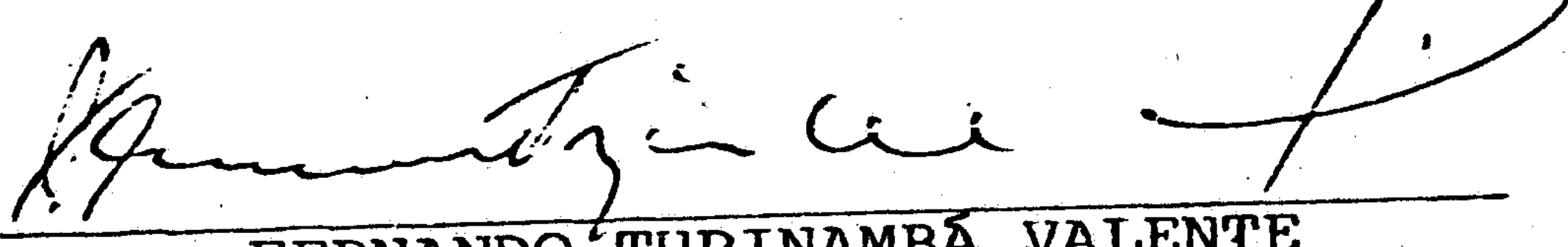
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

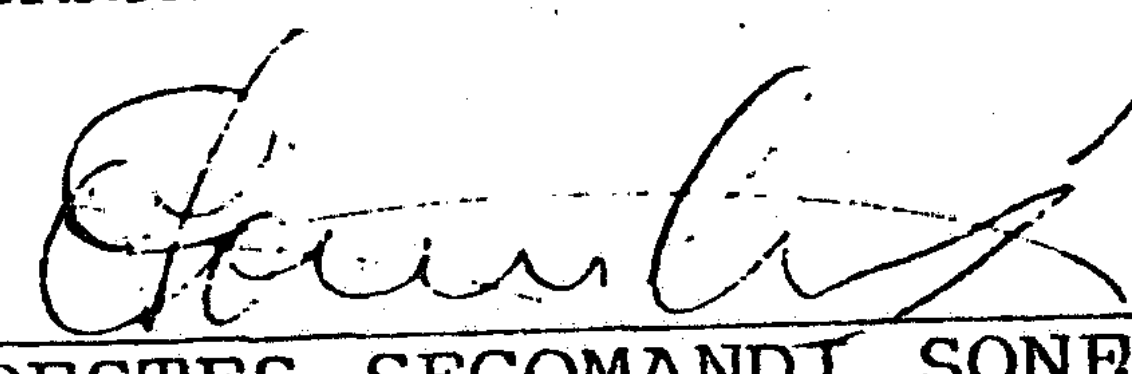
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

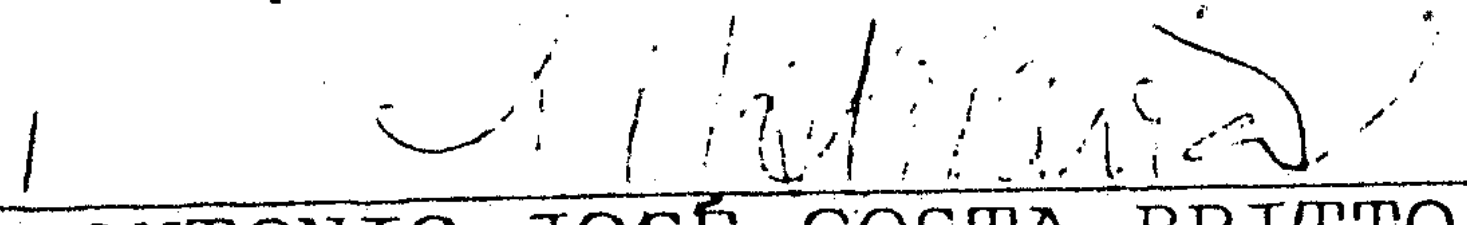
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

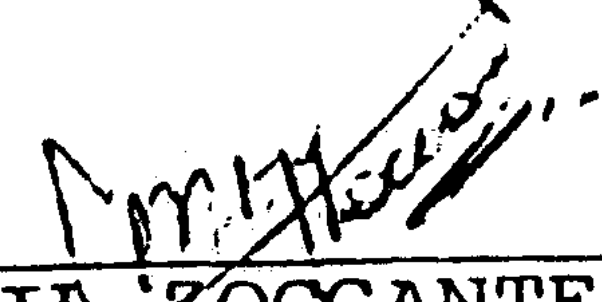
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

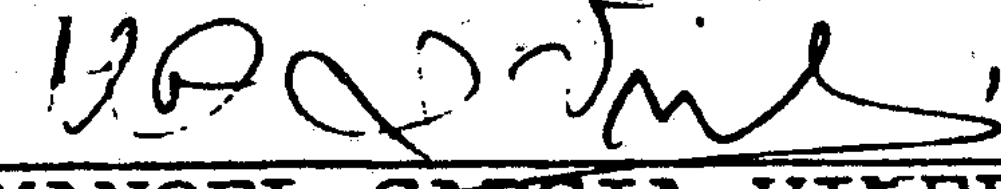
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL


GENTIL ZOCCANTE

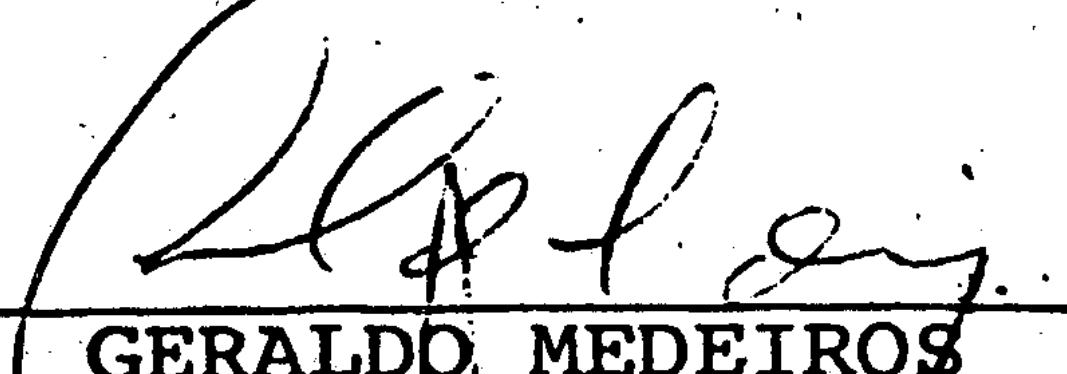
MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

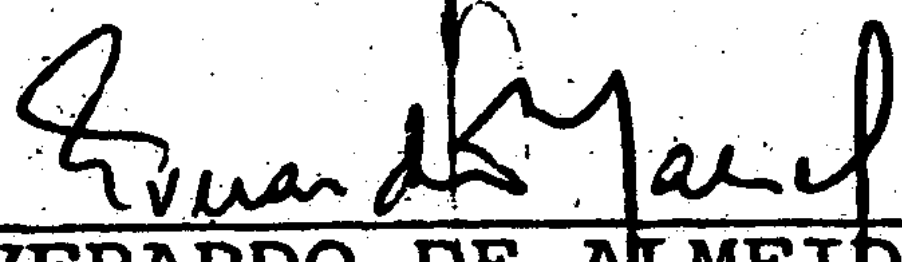
PARAÍBA


GERALDO MEDEIROS

PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

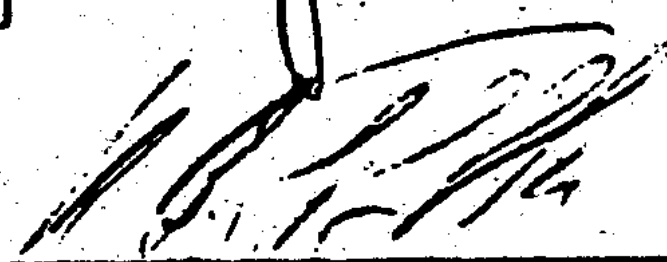
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

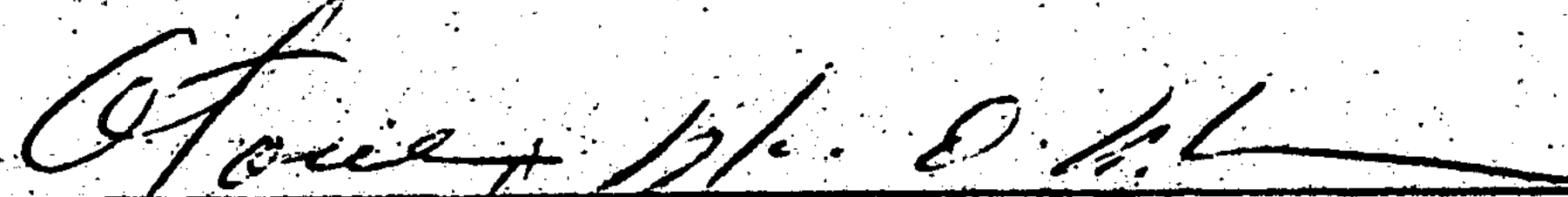
PIAUÍ


JOSE ARIMATEA MARTINS MAGALHAES

RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

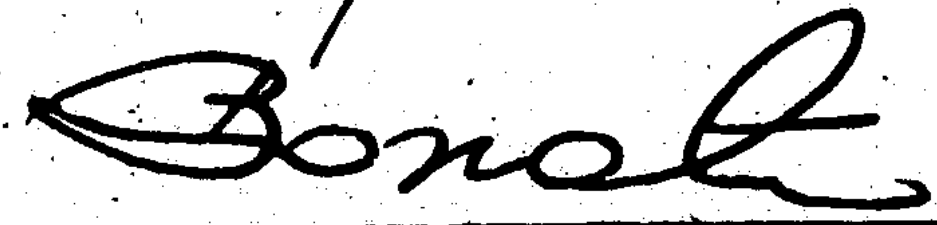
RIO GRANDE DO NORTE


OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

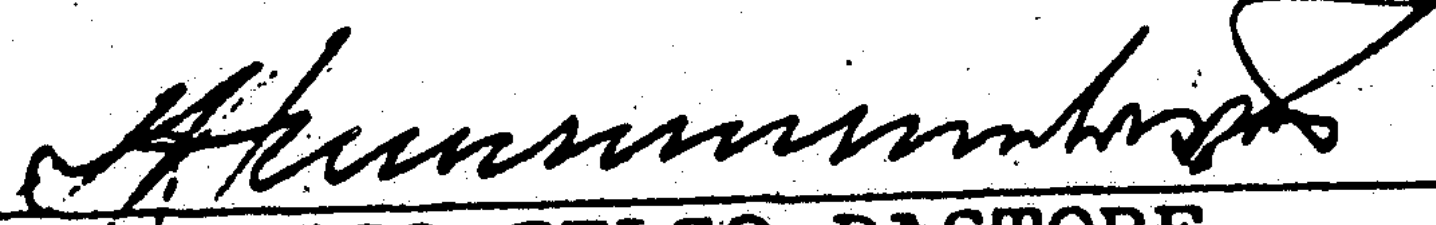
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

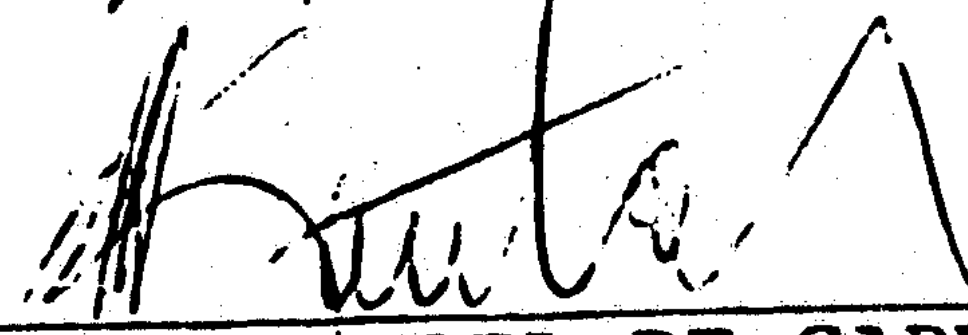
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

LEI Nº 4.986, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981

Concede Pensão Especial à GRATULIANA TEIXEIRA DA COSTA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida à GRATULIANA TEIXEIRA DA COSTA, viúva do ex-Deputado: ALTINO SILVIO DA COSTA, a pensão mensal correspondente a 05 (cinco) valores de referência vigentes para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º — A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. Nº 3141)

DECRETO Nº 1.939, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

Homologa a Resolução nº 010/81-CA, de 30 de outubro de 1981, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 010/81-CA, de 30 de outubro de 1981, do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, que aprova Convênios firmados pela Direção do IDESP.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 010/81-CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, em sua 9ª Reunião Ordinária/81, realizada em 30 de outubro de 1981, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º — Homologar os Convênios relacionados em anexo, firmados pela Direção Geral do IDESP.

Art. 2º — A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR
Presidente

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Membro

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Membro

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Membro

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Membro

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 010/81-CA
RELAÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO IDESP
COM OUTRAS ENTIDADES

1º — Com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Convênio Nº 154/81 — SUDAM/IDESP.

VIGÊNCIA:

a) Início: 24 de junho de 1981;

b) Término: 24 de setembro de 1981.

VALOR:

Cr\$ 2.725.000,00 (Dois Milhões e Setecentos e Vinte e Cinco Cruzeiros).

OBJETIVO:

Atendimento das despesas efetuadas com a execução dos Projetos de Mineração Curuá-Cuminapanema, Trombetas-Erepecurú e Santarém-Cachimbo.

2º — Com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN.

Convênio SEPLAN Nº 149/81 — FUNDEPARÁ/IUM.

VIGÊNCIA:

a) Início: 02 de setembro de 1981;

b) Término: 31 de dezembro de 1981.

VALOR:

Cr\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzeiros).

OBJETIVO:

Proporcionar recursos ao IDESP, como apoio financeiro do Governo do Estado do Pará, para fazer face as despesas com as obrigações legais previdenciárias e trabalhistas com pessoal técnico e administrativo, especificamente contratados para desenvolver os Projetos de Pesquisa Geológica e Prospeção Mineral, aprovados pelo POLAMAZÔNIA.

3º — Termo de Compromisso firmado pelo Governo do Estado do Pará e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

3.1 — Projeto Produção de Sementes Melhoradas — Polo Marajó

VIGÊNCIA:

- a) Início: junho de 1981;
 b) Término: março de 1982.

VALOR:

Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros).

OBJETIVO:

Produção de sementes melhoradas e/ou certificadas de arroz irrigado, visando o fomento da cultura na região produtora da Ilha do Marajó.

3.2 - Projeto Expansão da Rizicultura - Polo Marajó.

VIGÊNCIA:

- Início: abril de 1981;
 Término: março de 1982.

VALOR:

Cr\$ 3.700.000,00 (Três Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros).

OBJETIVO:

Mapeamento das áreas de várzea e execução de experimentação agrícola com vistas ao desenvolvimento de sistema de produção compatível com as condições específicas de várzeas da região.

3.3 - Projeto Levantamento e Classificação de Solos da Ilha do Marajó - Polo Marajó.

VIGÊNCIA:

- a) Início: abril de 1981;
 b) Término: março de 1982.

VALOR:

Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros).

OBJETIVO:

Elaboração de mapas de solos e aptidão agrícola a nível de semi-detahado para avaliar as reais potencialidades dos solos desta região.

3.4 - Projeto Zoneamento Edafológico das Várzeas do Médio Amazonas Paraense.

VIGÊNCIA:

- a) Início: abril de 1981;
 b) Término: março de 1982.

VALOR:

Cr\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzeiros).

OBJETIVO:

Zoneamento com base no levantamento de reconhecimento detalhado dos solos, regime hídrico e fatores sócio-econômicos, e experimentação agrícola, compreendendo a adequação do sistema de produção atual e a introdução e avaliação de novos sistemas baseados em culturas de ciclo curto.

DECRETO Nº 1.943, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

Abre ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.190.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de

Cr\$ 3.190.000,00 (Três Milhões, Cento e Noventa Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado	0200
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Tribunal de Contas do Estado	0201
FUNÇÃO: Legislativa	01
PROGRAMA: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
SUBPROGRAMA: Controle Externo	002

ATIVIDADE: Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	2.003
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.990.000,00

SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
PROJETO: Aparelhamento do Prédio Anexo ao Tribunal de Contas	1.004

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.200.000,00
--	-------------------

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em BALANÇO PATRIMONIAL do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1945 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Educação o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 450.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de

Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1600
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1601
Função: EDUCAÇÃO E CULTURA	08
Programa: ADMINISTRAÇÃO	07
Subprograma: ADMINISTRAÇÃO GERAL	021
Atividade: Manutenção do Colégio Estadual Antônio Lemos	2.041
3231.00 - Subvenções Sociais.....	Cr\$ 450.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 1946 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza o pagamento da diferença do Salário Mínimo Regional, aos Funcionários e Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, Item IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 20 do Decreto-Lei nº 181, de 13 de março de 1970.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, a pagar a diferença salarial aos seus funcionários e servidores que percebem abaixo do Salário Mínimo Regional, instituído pelo Decreto Federal nº 86.514, de 29 de outubro de 1981.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo, se aplicam aos funcionários inativos que percebem seus proventos pelo DERPA.

Art. 2º - A diferença a ser paga decorrente deste Decreto, correrá à conta dos recursos orçamentários do DERPA, para o corrente exercício.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.941, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, alínea 1, "in fine", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, no artigo 153, § 22, faculdade de o Estado desapropriar a propriedade privada por utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade da imediata instalação de um Pólo Madeireiro-Carboquímico na área de influência de Carajás, como parte das medidas de execução do PPT - Plano Plurianual de Trabalho 1979/82, que implementa o I PDE - Plano de Diretrizes e Estratégias e tendo em vista a Exposição de Motivos ao Exmº Governador do Estado, aprovada pela Resolução nº 10/81, do CSD - Conselho Superior de Desenvolvimento, devidamente homologada pelo Decreto Estadual nº 1.515, de 16 de outubro de 1981;

CONSIDERANDO que esse Pólo Madeireiro-Carboquímico nacional, particularmente no que se refere a fontes alternativas de energia, tem por finalidade precípua, dar execução ao Programa de Aproveitamento de Resíduos Florestais previsto no PPT 79/82, relativas aos Setores Diretamente Produtivos;

CONSIDERANDO, finalmente, que a implantação deste Distrito Industrial no Município de Tucuruí, além do indispensável e adequado aproveitamento dos recursos florestais decorrentes do desmatamento forçado da área a ser inundada pelo lago que se criará com a barragem, induzirá ainda o setor privado, a promover o aproveitamento madeireiro e a produção de derivados carboquímicos, a partir dos resíduos industriais de tais atividades.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação e implantação de um Distrito Industrial, uma área de terras e benfeitorias, situada no Município de Tucuruí - Estado do Pará, à margem esquerda geográfica do Rio Tocantins, a jusante da barragem da UHE de Tucuruí, com as seguintes características e confrontações:

Parte do imóvel rural denominado fazenda "São Sebastião" - Lote 02 - Gleba Caripé, com uma área de 76 hectares, situada no Município de Tucuruí - Estado do Pará, entre a rodovia PA-156 e o Rio Tocantins, assim descrita em Memorial Descritivo de levantamento feito pelo GETAT, em 08 de abril de 1981:

"Da Estação R-5, situada na margem esquerda do Rio Tocantins, na divisa de terras de GERALDO ALVES FREIRE, subindo o Rio Tocantins pela referida margem, no sentido geral sudeste e distância de

425,00 metros, até o ponto P-1, situado na divisa de terras do ocupante; deste, segue com azimuth verdadeiro de $237^{\circ} 25' 00''$ e distância de 1.205,00 metros, até o ponto P-2, situado na margem esquerda do ramal de acesso ao porto da balsa, no sentido do entroncamento com a PA-156 ao Rio Tocantins; deste, seguindo com o azimuth verdadeiro de $312^{\circ} 43' 06''$ e distância de 880,00 metros, até a Estação S; desta, segue com o azimuth verdadeiro de $62^{\circ} 28' 25''$ e distância de 1.863,37 metros, até a Estação R-5, ponto inicial da descrição deste perímetro.

O imóvel acima descrito, limita-se ao norte com terras de GERALDO ALVES FREIRE; a este com o Rio Tocantins; ao sul com o ramal do porto da balsa e terras do ocupante e, a oeste, ainda com terras de GERALDO ALVES FREIRE, sendo parte da fazenda denominada "São Sebastião", de que trata o Título Definitivo 4 (GETAT) 82 (1) 898, expedido pelo Grupo Executivo de Terras do Araguaia-Tocantins - GETAT, em favor de JOSÉ SEBASTIÃO FONTELES RIOS, inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de Tucuruí - Estado do Pará, sob nº 320, às fls. 144, do Livro de Registro Geral nº 2 - D, em 15 de setembro de 1981.

Art. 2º - A área descrita no artigo primeiro, destina-se à implantação do Distrito Industrial denominado I PÓLO CARBOQUÍMICO - MADEIREIRO DE CARAJÁS.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, fica autorizada a promover e executar todas as medidas necessárias à efetivação de desapropriação da área descrita neste Decreto.

Parágrafo Único - A área de terra, objeto da presente desapropriação, será integrada, mediante compensação em ações, ao patrimônio da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará (CDI-Pará), para ser utilizada na finalidade definida neste Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

DECRETO Nº 1.942 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, alínea I, "infine", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, prevê no artigo 153, § 22, faculdade de o Estado desapropriar a propriedade privada por utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade da imediata instalação de um Pólo Madeireiro-Carboquímico na área de influência de Carajás, como parte das medidas de execução do PPT - Plano Plurianual de Trabalho 1979/82, que implementa o I PDE - Plano de Diretrizes e Estratégias e tendo em vista a Exposição de Motivos ao Governador do Estado, aprovada pela Resolução nº 10/81, do CSD - Conselho Superior de Desenvolvimento, devidamente homologada pelo Decreto Estadual nº 1.515, de 15 de outubro de 1981;

CONSIDERANDO que esse Pólo Madeireiro-Carboquímico vem ao encontro da política econômica nacional, particularmente no que se refere a fontes alternativas de energia e tem por finalidade precípua dar execução ao Programa de Aproveitamento de Resíduos Florestais, previsto no PPT 79/82, relativas aos Setores Diretamente Produtivos;

CONSIDERANDO, finalmente, que a implantação deste Distrito Industrial no Município de Tucuruí, além do indispensável e adequado aproveitamento dos recursos florestais decorrentes do desmatamento forçado da área a ser inundada pelo lago que se criará com a barragem, induzirá ainda o setor privado, a promover o aproveitamento madeireiro e a produção de derivados carboquímicos, a partir dos resíduos industriais de tais atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e implantação de um Distrito Industrial, uma área de terras e benfeitorias, situada no Município de Tucuruí - Estado do Pará, à margem esquerda geográfica do Rio Tocantins, a jusante da barragem da UHE de Tucuruí, com as seguintes características e confrontações:

Parte do imóvel rural denominado sítio "São José" - Gleba Caripé, com uma área de 57 hectares, destacada de uma área global de 59,4336 ha., situada no Município de Tucuruí - Estado do Pará, assim descrito em Memorial Descritivo de levantamento feito pela GETAT: "Do Marco M-1, cravado na divisa de terras de Raimundo Laerte Lacerda Souza, partindo com azimuth verdadeiro de $63^{\circ} 25' 08''$ e distância de 2.044,39 metros, até a Estação R-6, situada na margem esquerda do Rio Tocantins, na divisa de terras de Raimundo Laerte Lacerda Souza; desta, subindo o Rio Tocantins, pela referida margem, no sentido geral sudeste e distância de 278,88 metros, até a Estação R-5; desta, seguindo com azimuth verdadeiro de $242^{\circ} 28' 25''$ e distância de 1.863,37 metros, até a Estação S', situada na margem esquerda do ramal do porto da balsa, no sentido do entroncamento da PA-156 ao Rio Tocantins; desta, seguindo com o azimuth verdadeiro de $292^{\circ} 31' 52''$ e distância de 247,92 metros até a Estação S", desta, seguindo com o azimuth verdadeira de $322^{\circ} 19' 43''$ e distância de 139,26 metros, até o Marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel supra descrito limita-se ao norte com terras de Raimundo Laerte Lacerda Souza, a este com o Rio Tocantins; ao sul com o ramal de acesso ao porto da balsa e a oeste, ainda com terras de Raimundo Laerte Lacerda Souza e

é objeto do Título Definitivo 4 (GETAT) 82 (1) 898, expedido pelo Grupo Executivo de Terras do Araguaia-Tocantins - GETAT, em favor de GERALDO ALVES FREIRE e inscrito no Registro Geral de imóveis da Comarca de Tucuruí - Estado do Pará, sob nº 319, às fls. 143 do Livro Geral nº 2 - D, em 14 de setembro de 1981.

Art. 2º - A área descrita no artigo primeiro, destina-se à implantação do Distrito Industrial denominado I PÓLO CARBOQUÍMICO - MADEIREIRO DE CARAJÁS.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, fica autorizada a promover e executar todas as medidas necessárias à efetivação da desapropriação da área descrita neste Decreto.

Parágrafo Único - A área de terra objeto da presente desapropriação, será integrada, mediante compensação em ações, ao patrimônio da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará (CDI - Pará), para ser utilizada na finalidade definida neste Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

DECRETO Nº 1947 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

FIXA A LOTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CATEGORIA FUNCIONAL DO GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76, e Decretos nºs. 10.031, de 14.03.77 e 10.096, de 06.06.77, alterado pelo Decreto nº 10.159, de 21.07.77.

DECRETA:

Art. 1º - A lotação dos cargos de provimento efetivo da Categoria Funcional AUXILIAR DE ENGENHARIA, na Secretaria de Estado de Educação, fica fixada em 4 (quatro) cargos distribuídos pelas Classes "A", "B" e "C" na forma do Decreto nº 10.096, de 06.06.77, alterado pelo Decreto nº 10.159, de 21.07.77.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 3143)

DECRETO Nº 1948 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981 DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na lei nº 4621 de 18.05.76 e Decreto nº 10.951 de 13.11.78.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transposto para a Classe "D" da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau do Grupo Magistério o cargo de Professor EP-3 ocupado pela servidora ANGELA MARIA PANTOJA DA SILVA e para a Classe "E" o da mesma Categoria Funcional o cargo Professor EP-3, ocupado pela servidora JOSELINA RAIMUNDA MAUÉS, habilitadas no processo seletivo específico de que trata o Decreto de Estruturação do Grupo nº 10.951 de 13.11.78, lotados em unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação (E.E. de 1º Grau Dr. Carlos Guimarães e Abaetetuba, respectivamente).

Art. 2º - O Órgão de pessoal da unidade referida no artigo anterior lavrará na ficha funcional das servidoras as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação cessando automaticamente às servidoras o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvadas apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família e a gratificação pelo exercício de horas aulas extras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 3143)

DECRETO Nº 1949 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981 DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora RAIMUNDA DA SILVA PIEDADE efetivada na Classe "C" da Categoria Funcional AGENTE DE PORTARIA, através do Decreto nº 508 de 26 de dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial de 01.01.80, a qual passará a integrar a Classe "C" da Categoria Funcional INSPETOR DE ALUNOS Código

GEP-ANM-809.3 do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, Código: GEP-ANM-800, lotada na Secretaria de Estado de Educação, na Escola Estadual de 1º Grau "Presidente D Costa e Silva".

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizeram necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3143)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Erondina Cardoso Pinto, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1 - Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme estabelece a alínea a do § 1º do Decreto nº 818 de 1º.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o Cel. PM HÉRCILIO AMARANTE DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Coordenador de Polícia Preventiva, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Polícia Preventiva, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

ERRATA

O Decreto nº 1.755, de 31.07.81., publicado no Diário Oficial de 10.08.81.

ANEXO II

Secretaria de Estado de Educação

ONDE SE LÊ:

ADALGIZA OLIVEIRA DE ARAÚJO

LEIA-SE:

ADALGIZA OLIVEIRA DE JESUS

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 335 DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do Art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade do Serviço, as férias regulamentares da funcionária ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS, Diretora do Departamento de Administração Geral, em substituição, correspondente ao exercício de 1981, inicialmente marcadas para 01.11.81 a 30.11.81, para serem

gozadas no período de 01.06.82 a 30.06.82.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6228 - Dia: 11.11.81)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0600/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 1.348, de 30 de dezembro de 1980, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD),

RESOLVE:

I - Suplementar em Cr\$-1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) a dotação orçamentária do subelemento da despesa 3212.02 Transferências Intragovernamentais - Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes, da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, na atividade 2.802 - Atividades a Cargo da Companhia Paraense de Turismo.

II - Para a Suplementação de que trata o item anterior, o subelemento de despesa 3231.01/Transferências Intragovernamentais - Subvenções Econômicas - Pessoal e Encargos Sociais, fica reduzido em Cr\$-1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), da mesma atividade.

III - Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter a seguinte configuração:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1502
Entidades Supervisionadas	11
Função: Indústria, Comércio e Serviços	65
Programa: Turismo	363
Subprograma: Promoção do Turismo	2.802
Atividade: Atividades a Cargo da Companhia Paraense de Turismo	
3212.01 - Transferências Intragovernamentais - Subvenções Econômicas - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 16.950.000,00
3212.02 - Transferências Intragovernamentais - Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 9.089.188,00

IV - A presente Portaria retroagirá a 01 de setembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 27 dias do mês de outubro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 6217 - Dia: 11.11.81)

PORTARIA Nº 0620/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI nº 075/81-DAD;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor ARY GONÇALVES DE MENDONÇA, Técnico desta Secretaria no valor de Cr\$-32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070212.061, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 29 de novembro a 04 de dezembro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 03 dias do mês de novembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 6214 - Dia: 11.11.81)

ANÚNCIOS

AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S/A - CEC: 05078993/0001-38 Endereço: Av. Getúlio Vargas, 891 - Belém - Pará RELATÓRIO DA DIRETORIA Senhores Acionistas A Diretoria da AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S/A, submete a apreciação de V. Ss., em obediência as normas legais e estatutárias, o Balanço Patrimonial, bem como as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1980, deixando de fazer a Demonstração do Resultado do Exercício, visto a Empresa ainda não se encontrar em fase operacional. Permanecemos ao vosso inteiro dispor para prestação de qualquer esclarecimento que se faça necessário. Belém (PA), 29 de Maio de 1981 - SAMUEL MOYSES LEVY-Presidente			
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	1.980	CIRCULANTE	1.980
Disponível	CR\$	IMPOSTO DE RENDA RETIDO FONTE	CR\$
CATXA	12.214	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECE- LHER	24.512
BANCOS C/MOVIMENTO	45.321	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	25.832
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	57.535	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		CONTAS CORRENTES	2.127.713
CONTAS CORRENTES	1.883.845	ACIONISTAS C/MOVIMENTO	53.642
ACIONISTAS C/MOVIMENTO	696.840	UNITED DEVELOPMENT INC. C/ EMPRESTIMO	27.803.207
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.580.685	TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	29.984.562
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.513.048
Investimentos		Capital Social Realizado	
AÇÕES	1.360	CAPITAL	4.560.000
Imobilizado		CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	5.771.136
ATIVO IMOBILIZADO AO LÍQUIDO		RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL	1.390.563
DAS DEPRECIACÕES	13.749.525	7.161.725	3.124.284
Ativo Diferido		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.721.725
ESTUDOS E PROJETOS	1.115.266		
DESPESAS DE REORGANIZAÇÃO	1.746.828		
DESPESAS FINANCEIRAS E VARIACÕES CAMBIAIS	22.480.910		
	25.343.014		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	39.093.899		
TOTAL DO ATIVO	41.732.119	TOTAL DO PASSIVO	41.732.119

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA, AO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.80 1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS As principais práticas contábeis, adotadas na elaboração do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 1980, são resumidas como segue: a) Os elementos constitutivos do Patrimônio Líquido da sociedade, bem como o Ativo Permanente, foram corrigidos monetariamente através do método do Razão Auxiliar em DRTN, sendo o líquido dessa correção, saldo credor absorvido para crédito da conta de variações monetárias, de acordo com as diretrizes contábeis estabelecidas pela Lei 6404/76 e dos Dec. Leis nºs 1598/77 e 1733/79. b) Empréstimo a longo prazo, recebido do exterior, compõem-se de empréstimo para Capital de Giro, valor corrigido até 31.12.80 para CR\$27.803.207,51 em decorrência da variação monetária cambial, e o seu resultado registrado a débito da conta Despesas Financeiras e Variações Cambiais, no Ativo Diferido. 2 - CAPITAL SOCIAL O Capital da empresa devidamente integralizado é representado por 4.560.000 ações ordinárias no valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. Belém (PA), 29 de Maio de 1981 CARLOS FRANCISCO GOMES - Téc. Cont. CRC.119-PA		SAMUEL MOYSES LEVY-Diretor Presidente PARECER DO CONSELHO FISCAL Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S/A, tendo examinado a escrituração, Balanço Patrimonial, e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1980, são de parecer que sejam aprovadas as contas prestadas pela Diretoria e os atos por ela praticados. Belém (PA), 29 de Maio de 1981 Idaíra Elias Israel	
---	--	---	--

(T. nº 10125 - Reg. nº 6238 - Dia: 11.11.81)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA
ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

CGC 04.930.244/0001-24 Sede em Belém-PA

DECLARADA de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 54.643 de
29.10.64, registrada no CNSS sob nº 238.814/74.
Balanço Geral Consolidado da União e seus Departamentos:
Missões: Central Amazonas, Baixo Amazonas, Costa Norte, e Amazônia
Occidental da IASD

Institutos: Adventista Agro Industrial e Adventista Grão Pará
Hospital Adventista de Belém, Clínica Adventista de Manaus e Serviço
Educatonal Lar e Saúde.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1981

-ATIVO-		-PASSIVO-	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
DISPONIVEL		Contas a Pagar	70.478.563,70
Caixa	143.950,00	Fundos em Confiança	8.245.245,93
Banco	17.003.521,77		78.723.809,63
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		RECEBIMENTOS ANTECIPADOS	
Contas a Receber	74.040.926,23	Receitas Antecipadas	5.476.277,08
Inventários	37.494.127,77	PATRIMÔNIO LIQUIDO	
Depósitos Bancários	14.818.030,00	Patrimônio	138.371.462,74
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		Reservas	24.413.964,87
Depósito Compulsório	7.500,00		
PAGAMENTOS ANTECIPADOS			
Despesas Antecipadas	14.069.444,28		
PERMANENTE			
IMOBILIZADO			
Terrenos	8.192.584,45		
Prédios	35.964.392,13		
Veículos	1.382.736,71		
Equipamentos	23.093.228,28		
Constr. em Andamento	20.775.072,70		
TOTAL DO ATIVO	246.985.514,32	TOTAL DO PASSIVO	246.985.514,32

Cr\$-95.270.768,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e setenta mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$-25.789.332,00 (vinte e cinco milhões setecentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e dois cruzeiros) em ações preferenciais classe "B". Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se esta ATA assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. (aa) Antônio de Queiroz Galvão, João Antonio de Queiroz Galvão e Gláucia Vasconcellos de Queiroz Galvão.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio da Companhia.

ANTÔNIO DE QUEIROZ GALVÃO
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1366-81, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Rio Arataú S. A.

Belém, 03 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ S. A.

CGC/MF 05.070.415/0001 - 00
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B"

Capital Autorizado.....	Cr\$-241.106.400,00
Capital Subscrito.....	Cr\$-117.060.100,00
Capital Subscrito nesta data.....	Cr\$- 4.000.000,00
Capital a Subscriver.....	Cr\$-120.046.300,00

Boletim de Subscrição de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais classe "B", de valor nominal e unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376-74, cuja emissão de limite do capital social autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 19 de outubro de 1981.

Subscritor	Exercício	Quantidade de Ações	Total Subscrito Cr\$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC/MF 04.902.979, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S A — BASA, com sede na Avenida Presidente Vargas, 800 na Cidade de Belém-Pará.....	1981	4.000.000	4.000.000,00

Belém, 19 de outubro de 1981

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LÔBÃO
Chefe de Departamento
ANTÔNIO DE QUEIROZ GALVÃO
Diretor Presidente
WALDEMAR DE SOUZA LIMA
Contador - CRC (PA) Região n.....

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1366-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pec. Rio Arataú S/A.
Belém, 03 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6232 Dia 11.11.81)

NORTE HOTELARIA S/A.

Ata das reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Norte Hotelaria S/A, realizada a 9 de outubro de 1981.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dez e meia horas, em sua sede social, à Avenida Governador José Malcher, número quatrocentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, regularmente convocados, os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Norte Hotelaria S/A. De acordo com as disposições estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo da sociedade, acionista Carlos Augusto Norácio Freire, que convidou a mim, Arthur dos Santos Mello, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Senhor Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para a reunião, pois se achavam presentes os titulares da totalidade das ações, o voto que compõem o capital social subscrito e realizado. Estando, desse modo, plenamente atendidos os requisitos legais e estatutários, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, mandando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: "Norte Hotelaria S/A. CMC/MP nº 05.441. 787/0001-40. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Convocação. Ficam convocados os acionistas de Norte Hotelaria S/A para as reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão em primeira convocação, no próximo dia 09 de outubro de 1981, do corrente ano, às 18:00 horas, na sede social da empresa, à Av. Governador José Malcher, nº 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de julho de 1981; b) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração; d) Aumento do capital social autorizado e integralizado e alteração parcial dos Estatutos Sociais; e) O que ocorrer. Belém, 30 de setembro de 1981. (a) Carlos Augusto Norácio Freire, Diretor Administrativo." Concluída a leitura do edital, o Senhor Presidente declarou instalada, primeiramente, a Assembleia Geral Ordinária e encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, determinando que fosse feita a leitura da documentação correspondente. Por proposta do acionista Turiano Lins Pereira Filho, decidiu o plenário dispensar a leitura da dita documentação, tendo em vista que a mesma já era do conhecimento de todos os acionistas, inclusive com publicação no Diário Oficial do Estado, edição de 28 de setembro último. Diante do pronunciamento do plenário, o Senhor Presi-

dente declarou em discussão a documentação citada, isto é, o relatório da administração, o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados do exercício encerrado a trinta e um de julho de mil novecentos e oitenta e um. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente declarou a matéria em votação, verificando-se que foi aprovada sem qualquer restrição, apenas com a abstenção dos votos dos acionistas diretamente interessados. Quanto ao saldo líquido do exercício, apresentou sob a epígrafe "Saldo à disposição da Assembleia Geral Ordinária", na importância de dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e dois centavos (Cr\$-2.739.595,52), aprovou o plenário a destinação proposta pela Diretoria, transferindo para a Reserva Legal a importância de quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos (Cr\$-541.979,78) e mandando inscrever o restante, na importância de dois milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e quinze cruzeiros e setenta e quatro centavos (Cr\$-2.197.615,74), apontado na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados sob a epígrafe "Saldo Final do Período", em conta especial de "Reserva para Aumento do Capital". Finalmente, tendo em vista os preceitos legais que deferem à Assembleia Geral Ordinária competência privativa para incorporação no capital social do valor resultante da correção monetária do capital realizado, autorizou o plenário a dita incorporação, no montante de noventa e sete milhões, dez mil, noventa e cinco cruzeiros e trinta e um centavos (Cr\$-97.010.095,31). Encaminhando os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, o Senhor Presidente solicitou o pronunciamento do plenário sobre os honorários que deverão ser pagos aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de mil novecentos e oitenta e dois. Depois de discutida a matéria, foram fixados os honorários de trezentos e noventa e nove mil cruzeiros (Cr\$-399.000,00) para o Diretor Administrativo e trezentos e noventa e nove mil cruzeiros (Cr\$-399.000,00) para o Diretor Financeiro. Quanto ao cargo de Diretor Comercial, tendo em vista que o mesmo vem sendo desempenhado, já em termos de tradição, por pessoa não acionista, oriunda do próprio quadro de empregados da empresa, decidiu o plenário manter o mesmo critério de remuneração aplicado aos demais empregados, de acordo com a política salarial da sociedade, com direito à participação no montante mensalmente arrecadado da taxa de serviços, enquanto perdurar a sua cobrança, e sujeita às correções periódicas determinadas pela legislação trabalhista em vigor e pela política salarial do Governo. Para o Conselho de Administração, foram aprovados os honorários mensais de sessenta e mil cruzeiros (Cr\$-60.000,00) para cada qual de seus membros em exercício. Encaminhando os trabalhos para a terceira parte da ordem do dia, o Senhor Presidente solicitou ao plenário que procedesse à eleição dos acionistas que integrariam o Conselho de Administração até a

quenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e treze centavos (Cr\$-554.576,13) destacados da conta "Reserva Legal". Belém, 09 de outubro de 1981. A Diretoria. Concluída a leitura da proposta, o Senhor Presidente declarou-a em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-a em votação, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamando o resultado, o Senhor Presidente declarou desde logo em vigor a nova redação do artigo quinto (5º) dos Estatutos Sociais, bem assim efetivado o aumento do capital realizado, nos termos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, devendo as ações correspondentes serem atribuídas a cada qual dos acionistas, proporcionalmente ao número das ações integralizadas que possuem. Finalmente, esclareceu que, em face do aumento do capital autorizado e também da elevação do capital integralizado, a posição atual passa a ser a seguinte:-

Ações	Capital		Capital		Capital a Subreaver
	Natureza	Autorizado	Subscrito	Integralizado	
Ordinárias	120.000.000,00	96.372.510,00	96.372.510,00	23.627.490,00	
Pref. Classe "A"	120.000.000,00	103.890.711,00	88.890.719,00	16.109.209,00	
Pref. Classe "B"	110.000.000,00	70.131.871,00	70.131.871,00	39.868.129,00	
Totais	350.000.000,00	270.395.092,00	255.395.100,00	79.604.908,00	

Encaminhando os trabalhos para a última parte da ordem do dia, o Senhor Presidente fez questão de esclarecer que não convidou o plenário a se manifestar sobre a eleição dos novos membros da Diretoria, como previa o Edital de Convocação, por se tratar de assunto da competência do Conselho de Administração, consoante as disposições do artigo treze (13), alínea "b", dos Estatutos Sociais. A seguir, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente por mim. (a) Arthur dos Santos Mello, Secretário designado, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas. Belém, 09 de outubro de 1981. (aa) Carlos Augusto Horácio Freire, Presidente; Arthur dos Santos Mello, Secretário; por Freire, Mello Ltda., Arthur dos Santos Mello e Carlos Augusto Horácio Freire; Maria dos Anjos Acatuassú Freire; Lúcia Maria de Assis Mello, Turiano Lins Pereira Filho.

Está conforme a original, lavrada no livro próprio da sociedade, a qual fiz extrair e datilografar a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

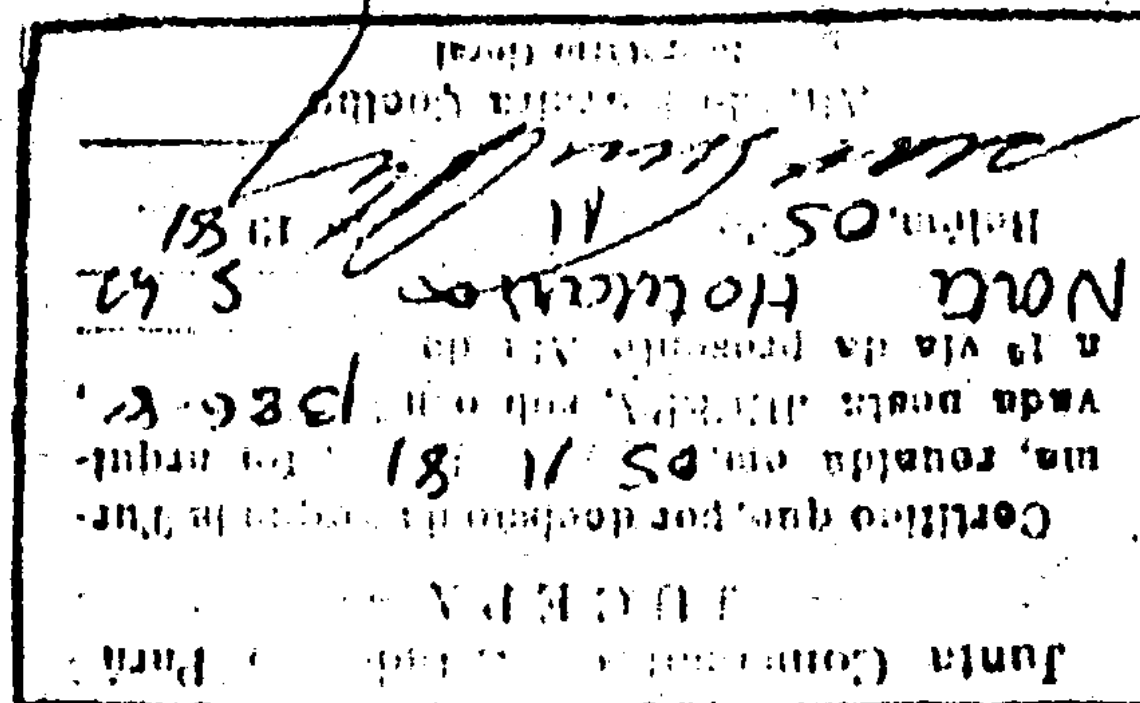
Belém, 09 de outubro de 1981

Arthur dos Santos Mello
Arthur dos Santos Mello
Secretário

[Ext. Reg. nº 6216 - Dia: 11.11.81]

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

data da realização da Assembleia Geral Ordinária de mil novecentos e oitenta e três (1983). Apurados os resultados, verificou-se que foram eleitos:- a) Números efetivos:- Arthur dos Santos Mello, engenheiro / civil; Maria dos Anjos Acatuassú Freire, contabilista (releita), e Lúcia Maria de Assis Mello, advogada (releita); b) Suplentes:- Carlos Augusto Horácio Freire, engenheiro civil, e Turiano Lins Pereira Filho, contador (releito), ambos também brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. Concluída a apreciação da matéria de competência da Assembleia Geral Ordinária, o Senhor Presidente, constatando a permanência, em plenário, do mesmo número de acionistas, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e encaminhou os trabalhos para a quarta parte da ordem do dia, dando ciência aos presentes de que se achava sobre a mesa expediente oriundo da Diretoria, tendo proposto do seguinte teor:- "Senhores acionistas. Tendo em vista a necessidade de aportar novos recursos, para fazer face ao desenvolvimento dos negócios sociais, propomos o aumento do capital autorizado de duzentos e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$-220.000.000,00) para trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$-350.000.000,00). Em consequência, sugerimos que o "caput" do artigo quinto (5º) dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação:- "O capital social autorizado é de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$-350.000.000,00), dividido em cento e vinte milhões (120.000.000) de ações ordinárias, cento e vinte milhões (120.000.000) de ações preferenciais/diárias, cento e dez milhões (110.000.000) de ações preferenciais da classe "A" e cento e dez milhões (110.000.000) de ações preferenciais da classe "B", todas nominativas, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma". Por outro lado, uma vez aprovado o aumento do capital social autorizado, propomos seja igualmente elevado o capital subscrito e realizado de cento e cinquenta e cinco milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$155.066.850,00) para duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros (Cr\$-255.395.100,00), mediante a incorporação de seguintes reservas:- a) Noventa e sete milhões, dez mil, noventa e cinco cruzeiros e trinta e um centavos (Cr\$-97.010.095,31) correspondente à reserva de correção monetária do capital realizado, apontada no Balanço Patrimonial sob a rubrica "Reservas de Capital", cuja incorporação ao capital social, aliás, já foi determinada pela Assembleia Geral Ordinária;- b) Quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos (Cr\$565.962,82) correspondentes à reserva de subvenção para investimento, resultante da isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e apontada no Balanço Patrimonial sob a epígrafe "Outras Reservas";- c) Dois milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e quinze cruzeiros e quatro centavos (Cr\$-2.197.615,74) correspondentes à conta especial "Reserva para Aumento de Capital", formada pelo saldo do exercício encerrado a trinta e um de julho do ano em curso, consoante determinação da Assembleia Geral Ordinária;- d) Quinhentos e cin-



RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

C.G.C. N. 04.787.214/0001 - 00
Capital Autorizado Cr\$ 216.225.064,44
Capital Subscrito e
Integralizado Cr\$ 197.670.493,02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, na Rua XV de Novembro n. 226, em Belém, Estado do Pará, no dia 16 (dezesseis) de novembro próximo vindouro, às 10 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre proposta do Conselho de Administração para elevação do Capital Autorizado e consequente reforma do artigo 4º do Estatuto Social.

Belém (PA), 03 de novembro de 1981.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO
Presidente
GERMANO DE BRITO LYRA
ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE
Conselheiros
(T. n. 10049 - Reg. n. 6138 - Dias 06, 09 e 11.11.81)

ARAGUAIA S/A. — AGROPECUÁRIA

CGC. MF. Nº 05.426.960/0001-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social em Santana do Araguaia - Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 18.11.81, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social;
 - Alteração do "Caput" do Artigo 5º do Estatuto Social;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Santana do Araguaia, 06 de novembro de 1981.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. Nº 6185 — Dias 10, 11 e 12/11/81)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária da Firma FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A., realizada a trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e hum (30.10.81).

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e hum, às dezesseis horas, na sede da firma, Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., à Travessa Castelo Branco, número novecentos e quinze

(915), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da firma, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme pode ser verificado nas assinaturas do livro presença. Por unanimidade assumiu a Presidência o acionista José Amanajás Tocantins, que convidou para secretariá-lo a acionista Heronides de Albuquerque Acatauassú. Declarada instalada a Assembléia Geral Ordinária, convocada por edital publicado no Diário Oficial de quinze de outubro de mil novecentos e oitenta e hum, o Senhor Presidente solicitou que fosse lido pela secretária o edital de convocação, o que foi feito e aqui transcrito: Edital de Convocação: "Na forma do Artigo número cento e trinta e hum e seu parágrafo único da lei número seis mil quatrocentos e quatro (6.404) de quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, ficam convocados os Senhores Acionistas da Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, às dezesseis horas, no dia trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e hum, em sua sede social à Travessa Castelo Branco número novecentos e quinze, para deliberarem sobre o seguinte: — Assembléia Geral Ordinária - a) Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e da Demonstração dos Resultados relativos ao exercício social encerrado em 30.06.81; b) Destinação do lucro líquido do exercício; c) Apreciação e aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; e d) O que ocorrer. — Assembléia Geral Extraordinária - a) proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 41.698.800,00 para Cr\$ 83.397.600,00 com o aproveitamento da reserva da Correção Monetária e partes da Reserva da Correção do Capital e do Lucro; e b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. Comunicado: Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo nº 133 da lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 30.06.81. Belém/PA., 30 de setembro de 1981. Pela Diretoria Máxima Martins Acatauassú Nunes, Diretor Administrativo". Passando a alínea a) ou seja, Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e de Demonstração dos Resultados ao exercício social encerrado a trinta de junho de mil novecentos e oitenta e hum, foi a mesma aprovada por unanimidade, votação feita sem qualquer observação. Seguindo para a alínea b) destinação do lucro líquido do exercício, a Assembléia decidiu que o lucro apurado fosse assim distribuído: para aumento do capital social Cr\$ 20.153.771,39 (vinte milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e hum cruzeiros e trinta e nove centavos) e para distribuição de dividendos Cr\$ 6.254.820,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte cruzeiros). Em seguida sobre a alínea c) apreciação e aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, foi aprovada a correção da expressão Monetária do Capital Social. Passando finalmente a alínea d) O que ocorrer, por proposta do acionista José Amanajás Tocantins, foi aprovado um voto de louvor e aplauso ao trabalho da Diretoria da sociedade, que, além da condução da administração nos melhores termos, muito se esforçou para oferecer uma grande melhoria na retribuição dos acionistas. Nada mais tendo sido apresentado por nenhum dos

presentes o Senhor Presidente considerou encerrada a primeira parte dos trabalhos, ou seja, a reunião da Assembléia Geral Ordinária, determinando a mim secretário que procedesse a lavratura da Ata e solicitou a todos os acionistas presentes que permanecessem no recinto, para a reunião seguinte que seria a da Assembléia Geral Extraordinária. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e solicitou à secretaria que lelesse a segunda parte do Edital de Convocação. Após a leitura o Senhor Presidente levou ao conhecimento dos Senhores Acionistas a proposta da Diretoria como se segue: O capital Social deverá ser aumentado de Cr\$ 41.698.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 83.397.600,00 (oitenta e três milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros), com os seguintes recursos: — Reserva da Correção Monetária, que é Cr\$ 8.724.245,21 (oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e hum centavos), parte da reserva da Correção do Capital que é Cr\$ 12.820.783,40 (doze milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos) e parte do lucro, isto é, Cr\$ 20.153.771,39 (vinte milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e hum cruzeiros e trinta e nove centavos). Terminada a exposição da proposta, foi pedido aos senhores acionistas que se manifestassem a respeito; os mesmos aprovaram a proposta por unanimidade. Passando a alínea b) o Estatuto Social passará a ter a seguinte redação. Artigo 5º (quinto) "O Capital Social é de Cr\$ 83.397.600,00 (oitenta e três milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros) dividido 50% em ações ordinárias e 50% em ações preferenciais, umas e outras sem valor nominal. Dando por terminados os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária foi lavrada a presente Ata que foi por mim assinada como por todos os presentes. Belém/Pará, 30 de outubro de 1981. Heronides de Albuquerque Acatauassú; Domingos Nunes Aca-

tauassú; José Amanajás Tocantins; Hilda Acatauassú Tocantins. pp. José Amanajás Tocantins; Mário Abatauassú Nunes; Máxima Martins Acatauassú Nunes, pp. Mário Acatauassú Nunes; Maurício Acatauassú Teixeira, Fernando Acatauassú Nunes, pp. Fernando Acatauassú Nunes Filho; Maria da Graça de Amorim Acatauassú Nunes, pp. Fernando Acatauassú Nunes Filho; Analaura Teixeira Chaves, pp. Aloísio Augusto Lopes Chaves; Zélia Acatauassú Teixeira, pp. Aloísio Augusto Lopes Chaves; Carlos Acatauassú Nunes, Adalberto Acatauassú Nunes, pp. Carlos Acatauassú Nunes; Lúcia Acatauassú Nunes, pp. Carlos Acatauassú Nunes; Otávio Oliva Neto; Paulo Lobão de Oliva, pp. Otávio Oliva Neto; Máxima Acatauassú de Oliva, pp. Otávio Oliva Neto, Maria de Lourdes Acatauassú Nunes; Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira.

Obs.: Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém/Pá, 30 de outubro de 1981.

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.
MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES
Diretor Administrativo

MIGUEL WANDERLEY DA SILVA
Contador-CRC-PA-3425
CPF — 021113572/00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09 de novembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1396-81, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.,

Belém, 09 de novembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 10122, Reg. nº 6231 - Dia: 11/11/81)

D. P. BASTOS S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906582/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 (dezoito) de novembro, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Rodovia BR 316, km 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

a) Aumento do Capital Social, e

b) O que ocorrer.

Ananindeua, Pará, 10 de novembro de 1981.

EMANUEL VILANCA DE BASTOS

CPF 000488872-34

Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10127 - Reg. nº 6246 - Dias: 11, 12 e 13.11.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

CGC - 04.967.030/0001-22

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 12/81 - C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Funda-

ção Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a aprovação unânime pelo Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, em sua reunião do dia 26.10.81.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas referentes ao terceiro trimestre do presente exercício



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

e correspondente a verba concedida pelo Governo
do Estado.

Art. 2º - A presente Resolução, entra em vigor
nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial
do Estado para que surta os seus efeitos legais.
Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em
09.11.81.

ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

(Ext. Reg. nº 6218 - Dia: 11.11.81)

RESOLUÇÃO Nº 13/81 - C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Funda-
ção Desportiva Paraense, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a aprovação unânime pelo Con-
selho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, em
sua reunião do dia 26.10.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas
referente ao terceiro trimestre do presente exercício
e correspondente a verba Orçamentária arrecadada
diretamente pela Fundação Desportiva Paraense.

Art. 2º - A presente Resolução, entra em vigor
nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial
do Estado para que surta os seus efeitos legais.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 09
de novembro de 1981.

Dr. ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Pres. do Conselho Diretor - F.D.P.

(Ext. Reg. nº 6218 - Dia: 11.11.81)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PROGRAMA NACIONAL DE MELHORAMENTO DA
CANA-DE-AÇÚCAR

COORDENADORIA REGIONAL NORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/81

— AVISO —

OBJETO: Abertura de Um Poço Freático;
Construção de um Galpão de Máquinas e Cons-
trução de um Prédio Residencial Térreo.

PRAZO: Entrega dos documentos para Habi-
litação Preliminar até às 9hs. do dia 25.11.81.

Entrega das Propostas até às 14 horas do dia
25.11.81.

Abertura das Propostas às 14,30 horas do dia
25.11.81.

LOCAL: Escritório Regional do Pará. Av.
Marechal Deodoro, 276 — Centro — Castanhal-Pará.

EDITAL: Acha-se afixado no endereço supra,
onde as firmas interessadas poderão efetuar a
retirada da cópia do Edital.

Pará, 09 de novembro de 1981.

IAA — PLANALSUCAR — Escritório Regional
do Pará.

(Ext. Reg. nº 6167 — Dias: 09, 10 e 11.11.81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 230-A DE 05 DE NOVEMBRO
DE 1981

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977;

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974;

Considerando a solicitação constante no Processo Interno nº 156/81 de 22 de outubro de 1981,

RESOLVE:

I - Conceder ao Dr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	4323
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Sub-unidade: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Depto. de Prev. e Assistência	2.006
NATUREZA DA DESPESA	
3 0 0 0 - Despesas Correntes	
3 1 0 0 - Despesas de Custeio	
3 1 3 0 - Serviço de Terceiros e Encargos	
3 1 3 2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 20.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6211 - Dia: 11.11.81)

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 231, de 06.11.81, foi concedido ao Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, 09 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada em Recife-Pernambuco, onde participará do V Seminário sobre Orçamento Público - SENOP, no período de 07 a 15 de novembro de 1981. A Portaria produzirá os seus efeitos a partir do dia 07.11.81.

Através de Portaria nº 232, de 06.11.81, foi designado o Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, para substituir o Presidente deste Instituto no período de 07 a 15.11.81, em virtude de deslocamento do Titular para Recife - Estado de Pernambuco. A Portaria produzirá os seus efeitos a partir do dia 07.11.81.

Belém, 09 de novembro de 1981
EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO

JOSE RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS
Diretor do Depto. de Administração
(Ext. Reg. nº 6211 - Dia: 11.11.81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA —

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO
DE TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO PARÁ —
CE/PA-24

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO PARÁ, criada pela Portaria INCRA/DF/Nº 203, de 18 de setembro de 1981, publicada no Diário Oficial do dia 22 de setembro de 1981 com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: Antônio Caldas de Novaes, Alfredo Batista Ferreira, Antônio Quaresma da Costa, Antônio Tavares de Freitas, Antônio Freire Monteiro, Antônio Ferreira da Silva, Antônio Ferreira Porto, Amâncio Ferreira do Carmo, Adenor Nunes Martins, Antônio Balieiro Dutra, Artur Carlos Teixeira, Amado Pimentel Pantoja, Antônio Lobato dos Santos, Antônio Sousa de Jesus, Anízio Silva Mendes, Adonias Cruz dos Santos, Alípio dos Santos, Alfredo Rodrigues da Costa, Anacleto Ramos da Silva, Ananias Alves Pereira, Antônio de Pinho Carneiro, Benedito Fialho de Araújo, Benedito Batista dos Santos, Basílio dos Santos Costa, Benedito Rodrigues de Assunção, Benedito Marinho Ferreira dos Santos, Benedito Dias Araújo, Benedito Rodrigues da Costa, Celestino Bezerra de Souza, Carlos Ribeiro da Silva, Deobaldo da Cruz, Deuzalina Bezerra de Oliveira, Domingos Pinheiro Rodrigues, Domingos Pinheiro Rodrigues, David Pereira de Oliveira, David Lobato Roêha, Dário Dias dos Reis, Domingos da Luz Cardoso, Daniel Rodrigues da Cunha, Domingos Nery França, Domingos Costa Filho, Edeverge de Freitas Lopes, Elza Ferreira Lopes, Eufígenes Neres Barradas, Eunice Pantoja Pimentel, Enizmar Gomes Porto, Eliodorio Gomes Leal, Francisco Saffre Cardoso, Francisco Jardim, Francisco Rodrigues Chagas, Frutuoso Muniz Brazão, Francisco Sales de Saboia, Francisco Costa do Nascimento, Francisco Chagas da Costa, Félix Vitor Alves do Nascimento, Francisco Neto de Oliveira, Francisco Rodrigues Pinheiro, Francisco Lopes da Silva, Francisco Freitas do Nascimento, Gerenco Nunes Maia, Gabriel Pinto de Souza, Graciliano Maia, Ivo Pastique da Silva, João Gomes Saboia, João Ricardo dos Santos,

João Cardoso de Sousa, José Gomes Porto, José Graci Araújo da Costa, João Soares da Costa, João Andrade Lopes, João Rodrigues França, João Lopes dos Santos, João Ferreira dos Santos, José Batista de Araújo, José da Silva Nunes, João Macedo Vais, José Mendes da Silva, João Ramos da Silva, João Costa de Sousa, João Pedro de Moraes, João Pacheco de Miranda, José Penha de Albuquerque, José Batista Monteiro, José Alcino do Carmo Gonçalves, José Barbosa Ferreira, Jorge Balieiro da Rocha, José Santana da Costa, Josias Correia Santana, Julião da Silva Leão, Júlio Alves Santana, Lauro Joaquim da Costa, Lenilton Barbosa, Lucas Freitas da Silva, Marciano Dias, Manoel Pereira Felipe, Manoel Gomes da Silva, Manoel Neris de Freitas, Manoel Neres da Luz, Manoel Barbosa de Freitas, Maria Batista da Luz, Maria da Silva Correia, Manoel Evangelista Souza, Manoel da Silva Leão, Manoel Nazareno Rodrigues Baía, Manoel Raimundo de Oliveira, Martiniano de Lima Nunes, Martins Aires de Freitas, Miguel Jorge da Silva, Miguel Martins dos Santos, Miguel Ramos dos Santos, Miguel Rodrigues da Silva, Marcelo de Almeida Cordeiro, Manoel Braga Geraldo, Manoel Benedito Alves, Manoel Moraes de Sousa, Matias Pacheco de Miranda, Manoel Rodrigues da Silva, Manoel de Souza Pantoja, Nelson da Cunha Gonçalves, Nivaldo Aparecido Luso, Oscarino da Silva Cardoso, Orlando Pereira da Silva, Osmar Cunha de Souza, Onofre Pinheiro Farias, Osvaldo Ferreira da Silva, Orélio Glória da Costa, Paulo Alves de Sousa, Pedro Gonçalves Jardim, Pedro Souza dos Santos, Raimundo Farias Filho, Raimundo Pinheiro de Carvalho, Raimundo de Freitas, Raimundo Duarte Alves, Raimundo Guedes dos Santos, Raimundo Pereira de Melo, Raimundo Ramos Raposo, Raimundo Ozório da Costa, Raimundo Ferreira Galeno, Raimundo Cardoso da Conceição, Raimundo Rocha Brasil, Raimundo Silva Ribeiro, Raimundo Pereira Barbosa, Raimundo Farias Maia, Raimundo Barbosa Filho, Roso Pinto Cardoso, Rui Pinheiro Rodrigues, Rufino Lobato Gomes, Sebastião Caldas Pastana, Sebastião Cordeiro Lima Bentes, Sebastião Martins Soares, Sebastião Valente dos Santos, Tomas Moura de Freitas, Tolentino Amorim de Sousa, Tomé Magalhães de Lopes Freitas, Velediano Brito da Silva, Vicente Neris de Freitas, Benedito Alho Pinto, Bianor Soares Quaresma, Irmãos Iochpe — Indústria e Exportação, Iochpe S/A — Empreendimentos Imobiliários, Participações A. S/A — IPARSA, Iochpe Trade Comércio Internacional S/A, Cia. Iochpe de Participações, Timbraz Madeira S/A, José Benzecruz & Cia., Antônio Alexandrino Valadares, Antônio José da Silva, E. Pinto Alves & Cia., José Benzecruz & Cia., Paulo Oliveira Pantoja, José Martins de Arruda, M. Moreira de Souza Braga, Abraham Furmanovick, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras, apresentarem, a partir das 08:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade.

foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área delimitada pelo seguinte perímetro: Partindo-se do ponto (A) situado à margem direita do Rio Xingu a 52°05'53" de longitude Oeste com o paralelo 02°12'49" de latitude Sul, percorrendo-se aproximadamente 20,00km, pela faixa do Decreto nº 1.164/71 (faixa dos 100km em relação a BR-230 (Rodovia Transamazônica), até o ponto (B) limite da Reserva Florestal a Caxiuanã, pertencente ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), conforme o Decreto nº 239/61, de coordenadas 51°56'03"WGR e 02°09'50"S, segue-se pela linha imaginária no sentido Norte-Sul da divisa dos municípios de Porto de Moz e Portel, numa distância de 9,5km aproximadamente, até o ponto (H) de coordenadas 51°55'58"WGR e 02°15'00"S, acompanhando o limite da mencionada reserva; percorrendo-se por uma linha reta de rumo 90°00'00" Leste com uma distância de 52,00km aproximadamente, até alcançar a margem esquerda do Rio Alto Anapú, ponto (I) de coordenadas 51°28'09"WGR e 02°15'00"S; deste ponto, atravessa-se para a margem direita do referido rio, numa distância de aproximadamente 4,5km encontrando-se o ponto (C) de coordenadas 51°26'31"WGR e 02°13'11"S, continua-se em direção geral pela faixa dos 100 (cem) km em relação à BR-230 até a margem esquerda do Rio Manducari, com uma distância de 85,00km aproximadamente, no ponto (D) de coordenadas 50°49'35"WGR e 02°36'28"S, daí segue-se um percurso de 30,00km aproximadamente, pela margem esquerda deste rio até atingir o ponto (E), de coordenadas 50°47'07"WGR e 02°52'30"S, deste, com rumo de 66°15'NW e distância de aproximadamente 24,00km segue-se em linha reta até atingir o ponto (F), de coordenadas 50°59'49"WGR e 02°47'24"S, situado no encontro dos Rios Tuerê e Anapu na sua margem direita, daí partindo-se deste, continua-se em linha reta com o rumo de 66°15'NW e uma distância de aproximadamente 125,50km cruzando a divisa dos municípios de Porto de Moz e Portel, até o ponto (G) de coordenadas 52°01'45"WGR e 02°20'45"S; situado na localidade de Pómbal à margem direita do Rio Xingu, daí descendo-se por esta margem num percurso de aproximadamente 22,00 km até o ponto (A); ou seja ponto de partida do presente memorial.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 405.273ha (quatrocentos e cinco mil, duzentos e setenta e três hectares), e um perímetro de 372,50km aproximadamente.

O citado memorial, foi tomado como referência as cartas planimétricas elaboradas pelo Projeto RADAM, folhas SA-22-Y-B e SA-22-Z-A em escala de 1:250.000, publicada no ano de 1973.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso ou de quaisquer outras provas em direito admitidas será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Travessa Agrário Cavalcante nº 479, Altamira-PA, C.E.P. 68.370, onde funciona a sede do Projeto Fundiário Altamira.

Altamira, 29 de setembro de 1981.

ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA

OAB/PA/Nº A-393

HÉLIO SEGISNANDO OLIVEIRA REIS

CREAA nº 0244/D-19ª Região

BISIANA MATOS MAUAD

Datilógrafa

(Ext. Rep. nº 6177. Dias: 09 e 11.11.81)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA FIRMADO EM 24 DE ABRIL DE 1981, COM A FIRMA ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Cláusula Primeira: Através do presente Termo Aditivo, de um lado como Contratada a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A, do outro como Contratante o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o qual passa a fazer parte integrante do contrato antes celebrado, obedecendo as seguintes cláusulas e condições as quais revogam as também naquela existentes:

O contrato celebrado entre as partes ora contratante terá vigência de 01 de maio de 1981 e terminará em 31 de dezembro de 1981, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja dado pela parte que deseja rescindir à outra, um aviso prévio e por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias. As despesas decorrentes da celebração do presente contrato de prestação de serviços, correrá a conta de dotação da Administração Geral, obedecendo a seguinte classificação: 51.01.03.07.021.2001 - Coordenação e Manutenção do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Cláusula Segunda: Permanecer em pleno vigor todas as cláusulas do contrato originário firmado em 24.04.81.

Belém, 01 de maio de 1981.

P/CONTRATADO: PLÁCIDO DA FROTA BARROSO
CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA
LIMA Ten. Cel. PM

(Ext. Reg. nº 6223 - Dia: 11/11/81)

EXTRATO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE A FIRMA ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, DESIGNADA CONTRATADA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADO CONTRATANTE.

ESPÉCIE: Contrato firmado entre a firma ERICSSON DO BRASIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assistência aos equipamentos na mesa telefônica PMBX ADF 1620/50+8/10 em favor do DETRAN.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 02147

Prazo de Vigência: 01.05.81 a 31.12.81

Categoria da Programação:
51.01.03.07.021.2001 - Coordenação e Manutenção do

DETRAN - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: Fortaleza

Belém, 01 de maio de 1981

PLÁCIDO DA FROTA BARROSO

P/ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E

INDÚSTRIA S/A

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Ten Cel PM
Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN

NOME DO CARTÓRIO ESTÁ ILEGÍVEL

Reconheço a firma de Plácido da Frota Barroso.

Belém, 17 de agosto de 1981.

Em testemunho (ilegível) da verdade.

a) Ilegível

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 6222 - Dia: 11/11/81)

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS DESIGNADO CONTRATADO E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADO CONTRATANTE.

Espécie: Contrato celebrado entre TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Objeto: Serviço de vigilância

Empenho: Nota de Empenho nº 02678

Valor Global: Cr\$ 282.048,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quarenta e oito cruzelros).

Prazo da Vigência: 01.09.81 à 31.12.81.

Classificação da Despesa:

5101.030702112-2.001 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: de Belém

Belém, 1º de setembro de 1981

TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS

Contratado

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra de Raimundo Nonato Barbosa Lima.

Em sinal N.B.M. da verdade.

Belém, 15 de setembro de 1981.

Newton B. Miranda Jr.

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CONDURU

4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade.

Belém (PA), 15 de setembro de 1981.

Marfiza Fátima Tomaz

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 6221 - Dia: 11/11/81)

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE ALIETE MARIA FRANCO MORGADO, DESIGNADA LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADO LOCATÁRIO.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre ALIETE MARIA FRANCO MORGADO e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Objeto: Aluguél do prédio nº 168, situado à Rua Serzedelo Corrêa, nesta cidade.

Empenho: Nota de Empenho nº 01816

Valor Global: Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)

Prazo: 05.06.81 a 05.06.82

Categoria de Programação: 51.01.03070212.001 - Coordenação e Manutenção do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém

Belém, 05 de junho de 1981.

pp. AMBROSINA MAIA SAMPAIO

ALIETE MARIA FRANCO MORGADO

Locadora

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Ten. Cel. PM

Departamento de Trânsito do Estado do Pará - Locador

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal N.B.M.J. da verdade.

Belém, 15 de setembro de 1981.

Newton B. Miranda Jr.

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 6219 - Dia: 11/11/81)

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE NADIR DA SILVA FERREIRA, DESIGNADO LOCADOR E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ; DESIGNADO LOCATÁRIO.

Espécie: Contrato celebrado entre Nadir da Silva Ferreira e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Aluguel do Prédio situado à Rua Padre Luiz Varela nº 1486 onde funciona a 7ª Circunscrição Regional de Trânsito em Abaetetuba.

Empenho: Nota de Empenho nº...

Valor Global: Cr\$ 207.420,00 (duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

Prazo: 01.07.81 a 31.12.81

Classificação da Despesa: 51.01.030702112-2.001 - Coordenação e Manutenção do DETRAN - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: Comarca de Abaetetuba.

Belém, 1º de julho de 1981

NADIR DA SILVA FERREIRA

Locador

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - LOCATÁRIO

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra de Raimundo Nonato Barbosa Lima.

Belém, 06 de novembro de 1981.

Em testemunho R.S. da verdade

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º OFÍCIO

Reconheço a firma de Nadir da Silva Ferreira.

Em testemunho; M.L.A.S. da verdade

MARIA LÚCIA ARAÚJO SANTOS

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 6220 - Dia: 11.11.81)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA FIRMADO ENTRE A SENHORA RUTH MARIA PINTO COSTA MATIAS DE OLIVEIRA, DESIGNADO LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADO LOCATÁRIO:

Espécie: Contrato celebrado entre a Sra. Ruth Maria Pinto Costa de Oliveira e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Locação do Prédio coletado sob nº. 455 sito à Rua Santo Antonio na cidade de Belém.

Empenho: Nota de Empenho nº...

Valor Global: de Cr\$ 2.805.613,56 (dois milhões oitocentos e cinco mil, seiscentos e treze cruzeiros e cinquenta e seis centavos)

Prazo de Vigência: de 01.09.81 a 01.09.82

Categoria da Programação: 51.01.0307021.2.001 - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: de Belém

Belém, 01 de setembro de 1981

RUTH MARIA PINTO COSTA MATIAS DE OLIVEIRA

Locadora

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

Locatário

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas duas

(02).

Belém, 06 de novembro de 1981.

Em testemunho R.S. da verdade

RAIMUNDO SENA

Esc. Autorizado

(Ext. Reg. nº 6226 - Dia: 11.11.81)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA FIRMADO ENTRE O SR. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Espécie: Contrato celebrado entre o Sr. Luiz Geolás de Moura Carvalho e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Locação do imóvel coletado sob o nº. 491, situado à Rua Santo Antonio.

Empenho: Nota de Empenho nº 02036.
Valor Global: Cr\$ 701.280,00.
Prazo da Vigência: 01 ano, de 01.06.81 a 31.05.82.

Categoria de Programação: 51.01.03.07.021. 2001.3132.00

Foro: de Belém

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Locador

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

Locatário

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas duas (02).

Belém, 06 de novembro de 1981.

Em testemunho, a) Ilegível da verdade.

(Ext. Reg. nº 6225 - Dia: 11.11.81)

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços realizado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Firma Organização de Comércio Progresso Ltda.

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, representado pelo seu Diretor Geral Raimundo Nonato Barbosa Lima - Ten. Cel. PM e a Firma Organização de Comércio Progresso Ltda., CGC do Ministério da Fazenda nº 04962114/0001-73 e neste ato representado pelo Sr. João Nepomuceno Vidal de Moraes, acordam por meio deste Termo Aditivo, por quanto de 01 (hum) elemento, alterar o Contrato realizado entre o DETRAN e a Locadora em 01.05.80, o qual em sua cláusula sétima passará a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Remuneração: O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, pagará mensalmente à LOCADORA, a importância de Cr\$... 207.403,91 (duzentos e sete mil, quatrocentos e três cruzeiros e noventa e hum centavos), mensais que será reajustado em conformidade com que dispuser a legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo Único - A despesa mensal com o presente reajuste é de Cr\$ 20.740,39 (vinte mil, setecentos e quarenta cruzeiros e trinta e nove centavos).

O foro do presente Termo Aditivo é o desta Capital com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo.

Belém-Pa., 01 de outubro de 1981

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Contratante

ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO PROGRESSO LTDA.

JOÃO NEPOMUCENO VIDAL DE MORAIS

Contratada

Testemunhas:

Maria da Conceição Garcia Nunes

Sueli Santana de Andrade

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 06 de novembro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Em testemunho, M. L. A. S. da verdade.

Belém, do Pará, 06 de novembro de 1981.

MARIA LÚCIA ARAÚJO SANTOS

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma retro uma (1).

Belém, 06 de novembro de 1981.

Em testemunha, R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Esc. Autorizado

(Ext. Reg. nº 6224 - Dia: 11.11.81)

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE FRIZAN DA COSTA NUNES, DESIGNADO LOCADOR E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADO LOCATÁRIO.

Espécie: Contrato celebrado entre Frizan da Costa Nunes e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Aluguel do Prédio onde funciona a 8ª Circunscrição Regional de Trânsito, situado à Avenida João Pessoa, nº 1118, no Município de Altamira.

Empenho: Nota de Empenho nº 02889

Valor Global: Cr\$ 155.562,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros).

Prazo da Vigência: 01.07.81 a 31.12.81.

Categoria de Programação: 5101.030702112-2.001 - 3132-00.

Foro: Altamira

Belém, 01 de julho de 1981

FRIZAN DA COSTA NUNES

Locador

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO

DO PARÁ - Locatário

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a assinatura supra.

Altamira, 03 de setembro de 1981.

a) Ilegível

Tabeliã

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal, M. N. K. M. da verdade.

Belém, 09 de setembro de 1981.

M. N. KÓS MIRANDA MARQUES

Tabeliã Vitalícia

(Ext. Reg. nº 6229 - Dia: 11.11.81)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si celebram, de um lado, o Dr. ADRIANO MURGEL BRANCO, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA, sob o nº 11394-D - 6ª Região - CPF. nº 002.206.398-68, identidade R.G. nº 1.148.977 SSP/SP, domiciliado na Cidade de São Paulo, à Alameda dos Piratinins, nº 853, na qualidade de outorgante locador dos serviços, e do outro lado a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, estabelecida nesta Cidade de Belém, à Avenida Governador José Malcher, nº 1.044, inscrita no CGC/MF., sob o nº 05090634/0001-04, doravante denominada simplesmente SEPLAN, neste ato representada pelo seu titular - Economista FERNANDO COUTINHO JORGE, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, fica justo e contratado o estabelecido nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto — Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo LOCADOR, dos serviços de assistência técnica e consultoria ao Programa de Estudos para a Implantação de Trolebus na Região Metropolitana de Belém, sob a Coordenação Executiva da Comissão de Acompanhamento do Projeto "Estudos para Implantação do Sistema Trolebus na Região Metropolitana de Belém", designada para tal fim pela Portaria nº 0590/81, da SEPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Atividades — Para cumprir o disposto na Cláusula anterior, compromete-se o LOCADOR a desenvolver as seguintes atividades:

- 2.1 — Acompanhamento e supervisão permanente dos referidos estudos contratados em 15/09/81, entre a SEPLAN e a empresa SETEPLA - Engenharia de Projeto Ltda.;
- 2.2 — Elaboração de pareceres técnicos a respeito da execução do Contrato SEPLAN/SETEPLA, mencionado no item anterior;
- 2.3 — Outras atividades de consultoria técnica, que lhe sejam solicitadas pela Comissão referida na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para o desempenho das atividades aludidas nesta Cláusula, obriga-se o LOCADOR a dispor de 12 (doze) horas semanais durante toda a vigência do presente Contrato, bem como a fazer-se presente sempre que a Comissão mencionada na Cláusula Primeira julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Informações — A Comissão aludida na Cláusula Primeira fornecerá ao LOCADOR todas as informações, elementos e documentos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo — O LOCADOR prestará seus serviços pelo prazo de 06 (seis) me-

contar de 15/09/81 a 15/03/82, retroagindo nos seus efeitos até a sua data inicial.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Honorários — Pelos serviços ora contratados, pagará a SEPLAN ao LOCADOR, a quantia de Cr\$ 1.650.000,00 (Hum Milhão, Seiscientos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA: Da Forma de Pagamento — Os honorários estabelecidos na Cláusula anterior, serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Despesas.

7.1 — Os honorários estabelecidos na Cláusula Quinta são irrevogáveis e incluem todas as despesas vinculadas à execução dos serviços objeto do presente Contrato e especialmente aqueles relacionados com encargos sociais e fiscais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

7.2 — Correrão, no entanto, por conta da SEPLAN, as despesas com ligações telefônicas, bem como com transporte, hospedagem e alimentação, sempre que o LOCADOR deva deslocar-se por solicitação da Comissão aludida na Cláusula Primeira;

7.3 — O total das despesas oriundas deste Contrato, correrão à conta do FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, transferido a fundo perdido a esta SEPLAN.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão — O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, pela parte prejudicada, nos casos de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA: Do Foro — As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao fiel cumprimento deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiverem presentes e conhecem todos os seus termos.

Belém, 04 de novembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Engº ADRIANO MURGEL BRANCO
Locador

Testemunhas:

a) ILEGÍVEL

LÚCIA HELENA COSTA

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 06 de novembro de 1981.

Em testemunho: E. M. C. M., da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. Nº 6215 — Dia 11/11/81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por Ricardo Albino Gonçalves, nos termos do parágrafo 2º do art. 101, do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4584, de 08 de outubro de 1975, e nos Termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 27 da Lei nº 4584, de 08 de outubro de 1975, e nos Termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo nº 03247/80-ITERPA, a Revalidação do Título Definitivo nº 42, expedido em favor de Ricardo Albino Gonçalves, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356ha (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares) destinado a Implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Conceição do Araguaia, hoje Santana do Araguaia 14ª Comarca, 39º Termo, 39º Município e 100º Distrito, com as seguintes características:

Frete Oriental - por uma reta, do IV ao I marco, separando terras de Carlos Rudge Miller, no rumo de 04º42'SW e distância de 6.600m.

Fundos Ocidental - por uma reta, do II ao III marco, separando terras de Rafael Ribeiro da Luz no rumo, de 04º42'NE à distância de 6.600m.

Lado Direito Meridional - por uma reta do I ao II marco, separando terras de Eduardo Moraes Dantas, no rumo de 85º18'NW e distância de 6.600m.

Lado Esquerdo Setentrional - por uma reta do III ao IV marco separando terras de José Luis Freitas Valle, no rumo 85º18'SE e distância de 6.600m.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

LONGITUDE	LATITUDE
M-1 - 50º 58' 34" WGR X 09º 35' 14" SUL	
M-2 - 50º 55' 02" WGR X 09º 35' 53" SUL	
M-3 - 50º 55' 25" WGR X 09º 39' 05" SUL	
M-4 - 50º 58' 57" WGR X 09º 38' 44" SUL	

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Belém (PA), 05 de novembro de 1981
ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO
 Chefe da Divisão de Alienação
 Portaria nº 000029/80

VISTO:

Engº Agrº **JAIR DE MOURA PEREIRA**
 Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 6230 - Dia: 11.11.81)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

Portaria nº 000463 de 10 de novembro de 1981

Processo nº 007578/80-Doação de Terras
 Interessado: Pedro Queiroz da Costa
 Assunto: Designa Sergio Ferreira da Silva, para demarcar área de terras, denominada Cocal, Município de Primavera.

Localidade: Cocal: Área aproximada de 96ha, e dá outras providências.

Portaria nº 000462 de 09 de novembro de 1981
 Processo nº 02994/78-ITERPA, de Doação de Terras

Interessado: Cassemiro Moreira Sacramento
 Assunto: Aprova o processo Demarcatório e as Vistorias realizadas no imóvel denominado "Sítio Livramento", com uma área de 99ha79a03ca (noventa e nove hectares, setenta e nove ares e três centiares) localizada no Município de Cametá, com os seguintes limites e confrontações: Norte: Terezinha Lopes; Oeste: Antonio Freitas; Sul: Benedito Rodrigues Pinto; Leste: Neuza Maria Dias Moreira e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6230 - Dia: 11.11.81)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 000461 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981

Interessado: Lauriano Sergio do Rosario, Rute Nogueira de S. Cruz, Raimundo Vieira de Souza, Raimundo Gomes do Rosario, Roberto Franco Lima, Marcos Ferreira Sergio, Bento Batista Vinagre, Aduzina Gomes Correa do Rosario, Cristolino Lima do Rosario, Ermito Franco Galisa, Eloi do Espirito Santo Sergio e José Maciel da Paixão.

Processo nº 00976/77, 01561/77, 003121/81, 003118/81, 003119/81, 003114/81, 003116/81, 003115/81, 003721/81, 003120/81, 003113/81 e 003117/81-ITERPA, de Doação de Terras.

Assunto: Designa Otavio José Oliveira e Tomaz de Nazaré Sena Ferreira para demarcar áreas de terras, Município de Acará.

Localidade: Igarapé Jacaraquara, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6230 - Dia: 11.11.81)

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 30 DE OUTUBRO DE 1981.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 5º da Resolução nº
02 de 30 de outubro de 1980, homologada pelo Decreto nº 1.328 de
30 de dezembro de 1980 e,

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação Or
çamentária de 1981 deste Instituto,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Ter
ras do Pará - ITERPA, o Crédito Suplementar de Cr\$ 17.826.313,61
(DEZESSETE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E TRE
ZE CRUZEIROS E SESSENTA E UM CENTAVOS), destinado ao reforço da
dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata
o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	: Instituto de Terras do Pará - ITERPA	44.00
U.O	: Departamento de Administração e Finanças-DA	44.03
FUNÇÃO	: Agricultura	04
PROGRAMA	: Administração	07
SUBPROGRAMA	: Administração Geral	021
ATIVIDADE	: Manutenção e Coordenação dos Serviços de Apoio Administrativo	2.003
3.1.2.0.00	- MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$ 448.754,17
ATIVIDADE	: Encargos com a Administração de Pessoal	2.004
3.1.1.1.01	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	Cr\$ 15.944.683,23
3.1.1.3.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Cr\$ 1.400.000,00
3.2.8.0.00	- CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP ..	Cr\$ 32.876,21

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução da pre
sente Resolução, correrão à conta da anulação parcial/total das do
tações a seguir discriminadas, consignadas no Orçamento vigente ,
conforme estabelecido no item III § 1º do Artigo 43 da Lei Federal
nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO	: Instituto de terras do Pará - ITERPA	44.00
U.O	: Gabinete da Presidência - PG	44.01
FUNÇÃO	: Agricultura	04
PROGRAMA	: Organização Agrária	13

SUBPROGRAMA: Reforma Agrária 066

ATIVIDADE : Coordenação Geral da Política Agrária do Estado 2.001

3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 13.506,00

3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$ 700.000,00

U.O : Departamento Jurídico - DJ 44.02

FUNÇÃO : Agricultura 04

PROGRAMA : Organização Agrária 13

SUBPROGRAMA: Reforma Agrária 066

ATIVIDADE : Defesa e Acompanhamento dos Interesses Jurídicos do Órgão 2.002

3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 171.998,00

3.1.3.1.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Cr\$ 125.933,85

3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$ 1.383.626,00

U.O : Departamento de Administração e Finanças - DA 44.03

FUNÇÃO : Agricultura 04

PROGRAMA : Administração 07

SUBPROGRAMA: Administração Geral 021

ATIVIDADE : Manutenção e Coordenação dos Serviços de Apoio Administrativo 2.003

3.1.3.1.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS ... Cr\$ 700.000,00

3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$ 1.377.802,68

3.2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS À PESSOAS Cr\$ 30.000,00

4.1.2.0.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Cr\$ 2.016.459,16

4.2.5.0.00 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO ... Cr\$ 32.000,00

4.2.9.2.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ... Cr\$ 40.000,00

ATIVIDADE : Encargos com a Administração de Pessoal 2.004

3.2.9.2.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .. Cr\$ 89.373,66

U.O : Departamento Técnico - DT 44.04

FUNÇÃO : Agricultura 04

PROGRAMA : Organização Agrária 13

SUBPROGRAMA: Reforma Agrária 066

ATIVIDADE : Cadastramento, Levantamento Cartográfico e Regularização Fundiária 2.005

3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 93.932,00

3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$ 224.725,64

U.O : Grupamento Fundiário Central - GFC 44.05

FUNÇÃO : Agricultura 04

PROGRAMA : Organização Agrária 13

SUBPROGRAMA:	Reforma Agrária	066
ATIVIDADE :	Manutenção do Grupamento Fundiário Central	2.006
3.1.2.0.00 -	MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$ 34.361,56
3.1.3.2.00 -	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	Cr\$ 792.595,06
PROJETO :	Discriminação de Terras Devolutas	1.001
4.1.3.0.00 -	INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	Cr\$ 5.000.000,00
U.O :	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.00
	: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99
	: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99
	: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999
	: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.999
9.0.0.00 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 5.000.000,00

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGO em, 10 de novembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

☆ DECRETO Nº 1925, DE 29 DE OUTUBRO DE 1981
INSTITUI A MEDALHA COMEMORATIVA
DO CENTENÁRIO DAS EXPERIÊNCIAS
COM BALÃO DIRIGÍVEL PRATICADAS
POR JULIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no
uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser instituída a Medalha que perpetue os feitos praticados, nos primórdios da aeronáutica, por JULIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA - precursor de Santos Dumont;

CONSIDERANDO ser imprescindível prestar o Governo do Estado justa homenagem à memória daquele preclaro aeronauta brasileiro, natural do Estado do Pará, e que foi, também, inspirado poeta e poliglota;

CONSIDERANDO que JULIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA, realizou, em Paris, nos dias 08 e 12 de novembro de 1881, duas experiências em que obteve absoluto êxito com o balão dirigível "Victoria", fato comprovado em documento subscrito por cinco franceses idôneos, inclusive pelo Sr. Hilaire Lachambre, construtor da aeronave, os quais lhe forneceram certidão de voo, pelo que se constata que aquele nosso conterrâneo distinguiu-se como pioneiro da dirigibilidade dos balões.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Comemorativa do Centenário das experiências efetuadas por JULIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA, com o balão dirigível "Victoria", cuja comenda será outorgada a personalidades e instituições, a critério do Chefe do Poder Executivo e que a ela se credenciarem por inestimáveis serviços prestados ao Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

☆ Republicado por ter sido com incorreção no "D.O". nº 24.626, de 02/11/81.

DECRETO Nº 1953 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981
Concede Medalha "JULIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que decorre neste mês a passagem do centenário das experiências do aeronauta e inventor paraense JULIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA, com o seu "Victoria", o primeiro balão dirigível que subiu aos céus e voou contra o vento sem auxílio de propulsor;

CONSIDERANDO que esse feito memorável, realizado primeiro em Paris e depois no Pará e no Rio de Janeiro, teve destaque internacional, projetando para sempre o nome do seu inventor;

CONSIDERANDO que para assinalar tão importante acontecimento, o Governo do Estado instituiu uma medalha comemorativa ao Centenário do feito do genial paraense,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam agraciados, inicialmente, com a medalha JULIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA, as seguintes pessoas, cujos serviços relevantes prestados ao Pará ou culto voltado às suas glórias e tradições, dela se fazem merecedoras:

GERSON DOS SANTOS PERES
Vice-Governador do Estado
NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
MANOEL CACELLA ALVES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
LORIWAL REI DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal de Belém
Vice-Almirante LUIZ LEAL FERREIRA
Comandante do IV Distrito Naval
Major-Brigadeiro ANTÔNIO ARISON DE CARVALHO
Comandante do 1º Comando Aéreo Regional
General-de-Brigada WALTENCIR DOS SANTOS
COSTA
Comandante da 8ª Região Militar

Dom. ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS
Arcebispo Metropolitano de Belém
DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor da Universidade Federal do Pará
SEBASTIÃO DA SILVA BRONZE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
JÚLIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA BENTES
THIAGO LUIZ BARATA FILHO
HABIB FRAIHA NETO
JAIME BIBAS

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
EDITAL

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA DA EXPORTADORA MARPINTO MADEIRAS LTDA.
A DOUTORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que, em data de oito de outubro de 1981, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, foi decretada a FALÊNCIA da firma EXPORTADORA MARPINTO MADEIRAS LTDA., por sentença, cujo teor é o seguinte: VISTOS, Etc. Tratam os presentes autos do pedido de falência que BANCO DO BRASIL S/A, propõe, neste Juízo, contra EXPORTADORA MARPINTO MADEIRAS LTDA., estabelecida à Av. Barnardo Sayão nº 4320, inscrita no CGC sob o nº 04.789.426/0001-27, representada por sua Diretora MATILDE WALLACE SERRANO, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada nesta Capital, à Av. Governador José Malcher nº 876. Alega o autor, em sua inicial de fls. 2, que é credor da requerida da quantia líquida e certa de Cr\$ 2.514.087,10 (dois milhões quinhentos e quatorze mil e oitenta e sete cruzeiros e dez centavos), abrangendo principal e acessórios calculados até 23 de dezembro de 1980, conforme faz prova a Nota de Crédito a Exportação nº PROEX-79/11, emitida em 3 de maio de 1979, vencida em 29 de março de 1980, protestada por falta de pagamento, vinculada ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento a Produção para Exportação, datado de 3 de maio de 1979 e o extrato de

contas anexos (docs. 1, 2, 3, 4 e 5); que vencida a Nota de Crédito a Exportação, como se acha, tornou-se o crédito do requerente dívida exigível desde logo naquele montante, acrescido de multa de 10% do valor do financiamento, diferença de taxa de câmbio, juros, honorários de advogado e demais cominações legais e contratuais. Determinada a citação e expedido o competente mandado, o oficial de Justiça certificou que citou a Diretora da firma ré. O pedido não foi contestado, nem depositada a importância reclamada. Solicitamos informações ao Cartório da Distribuidora, ficou averiguado que há somente uma distribuição de falência distribuída ao juizado da 9ª Vara Cível, mas que ainda não foi declarada. ISTO POSTO: "O não cumprimento por parte de um comerciante de uma obrigação líquida, cria a pretensão de achar-se o devedor insolvente e da origem ao estado de falência" (Sampaio de Lacerda - "Manual de Direito Falimentar" - pág. 43). Embora citada, a firma ré não contestou o pedido nem depositou o valor de débito. Pelo exposto DECLARO A FALÊNCIA da firma EXPORTADORA MARPINTO MADEIRAS LTDA., estabelecida à Av. Barnardo Sayão nº 4320, cujo ramo comercial é de madeiras da qual é única responsável MATILDE WALLACE SERRANO. Declaro hoje 08 de outubro, às 11:00 horas, aberta a falência de EXPORTADORA MARPINTO MADEIRAS LTDA.. Fixo o termo legal da falência no dia 02 de janeiro de 1981. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, devendo ser a falida intimada a apresentar em Cartório no prazo de duas horas, para fins do art. 60 da Lei de Falência a relação de seus credores. Cumpra o sr. Escrivão o que dispõe os arts. 15 e 16 da já citada lei. Publique-se a sentença por edital e façam-se as necessárias publicações. Belém, 08 de outubro de 1981. (a) Maria Lucia Marcos Gomes dos Santos. E para os devidos fins de direito, deverá ser esta publicada no Diário Oficial do Estado, e

se a massa comportar, em um dos jornais de maior circulação desta cidade, tudo de conformidade com o art. 16 da lei de falência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 04 de novembro de 1981. Eu, (Ilegível), escrevão datilografei e subscrevi.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara Cível
(Ext. Reg. nº 6227 - Dia: 11/11/81)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE TOMÉ-AÇU

EDITAL DE CITAÇÃO
NO PRAZO DE TRINTA DIAS

A Dra. Carmen Lúcia Monteiro Farias, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Comarca, pelo Cartório do Único Ofício uma Ação de Divórcio, em que é requerente JOÃO PROGÊNIO GOMES.

Encontrando-se sua mulher GIOVANI DE FREITAS PROGÊNIO, brasileira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, conforme petição inicial, por este Edital, cita de que deverá comparecer perante este Juízo, no dia 15 de dezembro de 1981, às 10:00 horas, para audiência, a fim de responder a todos os atos e termos da presente ação, sob pena de revelia.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume em Cartório e publicado no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Tomé-Açu, Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos 09 de novembro de 1981.

Eu, José Carlos Silveira, Escrevente Juramentado, o datilografei e subscrevi.

Dra. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIAS
Juíza de Direito da Comarca
(T. nº 10120 - Reg. nº 6213 - Dia: 11.11.81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Mª de Lourdes A.N.Costa. DP Cr\$ 5.000,00 // José Mª Gomes. NP Cr\$ 10.000,00 // Jarosam Ltda. DP Cr\$ 372.372,00 // Import. Com. Belém Ltda. NP. Cr\$ 62.597,00 // Lucas Rodrigues de Brito. NP Cr\$ 62.597,00 // Madeireira S. Caetano Ltda. NP Cr\$ 185.000,00 // Furtado e Sobrinhos Ltda. DP Cr\$ 123.606,00 // Arq. Constr. Ltda. DP Cr\$ 35.000,00 // Gerson Prado da Gama DP Cr\$ 116.407,82 // Osmar Lourenço da Costa. NP Cr\$ 250.000,00 // Raimundo Rodrigues Carneiro. DP Cr\$ 241.200,00 // José Raimundo Gomes dos Santos. NP (2) Cr\$ 3.476,05 // 3.754,17 // José Maurício Fortes. NP Cr\$ 28.017,00 // Josuan Piassi Moraes. NP Cr\$ 28.017,00 // Paloma Modas Ltda. DP Cr\$ 18.333,33 //

Zoilo Ribeiro. DP Cr\$ 146.375,00 // Luis Gonzaga de Azevedo Matos. NP Cr\$ 24.705,00 // Abel dos Santos Fº. NP (3) 30.016,16 // 67.000,00 // 167.000,00 // João Eustáquio de Melo. NP Cr\$ 94.495,17 // Raimundo Eloy Coutinho. DP Cr\$ 180.455,00 // Reginaldo Pinto da Silva. DP Cr\$ 232.650,00 // J.C. Neves. DP Cr\$ 58.799,18 // Telma Olívia Nunes Cordeiro. NP Cr\$ 10.417,00 // Superm. Preço. Bom Ltda., DP Cr\$ 21.753,00 // Ar Constr. Ltda., DP Cr\$ 19.000,00 // Paloma Modas Ltda. DP Cr\$ 19.750,00 // Sema Com. Rep. DP Cr\$ 920.000,00 // Ademir Azevedo. NP Cr\$ 40.000,00 // Sebastião Carlos de Lima. NP 40.000,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 06 de novembro de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ
Oficial Substituto

(T. nº 10123 - Reg. nº 6233 - Dia: 11/11/81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Raymundo Júpiter Maia Neto, Ananias Gomes Silva, Williams Álvares de Medeiros, Luiz Gonzaga dos Santos Arnaud, João Carlos Neves dos Santos, Bobbie Eugene Bartlett, Maria Auxiliadora de Araújo Torres, Ana Creuza da Cunha Lima, (Emitentes), Francisco Antonio de Lima, José Luiz Moraes Santos, Josuan Piassi Moraes, (Avalistas), Valdo Baia Rodrigues da Silva, Paloma Modas Ltda., Bermario Pires de Oliveira, Distr. Norbrasil Ltda., Empracol - Emp. Paraense de Constr. Ltda., Brasedil - Exp. de Madeiras Ltda., Nobre Maciel Transp. Com. e Rep., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco Auxiliar S/A., Finasa S.A. Cred. Financ. Inv., Banco Nacional do Norte S/A., Varig S/A., Financ. BCN S/A., Transpampa Transp. Pampa, Banco do Brasil S/A., Paradiesel S/A., London, Banco Safra S/A., Dom Jo Confecç., para apontamento e protesto por falta de pagamento, dez (10) notas promissórias, (1) Uma Letra de Câmbio e Nove (9) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 28.400,00 saldo - 7.000,00 - 6.700,00 - 105.570,00 - saldo - Cr\$ 21.900,00 - saldo - 12.384,15 - 96.824,00 - saldo - 82.060,00 - 28.400,00 - saldo - 162.608,00 - saldo - 108.408,00 - saldo - 3.676,68 - 20.469,28 - 4.109,08 - 2.572,05 - 5.373,00 - 90.000,00 - 473.264,00 - 400.000,00 - 85.000,00 - 18.360,00 - vencimentos Vários, por V.Sa. não pagas a favor de Finasa, Diretriz Emp. Imob. Banorte - Banco Nacional do Norte S/A., Varig S/A., Financ. BCN S/A. Cred. Financ. Inv., Transp. Pampa S/A., Casa dos Pneus, Darcál Eletrônica Coml. Paradiesel, Internacional Exp. Imp. Ltda., Rebelo Ind. Com. Naveg. Ltda., Dom Jo Confecç. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a Letra de Câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 09 de novembro de 1981

(a) ISA VEIGA DE M CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6212 - Dia: 11.11.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal, às folhas 71/72, dos autos de Agravo de Instrumento da Capital - Agte.: Raimundo Chermont Piedade (Adv. Dr. César Zacharias Mártires) - e, Agdo. João Batista Cerqueira (Adv. Dr. Raimundo F. Puget), exarou o seguinte despacho:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Raimundo Chermont Piedade

Recorrido: João Batista Cerqueira

RAIMUNDO CHERMONT PIEDADE inconformado com o desfecho dado, nesta Superior Instância, ao recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão da MM. Juíza "a quo" que julgou extemporâneo o recurso de Apelação apresentado nos autos de Embargos à execução, oferecidos por João Batista Cerqueira, contra o recorrente, interpõe, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, recurso extraordinário com fulcro nas alíneas "a" e "d", III, do art. 119 da Constituição Federal.

Alega que, o V. Acórdão recorrido vulnerou o art. 242 do Código de Processo Civil, ao admitir que o prazo para a interposição do recurso de Apelação começa a fluir da data em que o recorrente teve conhecimento (oficioso) da sentença, ao retirar de cartório os autos de Embargos. Entende que, o prazo para a interposição do recurso começa a fluir da data da publicação da sentença no Diário Oficial, quando não publicada em audiência.

Houve impugnação do recurso, onde o recorrido pede sua inadmissibilidade.

A V. decisão recorrida assim está ementada: "Agravo de Instrumento. Prazo para a sua interposição. Sentença publicada fora da audiência. Retirando o advogado os autos do cartório, logo após a sentença, é desta data que começa a correr o prazo para a sua interposição do recurso e não da publicação da sentença no Diário Oficial, ex vi do CPC, arts. 506, II, 242, § 2º, 236 e ainda o art. 40. Recurso improvido para confirmar a decisão recorrida, que julgou extemporânea a Apelação interposta pelo Agravante".

A tese esposada pelo V. Acórdão recorrido é a que se nos apresenta mas consentânea com a matéria em discussão. A regra do art. 236 do C.P.C., é de caráter geral, mas, não a única forma de intimação. Não impede que seja dada a audiência dos atos judiciais, às partes, pessoalmente, em cartório ou através de mandado. O princípio do art. 236 do CPC, é o da presunção legal.

Leciona Hélio Tornaghi, in Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. RT, Vol. II, pag. 203, in verbis:

"O artigo 236 não proíbe a intimação pessoal, apenas a dispensa e se contenta com a publicação. Se, portanto, o intimando é intimado independentemente da publicação, o ato é válido e eficaz".

Também, o V. Acórdão recorrido, encontra amparo na Súmula 400 do Supremo Tribunal Federal.

Assim, não se vislumbra a negativa de vigência de Lei Federal que autorize a admissão do recurso pela alínea "a", III, do permissivo constitucional.

O dissídio jurisprudencial apresentado, desatende a Súmula 369 do STF, porquanto, os Acórdãos colacionados para servirem de paradigma à demonstração da divergência de interpretação da Lei Federal, pertencem a este Tribunal. O que impede a admissão do recurso pela letra "d", III, do art. 119 da Constituição Federal.

Por outro lado, não se apresentaram e nem foram arguidas as ressalvas do caput do art. 325 do RISTF: ofensa à norma constitucional; manifesta divergência com a Súmula do STF e nem arguição de relevância.

Ainda, o valor da causa na data de seu ajuizamento - 02.04.80 - (Cr\$ 25.000,00) é muito inferior ao valor da alçada regimental (art. 325, VIII, RISTF).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA.), 30 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal aos nove (09) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1981).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 3140)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Walter Miranda, mineiro, casado, motorista, de 37 anos de idade, residente no Conjunto Pedro Teixeira, Rua 2 - Casa 66 - Coqueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 168, § único, inc. III e 171 § 2º, inc. I c.c. art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de novembro de 1981, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de novembro de 1981. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 3127)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.632

Belém - Quarta-feira, 11 de novembro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 220

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Sra. HELIANA MAIA FEITOSA, ocupante do cargo de Pretora do Interior, Termo Judiciário de Colares, Comarca de Vigia, o tempo de serviço de 04 (quatro) anos e 02 (dois) dias de Serviço Público até o dia 24.12.1975, de acordo com o parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de novembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3140)

PORTARIA Nº 221

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar ROSALINA LIMA LOPES, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.5, classe "C", do quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe de Registro e Acórdão, código PJ-DAI-NS-021.3, criado pela Resolução 05/80 deste Tribunal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de novembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3140)

PORTARIA Nº 222

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nos termos do artigo 70, inciso VI, letra A, da Resolução nº. 07, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear OSMAR LOURINHO NASCIMENTO para exercer o Cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.3, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça em virtude de aprovação em Concurso Público.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS e ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

ACÓRDÃO

Do Tribunal de Contas

Publique-se e Registre-se.

Belém, 05 de novembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3140)

PORTARIA Nº 223

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei 4.793 de 19.09.1978, ELZA MARIA DA SILVA LETRA, para exercer o cargo de Servente, lotada no Fórum de Breves, em virtude de aprovação em concurso. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de novembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 3140)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7588

Apelação Cível da Capital

Apelante: Fernando Alves Braga (Dr. Orlando Fonseca)

Apelado: Edgar Machado de Mendonça (Dr. Humberto Mendonça)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Ação de Despejo - I - Nulidade de Sentença. A juntada de jurisprudência pelo autor, após a inicial, corroborando a tese desta, não constitui infração ao artigo 398 do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada. II - Carência de Ação - A antecipação de dias da ação de despejo não caracteriza carência de ação, podendo a sentença compensar os dias não observados para a propositura da ação. Preliminar rejeitada. III - Carência de ação pela inaplicabilidade da lei que norteou o pedido de retomada. - Nos casos em que a notificação judicial for exigida pela Lei a ação de despejo tem início com o ajuizamento da ação premonitória, ligando-se a esta a lei vigente que norteará a ação de despejo. Preliminar rejeitada. - Mérito. Não é de ser reformada a sentença prolatada em consonância com as provas dos autos. Apelação improvida. Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em turma, unanimemente, rejeitar as Preliminares de Nulidade da Sentença e Carência da Ação arguidas pelo Apelante; no mérito, conheceram da Apelação para, também à unanimidade de votos, negar provimento à Apelação interposta por Fernando Alves Braga, confirmando, assim a decisão que decretou o despejo do Apelante.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 13 de outubro de 1981.

EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de novembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3140)

Acórdão nº 7589

Agravado de Instrumento da Capital

Agravante: Ramiro Octávio Branco Pamplona (Dr. Fernando Gonçalves)

Agravado: Raimundo Martins de Souza (Dr. Vasco Borborema)

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: - Apelação. Deserção. Para que seja decretada a deserção do recurso de apelação é necessário que se cumpra, integralmente, a regra contida no art. 519 do C.P.C. Provada a ausência da intimação do apelante para que pudesse preparar o recurso, no prazo de 10 dias, não pode subsistir a deserção decretada. Agravado provido para o fim de ser restituído ao apelante, o prazo legal para o preparo da apelação.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma e por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para, modificando a decisão recorrida, ordenar que, na 1ª Instância, seja restituído o prazo de preparo da apelação ao apelante ora agravante. Custas na forma da lei.

Belém, 20 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de novembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3140)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 7590

Recurso em sentido estrito de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Ramiro Otávio Martins Pamplona (Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: - Em caso de dúvida quanto à emissão de cheque sem provisão de fundos, somente se procede a identificação criminal do acusado, após efetuado exame grafológico e comprovada sua culpabilidade. Decisão por maioria.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para que o paciente não seja tolhido em sua liberdade de locomoção e por maioria de votos, vencido o Desembargador Orlando Vieira, para que não seja identificado criminalmente, até que seja feito exame grafológico no cheque e provada a culpabilidade do paciente. Turma Julgadora - Desembargadores Stéleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 09 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 09 de novembro de 1981.

a) Ilegível

p/ ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3140)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 7591

Apelação Cível da Capital

Apelante: CICAL - Comércio Indústria de Carnes Amazônia Ltda. (Dr. José S. Martha)

Apelado: Prefeitura Municipal de Belém (Dr. Armando M. Pinheiro)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA - Transporte de carne verde e vísceras para consumo público. Serviço prestado à Prefeitura Municipal por particular, sob forma de concessão. Possível irregularidade inclusive por falta de concorrência, o que, todavia, não gera direito líquido e certo em favor de terceiro, suscetível de proteção por via do writ of mandamus.

Recurso improvido.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, e, em consequência, confirmar a sentença apelada.

Belém, 29 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 09 de novembro de 1981.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3140)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7592

Apelação Cível da Capital

Apelante: Alice Koury Bechara (Dr. Antonio Jorge Abelém)

Apelado: Antonio Bedran José Bechara Filho (Dr. Ademar Kato)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA - Reintegração de posse. Bem móvel. Precariedade da prova quanto à alegada perda da posse, e o esbulho que teria sido praticado pela demandada.

Recurso provido, sentença reformada.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar a sentença apelada, e julgar improcedente a demanda, pagas as custas pelo autor, inclusive honorários do advogado da recorrente que se arbitra em 20% sobre o valor da causa.

Belém, 29 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 9 de novembro de 1981.

a) Ilegível

p/ ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3140)

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 7594

Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Raimundo Lima Malcher (Dr. Antonio Ítalo Tancredi)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: - Não estando elidida a alegada ameaça de prisão nas informações prestadas pela autoridade dita coatora, impõe-se confirmar a decisão que concedeu o Habeas-Corpus preventivo ao impetrante, julgando-se ainda prejudicado o pedido em relação à espósa do mesmo. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Nestas condições, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Penal do Ven. TJE, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões, em Belém, do Pará, aos 22 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 9 de novembro de 1981.

a) Ilegível

p/ ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3140)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 7595

Agravado de Instrumento da Capital

Agravante: João do Vale Miranda (Dr. Pedro Bentes)

Agravado: Neli Afonso Miranda (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Relator: Des. Nelson Amorim

Mulher casada - Separação de fato - Interferência no inventário de seu sogro, para a defesa de sua meação no quinhão que tocar ao seu marido. Cabimento. Agravado de Instrumento conhecido, mas não provido.

Vistos, etc...

Acordam os juizes da Egrégia Segunda Câmara Civil Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do relatório de fls. e considerações abaixo, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Belém, 29 de outubro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 9 de novembro de 1981.

a) Ilegível

p/ ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3140)

MAPA-DAS DISTRIBUIÇÕES DO MÊS DE OUTUBRO DE 1981

DES.	A. CÍVEL	AGRAVO	A. PENAL	REC. EX-OFF. H. CORPUS	R. PENAL	TOTAL
1ª CÂMARA						
Oswaldo Pojucan Tavares	1	—	—	—	1	2
Lydia Dias Fernandes	1	—	—	—	—	1
Antônio Koury	1	—	—	—	—	1
Ricardo Borges Filho	1	—	—	—	—	1
2ª CÂMARA						
Ary da Motta Silveira	3	—	—	3	1	7
Manoel de Christo Alves Filho	3	1	—	2	—	6
Raymundo Hélio de Paiva Mello	2	1	—	1	—	4
Nelson S. Rodrigues do Amorim	4	—	—	3	—	7
3ª CÂMARA						
Stéleo Bruno dos S. Menezes	1	—	—	1	—	2
Almir de Lima Pereira	2	1	1	1	—	5
Calistrato Alves de Mattos	2	—	—	1	—	3
Orlando Dias Vieira	2	—	1	1	—	4
TOTAL	23	3	2	13	2	43

MARCÍLIA BITENCOURT LIMA
Auxiliar Jud. P.J. AJ. 032-2

MAPA DO MÊS DE OUTUBRO DE 1981 -
VOTOS

CÂMARAS PENAIIS ISOLADAS		Rec. Ex-Offício de H. Corpus	Rec. em Sentido Estrito	Apelação Penal	Conflito Neg. de Jurisdição	Sub-Total	Total	Ac. Lavrados
1ª CÂMARA								
Des. Oswaldo Pojucan Tavares	Relator Revisor 3º Julgador							
Des. Lydia Dias Fernandes	Relator Revisor 3º Julgador	06 06 06	01 01 01			07 07 07	21	09
Des. Antonio Koury	Relator Revisor 3º Julgador							01
Des. Ricardo Borges Filho	Relator Revisor 3º Julgador	02 02 02	01 01 01			03 03 03	09	06
2ª CÂMARA								
Des. Ary Silveira	Relator Revisor 3º Julgador		02 02 02	01 01 01		03 03 03	09	04
Des. Manoel de Christo Alves Filho	Relator Revisor 3º Julgador	01 01 01	01 01 01			02 02 02	06	03
Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello	Relator Revisor 3º Julgador							03
Des. Nelson Rodrigues Amorim	Relator Revisor 3º Julgador	01 01 01				01 01 01	03	
3ª CÂMARA								
Des. Stéleo dos Santos Menezes	Relator Revisor 3º Julgador	01 01 01	02 02 02			03 03 03	09	03

Des. Almir de Lima Pereira	Relator	03	01	01	05		
	Revisor	03	01		03		
	3º Julgador	03	01		03	11	07
Des. Calistrato Alves de Mattos	Relator	03	01		04		
	Revisor	03	01		04		
	3º Julgador	03	01		01	09	
Des. Orlando Dias Vieira	Relator	01	02		03		
	Revisor	01	02		03		
	3º Julgador	01	02		03	09	04

RITA GUILHON
PJ-DAI-NM-021.3

MAPA DO MÊS DE OUTUBRO DE 1981
VOTOS

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS		AGRAVO DE INSTRUMENTO	APELAÇÃO CÍVEL	REEXAME DE SENTENÇA	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	SUB-TOTAL	TOTAL	ACÓRDÃO LAVRADO
1ª CÂMARA								
Des. Oswaldo Pojucan Tavares	Relator							
	Revisor							
	3º Julgador							
Des. Lydia Dias Fernandes	Relatora	01	01			02		
	Revisor		01			01		
	3º Julgador	01	01			02	05	04
Des. Antonio Koury	Relator	01	01			02		
	Revisor		01			01		
	3º Julgador	01	01			02	05	02
Des. Ricardo Borges Filho	Relator		02			02		
	Revisor		02			02		
	3º Julgador		02			02	06	02
2ª CÂMARA								
Des. Ary Silveira	Relator	01	08			09		
	Revisor		08			08		
	3º Julgador	01	08			09	26	06
Des. Manoel de Christo Alves Filho	Relator	01	04			05		
	Revisor		04			04		
	3º Julgador	01	04			05	14	05
Des. Raymundo Hélio de Paiva Melo	Relator							
	Revisor							
	3º Julgador							02
Des. Nelson Rodrigues Amorim	Relator	01	03			04		
	Revisor		03			03		
	3º Julgador	01	03			04	11	03
3ª CÂMARA								
Des. Stéleo dos Santos Menezes	Relator	02	02			04		
	Revisor		02			02		
	3º Julgador	02	02			04	10	04
Des. Almir de Lima Pereira	Relator		05	01	06			
	Revisor		05	01	06			
	3º Julgador		05	01	06		18	02
Des. Calistrato Alves de Mattos	Relator		05		05			
	Revisor		05		05			
	3º Julgador		05		05		15	04
Des. Orlando Dias Vieira	Relator							
	Revisor							
	3º Julgador							

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho Substituta, Presidenta da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Antonia Campos Serra.

FAZ SABER, a todos quantos o presentes Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de dezembro de 1981, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Wilson Bentes Pereira, contra Galeria de Arte Infantil, bem esse encontrado no Depósito do TRT da 8ª região e que é o seguinte:

“- Uma máquina fotográfica, marca YASHICA, modelo MC-124, com um FLASH de mesma fabricação”.
Valor da avaliação Cr\$ 80.000,00.
(oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça”, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de novembro de 1981. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Técnica Judiciária - 021.A, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria - DAS 101.3, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 3134)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Mário Borcem Ferreira, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo número 1ª JCJ-199/81, em que é reclamada Materiais de Construção Almeida Ltda, para apresentar sua CTPS, a fim de ser anotada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 2º andar - 3º bloco.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Eduardo Gomes, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria que o fiz datilografar.

JOSÉ LANCERY

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 3130)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Reginaldo de Paula Lima, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo número 1ª JCJ-682/80, em que é reclamada Ind. Cerâmica da Amazônia S/A - INCA, para apresentar sua CTPS, a fim de ser anotada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750 - 2º andar - 3º bloco.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Eduardo Gomes, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria que o fiz datilografar.

JOSÉ LANCERY

Juiz do Trabalho, Substituto

(G. Reg. nº 3131)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificada, Cogeco - Cia. Geral de Exportação e Comércio, reclamada, localizada em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1366/81, em que é reclamante Walter Dias Pinto, de que nos autos do Processo acima mencionado, em audiência de 09.10.81, 14:55 horas, foi proferida a seguinte decisão: Resolve a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar o reclamante Walter Dias Pinto, carecedor do direito de ação nesta justiça, contra Cogeco - Cia. Geral de Exportação e Comércio, por que não provado o vínculo de emprego. Custas de Cr\$ 1.888,70, pelo reclamante, calculada sobre o valor líquido do pedido. Notifiquem-se as partes da antecipação da publicação da sentença.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e fixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Eduardo Gomes, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3132)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Rabelo & Quintela Ltda, reclamada, localizada em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1447/81, em que é reclamante Oscar Conceição, de que nos autos do Processo acima mencionado, em audiência de 04 de setembro de 1981, às 13:40 horas, foi proferida a seguinte decisão: Resolve a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação, para condenar a reclamada Rabelo & Quintela Ltda, a pagar ao reclamante Oscar Conceição, a quantia de Cr\$ 71.641,30 a título de aviso prévio, indenização de tempo de serviço, férias simples, gratificação de natal, saldo de salário retido, em dobro, e desconto indevido, além das parcelas ilíquidas de anotação de saldo na CTPS, juros e correção monetária, tudo na forma da lei e nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da alçada na quantia de Cr\$ 2.146,80. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro de 1981. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Enc. do Setor de Processos em Geral. D.A.I. 112.2, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, que o subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA

Juíza do Trabalho Substituta

no exercício da Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3133)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/11/81.

Processo TRT Ex-DC 1.106/81

Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus.

Demandada: Tal - Transportadora Amazonense Ltda.

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 1.245/81
 Recorrente: Jorge da Silva Nery
 Advogado: Dr. Cezar Mátyres
 Recorrida: Diana Paolucci S/A - Ind. e Com.
 Advogada: Dra. Maria de Nazaré Simões
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo RO 1.276/81
 Recorrente: Semp Toshiba Amazonas S/A
 Advogada: Dra. Aurélia Ramos
 Recorrido: Geraldo Antonio de Paula
 Advogado: Dr. José Maciel
 Origem: 1ª JCJ de Manaus
 Relator: Sr. Expedito Fernandez
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 Processo RO 1.280/81 (2 volumes)
 Recorrentes: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e Companhia de Eletricidade de Manaus
 Advogado: Dr. Jorge de Rezende Sobrinho
 Recorridos: Paulo Fernando Thomé de Souza e outros
 Advogado: Dr. José Paiva Filho
 Origem: 1ª JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo RO 1.269/81
 Recorrente: Seltom Hotéis S/A
 Advogado: Dr. Osvaldo P. Tavares Junior
 Recorrido: Raimundo Nonato Muniz Pantoja
 Advogado: Dr. Antonio Dias
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo RO 1.284/81
 Recorrente: Raimundo Aires
 Advogado: Dr. José Coriolano da Silveira
 Recorrido: Refrigerantes Garoto Ind. e Com. S/A
 Advogada: Dra. Maria José F. Pinho
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo R EX OFF e RO 1.291/81
 Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas
 Advogado: Dr. Moacir da Silva
 Recorrida-Reclamante: Idailza Rodrigues da Silva
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 Origem: 2ª JCJ de Manaus
 Relator: Sr. Expedito Fernandez
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 Processo RO 1.270/81
 Recorrente: Evaristo Nazareno da Costa Meirim
 Advogado: Dr. Dorival de Souza Neto
 Recorridos: Antônio Freire Dias e Salomão Reis de Oliveira
 Advogado: Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Expedito Fernandez
 Processo RO 1.255/81
 Recorrente: Indústria de Bebidas Antartica da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Aldévio Prala Soares
 Recorrido: Pedro Oliveira de Andrade
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel
 Origem: 1ª JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo R EX OFF e RO 1.289/81
 Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA
 Advogado: Dr. Raimundo Valentim Sampaio Lobato
 Recorrida-reclamante: Anunciação de Lima Duarte
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Expedito Fernandez
 Processo R EX OFF 1.277/81
 Recorrente: Almir Reis Calazans
 Advogada: Dra. Ana Maria França Barros
 Recorrido: Município de Belém - Dep. de Limp. Pública
 Advogado: Dr. José Fernandes Chaves
 Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Sr. E. S. Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 Processo R EX OFF e RO 1.257/81
 Recorrente-Reclamado: Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Est. Am. SESAU)
 Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho
 Recorrido-Reclamantes: Luiz Alves da Cunha e outros
 Advogados: Drs. José Coelho Maciel e José Paiva Filho
 Origem: 1ª JCJ de Manaus
 Relator: Sr. Expedito Fernandez
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 Processo AP 1.282/81
 Agravante: J. A. Leitão & Cia. Ltda.
 Advogado: Dr. Silvio Leite
 Agravados: Raimundo Batista Xavier e outros - Dr. Ênio Fran-
 zoni e Francisco Soares de Souza e outros.
 Origem: JCJ de Boa Vista
 Relator: Sr. E. S. Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 Processo RO 1.287/81
 Recorrente: Veríssimo da Fonseca
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
 Recorrido: F. A. Muniz (Litiscorrente)
 Advogado: Dr. Raimundo Nonato Dantas (Antônio Lemos Neto - reclamado)
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo R EX-OFF e RO 1.254/81
 Recorrente-Reclamado: Inst. de Med. Tropical de Manaus (Est. do Amazonas - SESAU - Litiscorrente) - Dr. Sebastião de Carvalho
 Recorrida-Reclamante: Júlia Sena Batista
 Advogado: Dr. José Maciel
 Origem: 1ª JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo RO 1.292/81
 Recorrente: Abílio Tavares de Lira
 Advogado: Dr. Carlos Lima
 Recorrida: SIM - Soc. Industrial de Manaus S/A
 Advogado: Dr. Zacharias Hebron
 Origem: 1ª JCJ de Manaus
 Relator: Sr. Expedito Fernandez
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 Processo R EX-OFF e RO 1.252/81
 Recorrente-Reclamado: Est. do Amazonas - SESAU - Hosp. Getúlio Vargas
 Advogado: Dr. Moacir Silva
 Recorridas-Reclamantes: Antônia Ferreira de Oliveira
 Advogados: Dr. José Maciel - e Amazonita de Lima Barros - Dr. José Paiva
 Origem: 2ª JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo RO 1.261/81
 Recorrente: Cosme Moreira de Souza
 Advogado: Dr. Raimundo Castro
 Recorrido: Raimundo Pinheiro Brito
 Origem: JCJ de Capanema
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo RO 1.316/81
 Recorrentes: Raimundo da Silene Batista e Ana Lúcia do Rosário de Souza Maia
 Advogado: Dr. Antonio Nogueira
 Recorrido: Eduardo Souza
 Advogado: Dr. Henrique Melo F. (Banco do E. do Pará - litisc.)
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Expedito Fernandez
 Processo RO 1.264/81
 Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENA-SA
 Advogado: Dr. Douglas Domingues
 Recorrido: Manoel Silva Ribeiro
 Advogado: Dr. Jacenir Fernandes
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1322/81
 Recorrente: Paulo Henrique Napoleão da Silva
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Recorrida: Girassol Empreendimento Ltda.
 Advogado: Dr. Manoel Tocantins
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1275/81
 Recorrente: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Banc. de Belém.
 Recorrida: Tropical - Comp. de Créd. Imobiliário em Liq. Extrajudicial.
 Advogado: Dr. João José Maroja
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1.304/81
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Luiz Carneiro
 Recorrido: José Sérgio Faria
 Advogado: Dr. Benedito Fernandes
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Expedito Fernandez
 Processo R Ex-OFF e RO 1.281/81
 Recorrentes: Est. do Amazonas - SESAU - Centro Assistencial Geraldo Rocha e outros (Dr. Sebastião David) e Olinda Veras da Silva - Dr. José Coelho Maciel
 Recorridos: Os mesmos e Nelci Oliveira Gomes e outra - Dr. José Maciel e Ieda Maria Alves de Queiroz e outro
 Origem: 1ª JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo RO 1.307/81
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Luiz Carneiro
 Recorrido: Arthur Batista Viana
 Advogado: Dr. Eduardo Pinto de Souza
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Sr. Ribamar Soares
 Processo RO 1.271/81
 Recorrente: Evandro Bala de Carvalho
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
 Recorrida: Interbrasil Transportes Ltda.
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1.274/81
 Recorrente: Antônio José Pereira Leal
 Advogado: Nilson Barroso
 Recorrida: Gráfica e Editora Miranda Ltda.
 Advogado: Dr. Hamilton Gualberto
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. E. S. Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 Processo RO 1.286/81 (2 vols).
 Recorrente: Olival Corrêa Mendes
 Advogada: Dra. Maria Cencelção Cunha
 Recorrida: Companhia de Pesca Norte do Brasil - COPESBRA
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo RO 1.263/81
 Recorrente: Gabriel Nascimento Souza
 Advogado: Dr. Roberto Ferreira
 Recorrido: Francisco Ferreira de Abreu
 Advogada: Dra. Olga Bayma
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Expedito Fernandez
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 Processo RO 1.290/81
 Recorrente: Mesbla S/A
 Advogado: Dr. Ubirajara da Silva
 Recorrido: José de Freitas Leite
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. E. S. Carvalho

Revisor: Dr. Orlando Costa
 Processo RO 1.285/81
 Recorrente: Raimundo Ribeiro da Costa
 Recorrida: Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A.
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo R Ex-OFF 1300/81
 Reclamante: Salomão Pinheiro Cordovil
 Reclamado: Município de Belém - Secretaria Municipal de Obras
 Advogada: Dra. Maria Célia Duarte
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1315/81
 Recorrente: Rodoval Monteirol Marques
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
 Recorrida: Cetenco Engenharia S/A
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Expedito Fernandez
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 Processo TRT RO 1.312/81
 Recorrente: Lavanderia Paraense a Vapor Ltda.
 Advogado: Dr. Ronaldo Barata
 Recorrido: Natanael de Almeida Gemaque
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Expedito Fernandez
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 Processo RO 1.331/81
 Recorrente: Sindicato dos Empregados em Est. Bancários de Belém
 Recorrida: Vivenda - Assoc. de Poupança e Empréstimo
 Advogado: Dr. Raimundo Costa
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Expedito Fernandez
 Processo RO 1.299/81
 Recorrente: Lourival Alves dos Santos
 Advogado: Dr. Célio Simões
 Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. E. S. Carvalho
 Revisor: Sr. Orlando Costa
 Processo RO 1.327/81
 Recorrente: Ko Sugimoto
 Advogado: Dr. Raimundo Costa
 Recorridos: Venino Monteiro Ipiranga e outros
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Expedito Fernandez
 Processo R Ex-OFF e RO 1.335/81
 Recorrente-reclamado: Est. do Amazonas - SESAU - Hosp. Getúlio Vargas - Centro de Saúde Castelo Branco
 Advogado: Dr. Moacir da Silva
 Recorridas-reclamantes: Onelde Duarte de Souza e outra
 Advogado: Dr. José Maciel
 Origem: 2ª JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo TRT R Ex-OFF 1.339/81
 Reclamante: Manoel Souza Lima
 Advogada: Dra. Ana. Maria F. Barros
 Reclamado: Município de Belém - Depto de Agricultura
 Advogada: Dra. Liuba Nascimento
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo RO 1.324/81
 Recorrente: José do Carmo Silva da Costa
 Advogado: Dr. Odival Quaresma
 Recorrida: Mafralés Ind. e Com. Ltda.
 Advogado: Dr. Luiz dos Reis
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relator: Sr. E. S. Carvalho
 Revisor: Dr. Orlando Costa

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

ACÓRDÃO Nº 12.019
(Processo nº 51.577)

Assunto: Aposentadoria de Alba Freitas da Câmara
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a aposentadoria de Alba Freitas da Câmara, no cargo de Administrador dos Serviços Internos — TC-NM-401.7, lotada na Divisão dos Serviços Gerais, deste Tribunal, aposentada conforme autorização contida na Resolução nº 9.797, de 27.10.81, e nos termos da Portaria nº 4.979 de 03 de novembro de 1981, de acordo com os arts. 110-item III, parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição Política do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969, 145 (Lei nº 4.959/81 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 623.142,00 (Seiscentos e vinte e três mil, cento e quarenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 39.945,00	Cr\$ 479.340,00
— Adicional (30%)	Cr\$ 11.983,50	Cr\$ 143.802,00
		Cr\$ 623.142,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRÉS

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3150 — Dia: 11.11.81)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: **Des. ANTONIO KOURY**

CARTÓRIO ELEITORAL 1a. ZONA

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber os interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Rosinéia Maia Sabbá; Yara Maria Jorge Passos; Auzier Alves da Costa; Luiz Guilherme Barroso Parente; José Maurício Fernandes da Silva; Raimundo Nonato da Silva Campos; Manoel da Vera Cruz Gomes Moraes; José Cristovão Costa Monteiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 3138)

EDITAL Nº 178/81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Esmeralda Leite Borralho; Edson Walter Sena Lima; Hermes Guimarães Teixeira; João Batista Pinheiro Maués; Maria Santana Rodrigues de Souza; Maurício Conceição dos Santos; Rosileide Nazare Paracampos da Silva; Raimundo de Santana Maia; Romeu Florencio da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona
Belém-Pa.

(G. Reg. nº 3138)

EDITAL Nº 179/81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferências (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Rosa dos Santos Campos; Maria da Conceição Guimarães Brilhar; Roberto San Lopes; Regina Lúcia Albuquerque Murrieta; João de Almeida e Silva; Maria do Espírito Santo Barata Pureza; Idalino Ferreira Favacho; Noêmia Oliveira de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 3138)

EDITAL Nº 180/81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferências de seus títulos os seguintes eleitores:

João Rodrigues; Maria Tereza Costa dos Santos; Olivaldo Valadares dos Santos; José Segismundo Martins; Antônio Corrêa Vieira; Antonio Gonçalves Machado; José Gonçalves da Rosa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Edgar Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 3138)

EDITAL Nº 181/81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa., etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Ailton Rodrigues do Nascimento de Souza; Roberto Jacinto do Carmo Brito; Alberto Jorge Tavares dos Remédios; Manoel Sanches; Maria Antônia Souza Viégas; Yara Maria Soares Nepomuceno; Esmeralda Leite Borralho; Edson Walter Sena Lima; Hermes Guime Guimarães Teixeira; João Batista Pinheiro Maués; Maria Santana Rodrigues de Souza; Maurício Conceição dos Santos; Rosileide Nazaré Paracampos da Silva; Raimundo de Santana Maia; Romeu Florêncio da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Edgar Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 3138)

EDITAL Nº 182/81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Regina Maria Nahum Formigosa; Abenatar Corrêa Gonçalves; Alvaro Janaú Nascimento; Honorato Cavalcante Costa; Maria das Dores da Silva Sibanidi; Edith Barbosa da Costa; Euricles do Carmo Escalda; Alvaro Coutinho da Costa; Crizotele da Silva Penin; Marlene da Silva Costa; Pedro Paulo da Silva Pantoja.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Edgar Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 3138)

EDITAL Nº 183/81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa., etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferências (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Artur Moreira de Souza; Francisco Gomes da Silva; Romildo David de Oliveira; Izabel Lúcia Abreu Florentino; Aluizio de Oliveira Lins; Genovêva Barros Afonso da Silva; Maria Helena Afonso Ferreira da Silva; Antonio Miguel da Cunha e Silva; José Santana Baltazar; Francisca Meireles Moraes; Benedito Fonseca; Edson Batista Garcia; Alvina Maria Pena Gonçalves; Amadeu Moreira da Costa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Edgar Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1a. Zona - Belém-Pará

(G. Reg. nº 3138)

EDITAL Nº 184/81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferências de seus títulos os seguintes eleitores:

Sandegy Maria Tavares; Eliete das Neves Garcia; Ricardo Luiz Fortuna; Admar Coutinho Ramos; Manoel Lúcia Nunes; Sebastião Gaia de Oliveira; Edgar Cardoso Santana; José Péricles Azevedo Cunha; Núbia de Melo Maia.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1a. Zona

Belém-Pará

(G. Reg. nº 3138)

EDITAL Nº 185/81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria das Neves Lopes Cordeiro; José Nascimento Gomes; Rosalina Perêa de Melo; Nazaré Cristina Carvalho; Guilherme da Silva Duarte; Maximiana Pereira da Silva; Maria Ruth Salles; Elenice Maria da Costa Coelho; Núcia Fernanda Santos Lopes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 3138)

EDITAL Nº 186/81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Raimundo Nonato Souza Nascimento; Maria do Carmo de Albuquerque; José Alencar Thomaz; Silvia Liz Pereira Schusterschitz; Raimunda Nunes Chagas; Mary Coutinho Pessoa; Elza Maria Ferreira Damasceno; Hailton Vitória Fagundes; Letícia Cruz de Oliveira; Deolindo Corrêa Fonseca; Dalgiza Gonçalves Barbosa; João Acácio Costa Rodrigues; Nilton Santos Lopes Souza; Mauro Carrêra Costa; Paulo Ailton Melo Leão.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 3138)

EDITAL Nº 187/81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Elzalina Clara Pereira da Silva; Maria das Dores Costa de Oliveira; Wilma Maria dos Santos; Antonio Durval Freitas do Nascimento; Fátima de Jesus Rodrigues; Venância Pena de Almeida; José Magno Soares; José Maria Ribeiro Pinto Marques.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 3138)

EDITAL Nº 188/81

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Oscar Alves dos Santos; Mário Capitulino Barbosa; Waldir Wagner Silva; Lena do Socorro Gomes da Silva; Pedro Raimundo Reinaldo de Farias; Célia Maria Mattos da Cunha; Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont; Raimundo Lessi da Fonseca; Nathan David de Oliveira Bueres; Augusto Sales Lemos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixados no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 3138)

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

**Rev. T.F.R.
nº 68**

Preço Cr\$ 150,00